



ATA

Reunião da Câmara Municipal

REUNIÃO

N.º 8

DATA

17 de abril de 2025

HORA

09h30

LOCAL

Câmara Municipal de Murça

Ata da 8.ª Reunião de Câmara [ordinária] realizada no gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Murça, a 17 de abril de 2025.

Presenças

Mário Artur Correia Lopes

Presidente da Câmara

Ana Paula Rodrigues da Cruz

Vereadora em regime de não permanência

Vilma Cláudia Ribeiro Pereira

Vereadora em regime de permanência

Joaquim Gomes Pinto

Vereador em regime de não permanência

Avelino José Marques dos Santos

Vice-Presidente da Câmara

Helena Cristina Alves Teixeira

Secretária do Gabinete de Apoio à Presidência

Secretária da Reunião

I. ABERTURA

Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas e trinta minutos.-----

II. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Intervenção do Presidente da Câmara Municipal, Mário Artur Correia Lopes.--

Cumprimentou todos os presentes e deu indicação do seguinte assunto:-----

1. A próxima reunião da Câmara Municipal vai realizar-se, no dia 2 de maio de 2025, pelas 9h30.-----




Reunião da Câmara Municipal N.º 8/2025



2. A próxima reunião da Assembleia Municipal vai realizar-se, no dia 30 de abril de 2025, pelas 14h30.-----

3. Ranking das Escolas. Foi divulgado o ranking das escolas secundárias e básicas, públicas e privadas, de acordo com as médias das notas nos exames nacionais e taxas de abandono referentes ao ano letivo de 2023/2024. De acordo com dados divulgados pelo Ministério da Educação e analisados pelo Jornal Expresso e SIC Notícias a Escola Profissional de Murça obteve um resultado notável no âmbito dos Cursos Profissionais, destacando-se como a 1.ª colocada no distrito de Vila Real e a 15.ª a nível nacional em 2024. A instituição alcançou uma taxa de conclusão no tempo normal de 96% e uma taxa de abandono de 0%, refletindo a excelência do ensino profissional no território de Murça.

Ainda segundo dados divulgados pelo Ministério da Educação e analisados pelo Jornal de Notícias, a Escola Básica e Secundária de Murça registou uma impressionante ascensão no ranking nacional, subindo da 608.ª posição em 2023 para a 196.ª posição em 2024. A média das notas nos exames das dez principais disciplinas atingiu os 12,22 valores. Além disso, a taxa de conclusão dos 2.º e 3.º ciclo é agora de 100%, enquanto no ensino secundário a taxa de conclusão ronda os 80,8%. No ranking distrital, a escola ocupa a terceira posição.-----

O Executivo Municipal congratula alunos, professores e toda a comunidade educativa, pelo desempenho e excelentes resultados obtidos.-----

Intervenção do Vereador da Câmara Municipal, em regime de não- permanência, Joaquim Gomes Pinto, em nome dos Vereadores do Partido Socialista.-----

Cumprimentou todos os presentes e deu indicação do seguinte assunto:-----

1. Na condição de Vereador do Partido Socialista, questiono o Senhor Presidente da Câmara sobre o seguinte: Se tem conhecimento da possibilidade da Delegação da Cruz Vermelha, e Murça, poder vir a encerra, e caso isso aconteça, o que pretende fazer com o CLDS - 5G que tinha sido atribuído a essa entidade?-----

Intervenção do Presidente da Câmara Municipal, Mário Artur Correia Lopes.--

Sobre a intervenção que o Senhor Vereador acaba de ler, em nome dos Vereadores do Partido Socialista, informo o seguinte:-----

Não existe qualquer informação sobre o encerramento da Delegação da Cruz Vermelha de Murça, mas caso sejamos notificados sobre esse assunto, a questão

Reunião da Câmara Municipal N.º 8/2025



[Handwritten signature]

do CLDS - 5G tem de ser reavaliada.-----

Nota conjunta do Executivo Municipal.-----

1.O Executivo Municipal deseja a todos os Murcenses e à nossa comunidade emigrante, uma Santa Páscoa.-----

GAP - Gabinete da Apoio à Presidência

1. Resumo diário de tesouraria;-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

Caixa	Saldo em dinheiro	36.589,59€
Bancos à Ordem	Caixa Geral de Depósitos	2.071.649,54€
	Novo Banco	9.862,13€
	Millennium BCP	815.323,85€
	Caixa Agrícola	654.577,06€
	Banco BPI	388.613,50€
Outros Depósitos	Caixa Geral de Depósitos	335.601,30€
Total de disponibilidades		4.312.216,97€

Divisão de Gestão Financeira - DGF

2.4.ª Alteração Permutativa ao Orçamento para 2025 (3.ª Alteração ao Orçamento da Despesa);-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

Divisão de Planeamento e Gestão Urbana - DPGU

1. Informação dos Processos de Obras e Outros Objeto de Despacho;-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

Aprovação de Projetos de Arquitetura. Especialidades, Prorrogações e Outras				
Requerente	Localidade	Tipo Operação Urbanística	Data do Pedido	Data da Emissão
Aida Cristina Pires Nunes	Murça	Construção de uma habitação - projeto de especialidades	30/12/2024	17/02/2025
Paulo Jorge Rosa Ricardo	Fiolhoso	Construção de uma habitação - projeto de especialidades	08/01/2024	17/02/2025

Reunião da Câmara Municipal N.º 8/2025



Carlos Manuel Teixeira Pinheiro	Seixo - Murça	Demolição e reconstrução de uma habitação	26/12/2024	17/02/2025
Luís Carlos Macedo Monteiro Fernandes	Cadaval	Construção de uma habitação	05/02/2025	03/03/2025
Domingos José Teixeira	Carva	Construção de um muro de vedação	06/02/2025	03/03/2025
Vasco Ricardo Lopes Batista	Pinheirinho - Murça	Demolição e reconstrução de uma habitação	26/12/2024	03/03/2025
Armindo Botelho Alves	Jou	Construção de um muro de vedação	02/01/2025	03/03/2025
Atílio José dos Santos Moreira	Murça	Construção de uma habitação	24/02/2025	07/03/2025
Fernando Augusto Pinto Lage	Carva	Ampliação de uma habitação	03/03/2025	04/04/2025
Maria Ermelinda dos Santos Augusto Nascimento	Seixo - Murça	Ampliação e alteração de um edifício	06/03/2025	04/04/2025
OMD - Audição Portugal, Lda	Murça	Ocupação de via pública - rastreio auditivo	17/01/2025	24/02/2025
Jorge Manuel Ribeiro	Porrais	Parecer - plantação de vinha	22/01/2025	19/02/2025
João Paulo Constantino de Jesus Pereira	Salgueiro	Parecer - painéis solares	14/01/2025	19/02/2025
Sociedade Agrícola - Quinta de Porrais	Porrais	Parecer - plantação de vinha	28/01/2025	21/02/2025
Octávio Dias da Rosa	Porrais	Parecer - plantação de vinha	21/01/2025	24/02/2025
Quadros da Harmonia - Sociedade Agrícola, Lda	Sobreira	Parecer - plantação de vinha	23/01/2025	25/02/2025
José Fernandes Pinheiro	Sobreira	Parecer - plantação de vinha	23/01/2025	25/02/2025
Ana Sofia Pires de Carvalho	Candedo	Parecer - plantação de vinha	09/01/2025	25/02/2025
Mário do Nascimento Borges	Porrais	Parecer - plantação de vinha	31/01/2025	03/03/2025
Emissão de Alvarás de Licenciamento e Utilização, Certidões e Outros				
Requerente	Localidade	Tipo Operação Urbanística	Data do Pedido	Data da Emissão
Sociedade Agrícola Comercial dos Vinhos Vale da Corça, Lda	Candedo	Parecer - plantação de vinha	30/01/2025	03/03/2025

Reunião da Câmara Municipal N.º 8/2025



4
AV.

Arnaldo Augusto Trigo Merêncio	Sobreira	Parecer - plantação de vinha	05/02/2025	10/03/2025
Maria Cristina de Moraes Ferreira Pinto Lanusee Cazale	Monfepres	Parecer - plantação de vinha	04/02/2025	10/03/2025
Rui Duarte Alves	Noura/Palheiros	Parecer - Extração de pedra de xisto	12/12/2024	12/03/2025
Casa Agrícola Águia de Moura Unipessoal, Lda	Martim	Parecer - plantação de vinha	28/01/2025	11/03/2025
Manuel Meireles Fraga - CCDRN	Candedo	Parecer - direito à informação	22/01/2025	01/04/2025
Ana Sofia Pires de Carvalho - CCDRN	Candedo	Parecer - direito à informação	19/02/2025	01/04/2025
Sociedade Agrícola Comercial dos Vinhos Vale da Corça, Lda	Candedo	Parecer - Direito à informação	18/02/2025	01/04/2025
Banco Comercial Português	Murça	Certidão de inserção de área de ARU	17/01/2025	25/02/2025
Manuel Lopes Pires	Murça	Certidão de Isenção de Autorização de Utilização	24/01/2025	12/03/2025
Maria do Carmo Nunes Fernandes	Murça	Revestimento de sepultura	19/02/2025	12/03/2025

III. ORDEM DO DIA

GAP - Gabinete da Apoio à Presidência

3. Aprovação da ata da reunião n.º 7/2025;-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida a referida ata.-----

4. Proposta N.º 23/GAP/2025 - Associação Regional de Ciclismo de Vila Real - Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o contrato-programa em causa, e autorizar o Senhor Presidente da Câmara a outorgar o respetivo protocolo. Deliberou ainda, como Gestor de Contrato o Técnico Superior Bruno Filipe da Cruz Guerra.-----



Reunião da Câmara Municipal N.º 8/2025



5. Proposta N.º 24/GAP/2025 - Real Confraria do Toucinho do Céu - Apoio Financeiro;-----

Intervenção da Vereadora da Câmara Municipal, em regime de não-permanência, Ana Paula Rodrigues da Cruz, em nome dos Vereadores do Partido Socialista.-

Cumprimentou todos os presentes e deu indicação do seguinte assunto:-----

Sobre este ponto, resta-me acrescentar que o Relatório e Contas apresentado com data de 30-09-2023, no seu cabeçalho, identifica as contas do ano 2022 e 2023, lamento que não tenha existido o cuidado de analisar os documentos legalmente exigidos, pois certamente teriam sido detectados vários erros.--
Continuando a analisar o referido Relatório, na sua descrição, entrelinha despesas relacionadas com o ano 2022 e ano 2023.-----
Desconhecemos o valor de quotas recebidas durante o ano 2023 e 2024, assim como o subsídio atribuído pelo Município de Murça referente aos mesmos anos. Não foi apresentado o Relatório e Contas do ano 2024.-----
Embora estejamos a falar da atribuição de um apoio financeiro de baixo valor (1.000.00 euros), à luz da Lei, as informações financeiras devem ser credíveis que possam garantir uma gestão cuidada na utilização de dinheiros públicos. Nesse sentido, o Relatório e Contas apresentado não merece avaliação positiva.-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, a Proposta N.º 24/GAP/2025.-----

6. Proposta N.º 25/GAP/2025 - Participação do Município de Murça na Expo Osaka 2025;-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, reconhecer o interesse público na deslocação da Senhora Vereadora da Câmara, Vilma Cláudia Ribeiro Pereira, ao Japão, tendo em vista a representação do Município na Expo Osaka, de 20/04/2025 a 28/04/2025.-----

7. Proposta N.º 26/GAP/2025 - Junta de Freguesia de Murça, Apoio Pontual às Freguesias, Comparticipação em investimentos;-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, a Proposta 26/GAP/2025. Deliberou ainda, ao abrigo da alínea j), do n.º 1, do artigo 25.º, do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, submeter esta proposta a deliberação da Assembleia Municipal.-----

8. Proposta N.º 27/GAP/2025 - Realização do I Congresso Ibérico de Medicina Paliativa - Apoio Financeiro;-----

Reunião da Câmara Municipal N.º 8/2025



ht.

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, a Proposta N.º 27/GAP/2025.-----

9. Proposta N.º 28/GAP/2025 - Minuta de acordo de financiamento entre a Comunidade Intermunicipal do Douro e o Município de Murça - Autoridade de Transportes;-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, a Proposta N.º 28/GAP/2025, nos seguintes termos:-----

1) Aprovar e submeter à Assembleia Municipal para autorização, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a celebração do Acordo de Financiamento, entre a Comunidade Intermunicipal do Douro e os Municípios de os Municípios de Alijó, Armamar, Carrazeda de Ansiães, Mesão Frio, Moimenta da Beira, Murça, Penedono, Peso da Régua, Sabrosa, São João da Pesqueira, Santa Marta de Penaguião, Sernancelhe, Tabuaço, Tarouca, Torre de Moncorvo, Vila Nova de Foz Côa, relativo ao financiamento do exercício pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO DOURO das competências nela delegadas pelos referidos municípios, nos termos da minuta constante do Anexo II à presente proposta, como é o caso deste município, de acordo com o modelo e critérios de repartição descritos no Estudo constante do Anexo III à presente proposta;-----

2) Aprovar e submeter à Assembleia Municipal para autorização, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, a despesa e compromissos plurianuais associados à celebração do celebração, pelo Município de Murça, do Acordo de Financiamento relativo ao financiamento do exercício pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO DOURO das competências nela delegadas pelos referidos municípios suas competências enquanto autoridade de transportes, com repartição de encargos e compromissos plurianuais nos anos económicos 2026 a 2030, nos termos previstos no Anexo IV à presente proposta;-----

3) Submeter à Assembleia Municipal a autorização, para efeitos da Norma de Contabilidade Pública 26 (NCP 26) do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro:-----

- a) Minuta de Acordo de Financiamento CIM Douro;-----
- b) Quadro Resumo Financiamento.-----

10. Proposta N.º 29/GAP/2025 - União de Freguesias de Noura e Palheiros, Apoio Pontual às Freguesias, Comparticipação em investimentos;-----



Reunião da Câmara Municipal N.º 8/2025



Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, a Proposta 29/GAP/2025. Deliberou ainda, ao abrigo da alínea j), do n.º 1, do artigo 25.º, do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, submeter esta proposta a deliberação da Assembleia Municipal.-----

Divisão de Administração Geral - DAG

11. Pedido de Apoio Financeiro - Santa Casa da Misericórdia de Murça;-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido de apoio formulado pela Santa Casa da Misericórdia de Murça, com base na informação técnica, deliberou ainda conceder à entidade requerente, o prazo de 10 dias úteis para se pronunciar, de acordo com o artigo 121.º, do CPA. Deliberou ainda, nos termos do artigo 114.º, do Código do Procedimento Administrativo, a entidade interessada deverá ser notificada, da decisão definitiva que vier a ser praticada.-----

12. Necessidade de reforço do orçamento - Vales de Compras 2024;-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o reforço da verba referente ao vale de compras 2024.-----

13. Aquisição de serviços de eventos - Festa de Vinhos Brancos de Murça;----

Intervenção da Vereadora da Câmara Municipal, em regime de não-permanência, Ana Paula Rodrigues da Cruz, em nome dos Vereadores do Partido Socialista.-

Sobre a festa de vinhos brancos em Murça, que na realidade se traduz numa feira, continuo a manter a minha opinião.-----

Este evento acarreta custos muito elevados para o Município de Murça. Embora nunca nos tenha sido apresentado o relatório e contas das 2 edições anteriores, ao analisar a proposta de aquisição de serviços para a realização desta feira no valor de 165.128.67 euros (acrescidos de Iva), podemos concluir que estamos perante uma atividade que ultrapassa os 210.000,00 euros.-----

Este modelo de feira, além de ser dispendioso nos seus custos, apenas acolhe produtores de vinho.-----

Segundo informação do Senhor Presidente, foram convidados produtores de mel, azeite, doçaria conventual, frutos secos, queijos, etc., mas não se mostraram disponíveis para participar na feira de vinhos brancos de Murça. Segundo o meu ponto de vista, este tipo de atitude por parte dos produtores pode ser considerada como uma forma de protesto. Durante alguns anos, quando das comemorações do Feriado Municipal, no dia 8 de Maio, o Município de Murça, tradicionalmente organizou um novo formato de feira denominada FAV - Feira

Reunião da Câmara Municipal N.º 8/2025



do azeite e do vinho, centrando o foco na promoção e divulgação de produtos locais e regionais, com o objetivo de alavancar a economia local.-----
Quanto ao local da sua realização, quanto ao número de expositores e número de visitantes, a FAV nas suas edições, foi avaliada pela opinião pública como um modelo de sucesso. Sempre tive a convicção que este novo modelo de feira fosse alterado.-----

Talvez o futuro me reserva essa surpresa.-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a aquisição de serviços de eventos para a Festa de Vinhos Brancos de Murça, de acordo com a informação técnica.-----

Divisão de Ação Social- DAS ,

14. Processo de atribuição de Bolsas de Estudos 2024/2025 - Relatório Preliminar;-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o processo de atribuição das bolsas de estudo 2024/2025, nos seguintes termos:

- a) Aprovar o relatório preliminar;-----
- b) Abertura do período de audiência dos interessados no prazo de 10 dias úteis a contar da data de afixação do Edital Municipal, nos termos do disposto no artigo 121.º do Código de procedimento Administrativo;-----
- c) Que se notifique os candidatos, quanto à deliberação de aprovação da lista provisória das candidaturas apresentadas.-----

15. Atribuição de Habitações Sociais - Minutas de Contratos;-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar as minutas de contrato, e autorizar o Senhor Presidente da Câmara a outorgar os respetivos contratos.-----

Divisão de Gestão Financeira- DGF

16. Prestação de Contas de 2024 - Ataque cibernético ao Município de Murça;-

Deliberação: A Câmara deliberou por unanimidade, reconhecer o estado de necessidade de alargamento do prazo de entrega da prestação de contas 2024, de acordo com a informação técnica, comunique-se às respetivas entidades.--

17. Normas de Funcionamento - Orçamento Participativo 2026;-----

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar as normas de funcionamento do Orçamento Participativo 2026.-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta nos precisos termos do disposto no art.º 57, do Anexo I, da Lei n.º

Reunião da Câmara Municipal N.º 8/2025



75/2013, de 12 setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata.-----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram dez horas e quarenta e cinco minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Helena cristina Alves Teixeira, redigi e vou assinar junto do Presidente.-----

O Presidente da Câmara Municipal,

Mimo Amador

A Secretária da Reunião de Câmara,

Helena Cristine Alves Teixeira

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira

PROPOSTA

Ref.º DAG / 03 – INF30/2025

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA / DELIBERAÇÃO DA CÂMARA

Visto. A presente proposta de Câmara foi conhecida
2025.04.15

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL

visto. concordado. sugere-se que a presente proposta seja aprovada ao conhecimento da
CM, em sede da sua próxima reunião ordinária do mencionado mês
previsível. À consideração do P. e. 2025-04-15
17

ASSUNTO

4.º Alteração **permutativa** ao Orçamento para 2025 (3.º alteração ao Orçamento da despesa)

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA E DATA

1- Enquadramento

Nos termos da alínea d) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 2 de setembro, compete à Câmara Municipal, executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar a suas alterações.

Considerando que a competência material atrás referida foi delegada no Presidente da Câmara, por proposta aprovada na reunião de câmara de 14-10-2021, as alterações são aprovada pelo Presidente da Câmara, e posterior conhecimento a Câmara Municipal.

A presente alteração ao Orçamento Municipal teve como objetivo, permitir o processamento, de abonos variáveis ou eventuais _subsídio de turno, dos vencimentos de março do presente ano, procedimento enquadrado no âmbito da recuperação de informação perdida por via do ataque cibernético ocorrido a 13/03/202, conforme mapa contabilístico em anexo.

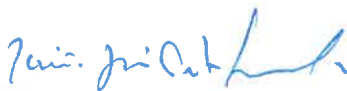
2- Proposta

Nos termos da competência delegada no Presidente da Câmara para efeitos do disposto da alínea d) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 2 de setembro, submeto a presente proposta à aprovação do Sr. Presidente da Câmara e posterior conhecimento da Câmara Municipal.

À consideração superior.

DATA: 14-04-2025

O chefe de Divisão Municipal,



(Mário José Pinto Sampaio)

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA DESPESA
MUNICÍPIO DE MURÇA

Pág. : 1

ALTERAÇÃO NÚMERO 4 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 3 DO ANO CONTABILISTICO DE 2025 DATA DE APROVAÇÃO 2025/03/03 (ORÇAMENTO DO ANO : 2025)

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO

Desagregar : S

Considerar os anos seguintes :

Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7]=[3]+[4] +[5]+[6]	Observações [8]
				Inscr./reforços [4]	Dim./anulações [5]	Créditos espec. [6]		
D1	Despesas com o pessoal		1.000,00	8.000,00			9.000,00	
D12	Abonos Variáveis ou Eventuais		1.000,00	8.000,00			9.000,00	
02	CÂMARA MUNICIPAL		1.000,00	8.000,00			9.000,00	
01	DESPESAS COM O PESSOAL		1.000,00	8.000,00			9.000,00	
0102	ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS		1.000,00	8.000,00			9.000,00	
010211	SUBSÍDIO DE TURNO	P	1.000,00	8.000,00			9.000,00	
D2	Aquisição de bens e serviços		1.059.305,73		8.000,00		1.051.305,73	
02	CÂMARA MUNICIPAL		1.059.305,73		8.000,00		1.051.305,73	
02	AQUISICÃO DE BENS E SERVIÇOS		1.059.305,73		8.000,00		1.051.305,73	
0202	AQUISICÃO DE SERVIÇOS		1.059.305,73		8.000,00		1.051.305,73	
020202	LIMPEZA E HIGIENE	P	480.000,00		4.000,00		476.000,00	
020203	CONSERVAÇÃO DE BENS	P	579.305,73		4.000,00		575.305,73	
Total de Despesas Correntes			1.060.305,73	8.000,00	8.000,00		1.060.305,73	(*) NOTAS: (2) Tipo - campo de identif. do tipo de alteração: P se alteração permutativa M se alteração modificativa
Total de Despesas de Capital								
Total de Despesas Efetivas			1.060.305,73	8.000,00	8.000,00		1.060.305,73	
Total de Despesas Não Efetivas								
Total			1.060.305,73	8.000,00	8.000,00		1.060.305,73	



9

MUNICÍPIO DE MURÇA

PROPOSTA N.º 23/GAP/2025

Associação Regional de Ciclismo de Vila Real

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo

I - Enquadramento

1. Considerando que a Associação Regional de Ciclismo de Vila Real (A.R.C.V.R.) é uma pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos, com o objetivo social de promover, representar, incentivar, dirigir e regulamentar a prática da modalidade de ciclismo em todas as suas especialidades e vertentes;
2. Considerando que, neste contexto, a referida associação promove a realização de diversas atividades ao longo do ano, entre as quais, provas de caráter desportivo;
3. Considerando que, entre as atividades programadas para 2024, a associação promove a realização da Taça Nacional de Enduro;
4. Considerando que cada competição de Enduro BTB é composta por um conjunto de Provas Especiais Cronometradas (PEC) cujo somatório dita a classificação final;
5. Considerando que a associação pretende realizar uma prova da referida Taça Nacional em Murça, nos dias 24 e 25 de maio de 2025;
6. Considerando que tal prova consta do plano de atividades da Associação para 2024, conforme documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos e se anexa à presente proposta;
7. Considerando que, de acordo com a memória descritiva apresentada, a prova:
 - a) Reúne todos os atletas profissionais desta especialidade assim como alguns atletas de Downhill e Cross country de todos os escalões competitivos masculinos e femininos;
 - b) Tem um carácter nacional, com projeção a nível nacional nos meios de comunicação da especialidade e generalistas TV, Jornais e Revistas - assim como na imprensa da especialidade a nível internacional - Revistas;
 - c) Conta com a classe de "promoção" para semiprofissionais e amadores, de todos os escalões, com classificação independente;
 - d) Será sediada no centro de Murça (ou outro local estabelecido) - secretariado e "paddock";
 - e) Irá desenvolver-se nas serras na envolvente de Murça, com início e final no centro da vila;



MUNICÍPIO DE MURÇA

f) Terá divulgação inter-regional - nas capitais de distrito da envolvente do distrito de Vila Real, a realizar pela nossa organização e a nível nacional a realizar pela Federação Portuguesa de Ciclismo;

g) São esperados no total cerca de 200 atletas (limite) e respetivos "staff's" e cerca de 2000 espectadores durante os dois dias de prova.

8. Considerando, ainda, que, para além do evento em si mesmo, a associação irá realizar um conjunto de atividades com interesse para o concelho, nomeadamente:

a) Identificação de trilhos existentes e dos locais a abrir os trilhos novos;

b) Identificação de possíveis zonas privadas e realizar acordos com proprietários;

c) Abertura dos novos trilhos e reparação de possíveis trilhos existentes;

d) Construção de obstáculos, pontes, saltos, apoios nos trilhos;

e) Sinalização permanente dos trilhos com material biodegradável;

f) Criação da imagem dos trilhos (Logótipo);

g) Divulgação dos trilhos;

h) Colocação de painel informativo com a localização e características dos trilhos existentes

i) Pack's de Transportes.

9. Considerando que a realização de eventos desportivos de natureza aportam um valor acrescido para Murça, quer sob o ponto de vista da atração de visitantes, sejam participantes, sejam espetadores, quer sob o ponto de vista da valorização do património natural do Concelho;

10. Considerando que as trilhas criadas para o evento poderão ser utilizadas para futuro, sob a forma de rotas ciclísticas, promovendo o turismo de natureza, apoiado numa política de promoção da natureza e da conservação ambiental;

11. Considerando, de igual forma, que a prática de desporto no Concelho deve ser fomentada, atendendo aos benefícios na saúde e bem-estar das populações;

12. Considerando, assim, que a realização do evento em causa assume um claro interesse para o Concelho de Murça e para as populações locais;

13. Considerando que, neste contexto, foi solicitado, pela Associação, um apoio financeiro no valor de 14.950,00€ (catorze mil e novecentos e cinquenta euros), tendo a associação apresentado, para o efeito, o



MUNICÍPIO DE MURÇA

respetivo plano de atividades anual, bem como uma memória descritiva do evento, contendo a respetiva caracterização e orçamentação;

14. Considerando que, a par do apoio financeiro acima referido, foi, igualmente, solicitado apoio logístico, traduzido na cedência de um local para o secretariado de prova, bem como Balneários.

15. Considerando que o apoio dos Município à atividade associativa com relevo municipal assume uma importância acrescida na dinamização e promoção dos respetivos planos de atividades;

16. Considerando que tal atribuição é, aliás, reconhecida pelo próprio legislador nas alíneas d) e), e f), do n.º 2, do artigo 23.º, do anexo I, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, normas legais que determinam que o Município dispõe de atribuições no domínio da Educação, Ensino, Cultura e Tempos Livres, colaborando com as Associações na concretização daquele fim;

17. Considerando que, nos termos da alínea u) do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é competência da Câmara Municipal promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;

18. Considerando que a alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do mesmo diploma legal, determina que compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos;

19. Considerando, ainda, que nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 46.º, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e ulteriores alterações, as associações desportivas podem beneficiar de apoios ou participações financeiras por parte das autarquias locais;

20. Considerando que os apoios concedidos são titulados mediante contrato-programa de desenvolvimento desportivo, celebrado nos termos, e ao abrigo, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, e ulteriores alterações.

21. A verba referente ao apoio referido na alínea, tem enquadramento na rubrica 040701, com cabimento n.º 2025/336.



MUNICÍPIO DE MURÇA

II - Da Proposta

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que adote deliberação no sentido de:

- a) Aprovar, ao abrigo da alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a atribuição de um apoio financeiro à Associação Regional de Ciclismo de Vila Real, no valor de 14.950,00€ (catorze mil e novecentos e cinquenta euros), tendo em vista apoiar a realização da prova da Taça Nacional de Enduro a realizar em Murça, nos dias 24 e 25 de maio de 2025, bem como apoio logístico durante a realização da prova, traduzido na cedência de um local para o secretariado de prova, bem como Balneários
- b) Simultaneamente, aprovar a minuta de Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município e a referida associação, no estrito cumprimento do regime previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, contendo as cláusulas reguladoras das obrigações e direitos das partes, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e que se anexa à presente proposta, legitimando, desde já, o Presidente da Câmara para outorgar o mesmo;
- c) Para o efeito, deverá ser designado, como gestor do contrato, Bruno Filipe da Cruz Guerra, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo;
- d) Nos termos da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, o contrato programa que venha a ser celebrado entre as partes, nos termos acima propostos, e a subvenção atribuída, deverão ser objeto de publicitação nos termos configurados no mesmo diploma legal, encontrando-se os mesmos condicionados à existência de certidões comprovativas da situação contributiva regularizada por parte da associação beneficiária;
- e) Por último, caso a presente proposta seja aprovada, dever-se-á proceder à notificação da associação, nos termos do CPA.

Murça, 14 de abril de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,


Mário Artur Correia Lopes

MUNICÍPIO DE MURÇA
CONTRIBUINTE N.º 506862763
Praça 5 de Outubro
5090-112-MURÇA

DOC: 2025,Geral,E,G.3100 Nº Pendente 78247

IMPRESSO	PAGINA
2025/04/14	1

PROPOSTA DE CABIMENTO

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
0201	anamaria	2025/04/14	336	2025

DESCRIÇÃO DA DESPESA

TAÇA DE PORTUGAL DE ENDURO PELA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE CICLISMO DE VILA REAL APOIO FINANCEIRO

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

TIPO DESP: TRID-TRANSFERÊNCIAS PARA INSTITUIÇÕES DESPORTIVAS
ORGÂNICA : 02 CÂMARA MUNICIPAL
ECONÓMICA: 040701 INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS
PLANO : 2019 A 19
DESPORTO RECREIO E LAZER
TRANSFERÊNCIAS EM VALOR

DOTAÇÃO DISPONÍVEL

72.405,10

A CABIMENTAR

14.950,00

SALDO APÓS CABIMENTO

57.455,10

EXTENSO

CATORZE MIL NOVECENTOS E CINQUENTA EUROS

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2025/04/14

AUTORIZAÇÃO

__ / __ / __

PROCESSADO POR COMPUTADOR

MUNICÍPIO DE MURÇA
CONTRIBUINTE N.º 506862763
Praça 5 de Outubro
5090-112-MURÇA

DOC: 2025,Geral,E.G,3100 N° Pendente 78247

IMPRESSO	PAGINA	REQUISIÇÃO EXTERNA DE DESPESA				SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
2025/04/14	1					0201	anamaria	2025/04/14	355	2025

CONTRIBUINTE			TERCEIRO CLASSE			N.º COMP.			ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE CICLISMO VILA REAL		
									VILA REAL		
502370246			189			TRPA:2025 / 319			5000		
AUTORIZAÇÃO			DESTINATÁRIO						VILA REAL		
									LOCAL DE ENTREGA		
2025/04/14									PRAZO		

CONTRACÇÃO DE DÍVIDA	NÚMERO DO CONTRATO	GESTOR DO CONTRATO	DESCRIÇÃO
DESCRIÇÃO DA DESPESA			
TAXA DE PORTUGAL DE ENDURO PELA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE CICLISMO DE VILA REAL APOIO FINANCEIRO			

TIPO DE DESPESA		TAXA		IMPORTÂNCIAS			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	IVA	DESCRIÇÃO	BASE	DESCONTOS	INCIDÊNCIA	IVA
TRID	TRANSFERÊNCIAS PARA INSTITUIÇÕES DESPORTIVAS	ISENTO		14.950,000		14.950,000	
EXTENSO				TOTAIS			
CATORZE MIL NOVECENTOS E CINQUENTA EUROS				TOTAL ILÍQUIDO.....			
				TOTAL DE DESCONTOS			
				TOTAL DE IVA			
				TOTAL LÍQUIDO.....			

Documento n.º 2025 / 355, Compromisso n.º 2025 / 319, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2025/336

Fundo Disponível anterior ao compromisso no valor de 2.370.028,04 €
Montante do compromisso ASMI para FD no valor total de 14.950,00 €
Fundo Disponível após compromisso LCPA no valor de 2.355.078,04 €

PROPOSTA CABIMENTO		CLASSIFICAÇÃO DESPESA		PLANO	CLASSIFICAÇÃO ANALÍTICA	IMPORTÂNCIAS			
ANO	NÚMERO LINHA	TIPO	ORGÂNICA ECONÓMICA	ANO	T NÚMERO	DOT. DISPONÍVEL	A COMPROMETER	SALDO APÓS	
2025	336	1	TRID 02	040701	2019 A 19	93.2.5.2.10.01	76.692,30	14.950,00	63.742,30

SERVIÇO REQUISITANTE	COMPROMISSO EFETUADO EM 2025/04/14

(anamaria)

PROCESSADO POR COMPUTADOR

2025/04/14

RESOLUÇÃO N.º 2/2019 (23 DE OUTUBRO DE 2019)

anamaria

ANEXO II
INFORMAÇÃO DE CABIMENTO

(a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º)

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE MURÇA (subsetor da Administração Local) NIF 506862763

Número sequencial de cabimento : 2025 / 336

Data do registo (1) : 2025/04/14

Observações do Documento :

Fontes de Financiamento :

Receitas gerais	(€)	(%)	Outras Fontes :	(€)	(%)
X Receitas próprias	160.000,00	(€) 100.00	(%) Contração de Empréstimos	(€)	(%)
Financiamento da UE	(€)	(%)	Transferências no âmbito das Adm. Públicas	(€)	(%)
			Outras: Identificação	(€)	(%)

Classe 0

ORÇAMENTO DO ANO 2025

Classificação Orgânica : 02 CÂMARA MUNICIPAL

Classificação Funcional : 2.5.2. 0201 DESPORTO RECREIO E LAZER

TRANSFERÊNCIAS EM VALOR

Classificação Económica : 040701 INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

N.º Rubrica do Plano : 2019 A 19

ITEM	DESCRIPTIVO	VALORES (€)				
		Ano Corrente	2026	2027	2028	Seguintes
1	Orçamento inicial	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00
2	Reforços e créditos especiais/anulações					
3 = 1+2	Dotação corrigida	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00
4	Cativos/descativos					
5	Cabimentos registados	87.594,90				
6 = 3-(4+5)	Dotação disponível	72.405,10	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00
7	Cabimento relativo à despesa em análise	14.950,00				
8 = 6-7	Saldo Residual	57.455,10	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00

(1) Data do registo do cabimento relativo à despesa em análise no sistema informático de apoio à execução orçamental

Data: 2025/04/14 Número de lançamento no diário do orçamento: 3816

Outras Observações :

Proposta de Cabimento n.º 2025/336

TAÇA DE PORTUGAL DE ENDURO PELA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE CICLISMO DE VILA REAL APOIO FINANCEIRO

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM OS MAPAS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.

Identificação do Declarante:

Nome

Cargo / função O Responsável,

Data ____ / ____ / ____

(assinatura)

2025/04/14

RESOLUÇÃO N.º 2/2019 (23 DE OUTUBRO DE 2019)

anarquia

ANEXO III
INFORMAÇÃO DE COMPROMISSO

(a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º)

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE MURÇA (subsetor da Administração Local) NIF 506862763

Número sequencial de compromisso : 2025 / 320

Data do registo (1) : 2025/04/14

Observações do Documento :

Fontes de Financiamento :

Receitas gerais	(€)	(%)	Outras Fontes :	(€)	(%)
X Receitas próprias	450.000,00	(€) 100.00	(%) Contração de Empréstimos	(€)	(%)
Financiamento da UE	(€)	(%)	Transferências no âmbito das Adm. Públicas	(€)	(%)
			Outras: Identificação	(€)	(%)

Classe 0

ORÇAMENTO DO ANO 2025

Classificação Orgânica : 02 CÂMARA MUNICIPAL

Classificação Funcional : 4.2.1.4. 0101 ADMINISTRAÇÃO LOCAL - FREGUESIAS

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS

Classificação Económica : 08050102 CONTINENTE

FREGUESIAS

N.º Rubrica do Plano : 2019 A 17

ITEM	DESCRIPTIVO	VALORES (€)				
		Ano Corrente	2026	2027	2028	Seguintes
1	Orçamento inicial	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00
2	Reforços e créditos especiais/anulações	200.000,00				
3 = 1+2	Dotação corrigida	450.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00
4	Cativos/descativos					
5	Compromissos registados	342.685,23				
6 = 3-(4+5)	Dotação disponível	107.314,77	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00
7	Compromisso relativo à despesa em análise	21.935,74				
8 = 6-7	Saldo Residual	85.379,03	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00

(1) Data do registo do compromisso relativo à despesa em análise no sistema informático de apoio à execução orçamental

Data: 2025/04/14 Número de lançamento no diário do orçamento: 3819

Outras Observações :

Documento n.º 2025/356, Compromisso n.º 2025/320 APOIO 70/30 JUNTA DE FREGUESIA DE MURÇA INFORMAÇÃO GAP N.º 23/2025
Foi atribuído o Fundo Disponível n.º 991 do diário dos fundos disponíveis.

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM OS MAPAS DA
EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.

Identificação do Declarante:

Nome

Cargo / função O Responsável,

Data ____ / ____ / ____

(assinatura)

The logo for ARCVR (Associação Regional de Ciclismo de Vila Real) features the letters 'ARCVR' in a stylized, bold, sans-serif font. The 'V' is particularly prominent, with a horizontal bar extending from its top and bottom strokes.

ASSOCIAÇÃO REGIONAL
DE CICLISMO DE VILA REAL

TACA DE PORTUGAL DE ENDURO
Campeonato Regional de Enduro
24 e 25 de maio de 2025

MURÇA



INTRODUÇÃO

Considerando ser o **Município de Murça** protagonista e o fator fundamental para a garantia de desenvolvimento e consolidação do concelho de **Murça**, exercendo poderes e capacidades fundamentais para prosseguir políticas de desenvolvimento globais, em todos os quadrantes da vida social e económica, mormente na promoção turística do concelho e do desenvolvimento lúdico-desportivo, vimos pela presente, antes de mais, agradecer o tempo dispensado e aproveitando desde já a oportunidade para apresentar uma proposta para a realização da **3ª Prova da Taça de Portugal de Enduro de 2025** no vosso concelho.

A bela vila de **Murça** voltou em 2024 a ser um dos locais com maior tradição nacional no que diz respeito ao BTT Enduro. Recebeu até então 1 Campeonato Nacional, 4 Taças de Portugal e 2 Provas do Atlântico Enduro, provas com uma participação de cerca de 200 atletas entre os quais a campeã do Mundo em 2016. Depois do sucesso do evento de 2024, surge uma nova oportunidade de voltar a receber talvez o evento que mais dinamizou a economia local, não só nos dias de prova como ao longo de todo o ano com os vários praticantes que se deslocavam a **Murça** para se divertirem e percorrerem os fantásticos trilhos. Agora, depois do evento de 2024 será preciso voltar a compor os trilhos depois de terem aguentado a prova, as várias intempéries que se tem abatido sobre a nossa região e alguns trabalhos de extração de madeiras realizadas por madeireiros. Planeamos ainda algumas zonas novas de trilhos e a sinalização permanente dos trilhos com material biodegradável e painel informativo com a localização e características dos trilhos existentes.



O QUE É O "ALL MOUNTAIN" OU "ENDURO"?

NATUREZA, BICICLETA E VELOCIDADE.

Esta é a combinação que tem feito muita gente se apaixonar pelo ciclismo "All mountain". Em constante crescimento, a modalidade é vista como das mais completas e radicais do mundo das bicicletas e tem conquistado cada vez mais adeptos em Portugal. O segredo do sucesso está nos trilhos feitos propositadamente ou adaptados à modalidade, trilhos esses com alguns desafios técnicos de diferentes graus de dificuldade onde as alternativas fáceis estão sempre presentes. O "All mountain" ou "Enduro" situa-se entre as maratonas de XC e as provas de "Down Hill", pois as provas são compostas por subidas ao modo do XC e descidas quase ao estilo do DH. Tudo isto combinado torna as provas e os trilhos de Enduro do mais exigente e viciante que pode haver no mundo das bicicletas.



TAÇA DE PORTUGAL DE ENDURO DE 2025 CAMPEONATO REGIONAL DE ENDURO BTT DA ARCVR

Cada competição de **Enduro BTT** é composta por um conjunto de Provas Especiais Cronometradas (PEC) cujo somatório dita a classificação final. Um percurso de enduro compreende variados terrenos *off-road*, em que a pista deve incluir uma mistura de tipos de caminhos/trilhos e superfícies, cuja ênfase deve estar na diversão do piloto, num traçado que realça as qualidades técnicas e físicas do **BTT / All mountain**. Cada etapa cronometrada deve ser predominantemente descendente mas pequenas secções com pedalar ou subida são aceitáveis, não constituindo mais de 20% da sua distância total.

Como uma das novidades para 2025, a prova de **Murça** além de ser a **3ª Prova da Taça de Portugal de Enduro de 2025**, será também uma prova única do **Campeonato Regional de Enduro BTT da ARCVR**, apurando assim pela primeira vez campeões regionais desta modalidade. A prova será realizada pela nossa **Associação Regional Ciclismo Vila Real** em parceria com a **Federação Portuguesa de Ciclismo**, a **Câmara Municipal de Murça** e a **ALLBIKEXPERIENCE**, e:

- Reúne todos os atletas profissionais desta especialidade assim como alguns atletas de Downhill e Cross country de todos os escalões competitivos masculinos e femininos;
- Tem um carácter nacional, com projeção a nível nacional nos meios de comunicação da especialidade e generalistas TV, Jornais e Revistas – assim como na imprensa da especialidade a nível internacional – Revistas;
- Esta prova conta ainda com a classe de “promoção” para semiprofissionais e amadores, de todos os escalões, com classificação independente.;
- A prova seria sediada no centro de **Murça** (ou outro local estabelecido) - secretariado e “paddock”;
- A prova irá desenvolver-se nas serras na envolvente de **Murça**, com início e final no centro da vila;
- Esta prova terá divulgação inter-regional – nas capitais de distrito da envolvente do distrito de Vila Real, a realizar pela nossa organização e a nível nacional a realizar pela Federação Portuguesa de Ciclismo;
- São esperados no total mais de 200 atletas e respetivos “staff” s” e cerca de 2000 espetadores durante os dois dias da **3ª Prova da Taça de Portugal de Enduro de 2025**.



OS APOIOS E CUSTOS

Para por em prática todo este projeto, e tornar **Murça** num lugar de referência do **BTT All mountain / Enduro**, temos conjunto de tarefas a realizar, mas que no final com o vosso apoio o resultado será extremamente positivo. Assim entre as várias tarefas temos:

- Identificação de trilhos existentes e dos locais a abrir os trilhos novos;
- Identificação de possíveis zonas privadas e realizar acordos com proprietários;
- Abertura dos novos trilhos e reparação dos trilhos existentes;
- Construção de obstáculos, pontes, saltos, apoios nos trilhos;
- Sinalização dos trilhos permanente em material biodegradável;
- Criação da imagem dos trilhos (Logótipo);
- Divulgação dos trilhos;
- *Pack's* de Transportes.

Para a realização de uma prova oficial do Taça Nacional de Enduro acrescem os custos inerentes a realização da mesma:

- Alimentação;
- Comunicação gráfica;
- Prémios monetários;
- Marcação e fitagem do percurso bem como a sua limpeza após a prova;
- Divulgação da prova;
- Licenças e seguros da prova;
- Comissários de prova;
- Cronometragem;
- Alojamento;
- GNR no caso se serem atravessadas algumas estradas de mais movimento;
- Bombeiros no apoio e assistência à prova;
- Autocarro ou carrinhas de transporte de pessoas e bicicletas;
- Sistema de som e animador para a partida e chegada da prova;
- Equipa de sapadores ou equivalente para a limpeza zonas de mato mais cerrado.

Assim para além do apoio monetário, necessitamos ainda do apoio da autarquia nomeadamente nos seguintes parâmetros do evento:

- Local para o secretariado de prova;
- Balneários.

ORÇAMENTAÇÃO

Neste segundo ano de implementação, já com os custos da realização de uma prova da **Taça de Portugal de Enduro BTT e Campeonato Regional de Enduro**, os custos estimados são de **14.950,00 euros (quatorze mil, novecentos e cinquenta euros)**. Este valor inclui a abertura de novas secções ou trilhos de Enduro BTT, a sua sinalização permanente em material biodegradável, os custos da realização da **3ª Prova da Taça de Portugal de Enduro** e a manutenção dos cinco trilhos durante todo ano de 2025. Com a realização desta prova temos como objectivo que em 2026 o evento de **Murça** continue a fazer parte do calendário das provas da **Taça de Portugal de Enduro BTT** e seja uma prova pontuável para o circuito do **Mundial de Enduro BTT**, contando claro sempre com o incondicional apoio do **Município de Murça** para fazer frente aos custos inerentes a realização dessas provas mais conceituadas.

EVENTO	DATA	PARTICIPANTES	INFRAESTRUTURAS CRIADAS	DATA PREVISTA	VALOR (IVA não incluído)
Taça de Portugal de Enduro - Campeonato Regional de Enduro	1 dia de prova - 1 dia de treino	150 a 250 participantes	5 Trilhos 2km a 4km e manutenção	24 e 25 de maio de 2025	14 950,00 €

CONDIÇÕES:

- Os valores apresentados estão isentos de IVA, a organização é uma associação sem fins lucrativos e presta serviços no âmbito desportivo.
- O pagamento do valor deverá ser efetuado na sua totalidade logo após a realização do evento no valor total de **14.950,00 euros (quatorze mil, novecentos e cinquenta euros)**.

Muito gratos pela atenção dispensada e cientes que esta proposta será de uma enorme beneficência para o **Município de Murça**, aguardamos com ansiedade uma resposta positiva da vossa parte.

Com os melhores cumprimentos.

José Moreira

Presidente da ARCVR

ARCVR

ARCAVALIA
ARCAVALIA



ALLBIKEEXPERIENCE

TM 965 474 124 / 935 157 322

EMAIL geral@arcanjo.com / allbikeexperience@gmail.com

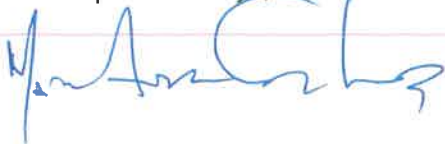
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Mário Artur Correia Lopes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao apoio financeiro à Associação Regional de Ciclismo de Vila Real, deliberado na reunião de Câmara N.º 8/2025 de 17 de abril de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 17 de abril de 2025



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Avelino José Marques dos Santos, na qualidade de Vice - Presidente da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao apoio financeiro à Associação Regional de Ciclismo de Vila Real, deliberado na reunião de Câmara N.º 8/2025 de 17 de abril de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 17 de abril de 2025



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Vilma Cláudia Ribeiro Pereira, na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao apoio financeiro à Associação Regional de Ciclismo de Vila Real, deliberado na reunião de Câmara N.º 8/2025 de 17 de abril de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 17 de abril de 2025



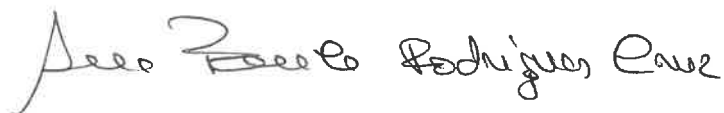
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Ana Paula Rodrigues da Cruz, na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao apoio financeiro à Associação Regional de Ciclismo de Vila Real, deliberado na reunião de Câmara N.º 8/2025 de 17 de abril de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 17 de abril de 2025



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Joaquim Gomes Pinto, na qualidade de Vereador da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao apoio financeiro à Associação Regional de Ciclismo de Vila Real, deliberado na reunião de Câmara N.º 8/2025 de 17 de abril de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 17 de abril de 2025





MUNICÍPIO DE MURÇA

PROPOSTA N.º 24/GAP/2025

Real Confraria do Toucinho do Céu

Apoio Financeiro

I - Enquadramento

1. Considerando que a Confraria do Toucinho do Céu de Murça desempenha um papel crucial na preservação e promoção de um dos mais importantes produtos de identidade local, o *Toucinho do Céu*, um doce tradicional que reflete a rica herança gastronómica da região;
2. Considerando que esta confraria tem vindo a promover a cultura e os saberes ancestrais associados à confeção deste doce conventual, cuja receita remonta a séculos e que tem sido transmitida de geração em geração;
3. Considerando que o apoio à Confraria representa uma oportunidade estratégica para a Valorização do Património Gastronómico, uma vez que o *Toucinho do Céu de Murça* é um símbolo cultural de grande importância para a região, reconhecido pela sua qualidade e singularidade, bem como contribuir para a preservação de um património imaterial que distingue Murça e projeta a região a nível nacional e internacional;
4. Considerando que a confraria, através das suas atividades, colabora diretamente para a dinamização turística de Murça, ao mesmo tempo que fortalece a imagem da região como um destino de excelência gastronómica, traduzindo-se na promoção Turística e no Desenvolvimento Local;
5. Considerando que através desta associação haverá um fortalecimento da identidade cultural uma vez que se incentiva a continuidade e a preservação das tradições locais que envolvem não só a produção do doce, mas também o sentimento de pertença à terra e aos seus costumes;
6. Considerando que é objetivo desta confraria a dinamização da mesma através da criação de sinergias com outras confrarias e entidades do setor gastronómico e turístico, abrindo portas a parcerias que possam enriquecer a oferta cultural e turística de Murça.

II - Enquadramento Legal

1. Considerando que as atribuições dos Municípios consagradas no artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estão entre outras, nos domínios da promoção do património e promoção do desenvolvimento;
2. Considerando que são competências da Câmara Municipal as previstas no artigo 33.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, podendo, no âmbito do apoio a atividades de interesse Municipal, o órgão executivo municipal deliberar, ao abrigo da alínea o), do n.º 1, sobre as formas de apoio a



MUNICÍPIO DE MURÇA

entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse Municipal;

3. Considerando, que a alínea u), do n.º 1, do art.º 33, do mesmo diploma legal, dispõe, expressamente, que é competência da Câmara Municipal *"apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município..."*;

4. Considerando, por último, o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Murça, no seu n.º 1 e 2 do art.º 12, este município prevê o apoio financeiro e /ou técnico-logístico à organização de atividades pontuais de associações, coletividades e instituições.

5. A verba referente ao apoio referido na alínea, tem enquadramento na rubrica 040701, com cabimento n.º 2025/335.

III - Da Proposta

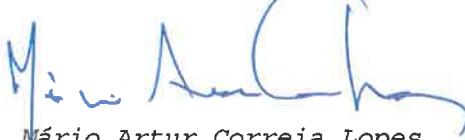
Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que adote deliberação no sentido de:

a) Em conformidade com as alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, da Lei 75/13 de 12 de setembro, apoiar a Real Confraria do Toucinho do Céu de Murça e traduzido na atribuição de um apoio financeiro no valor de 1 000,00€ (mil euros), para desenvolvimento das atividades estatutárias da Associação;

b) Nos termos da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, a subvenção atribuída deverá ser objeto de publicitação nos termos configurados no mesmo diploma legal.

Murça, 14 de abril de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,



Mário Artur Correia Lopes

At 674p para efetuar proposta para deliberação pela Câmara Municipal, nos termos propostos. Jm Santos 2025-03-28

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Murça,
Dr. Mário Artur Correia Lopes

ENTRADA		PROCESSO	
N.º 35		RUELA...	
DATA		2503.25	
EXEMPLAR		EXEMPLAR	
GAP		GJ	
GAS		GSI	
GSA		GSC	

Assunto: Pedido de Apoio ao Funcionamento da Real Confraria do Toucinho do Céu de Murça

Exmo. Senhor Presidente,

Ab S. V. G. L. L. Jm Santos 2025-03-28

É com grande respeito e consideração que me dirijo a Vossa Excelência em nome da Real Confraria do Toucinho do Céu de Murça, uma instituição dedicada à preservação e promoção da tradição e do património gastronómico do nosso concelho, nomeadamente deste doce conventual que tão bem representa a identidade local.

No entanto, para darmos continuidade ao nosso trabalho e podermos expandir as nossas atividades, vimos, por este meio, solicitar o apoio financeiro de 1.000.00€ da Câmara Municipal de Murça.

Este apoio poderá traduzir-se em diversas formas, nomeadamente através de apoio logístico, financeiro ou institucional, permitindo-nos melhorar a nossa capacidade de atuação e reforçar a nossa missão. Com a ajuda da autarquia, poderemos dinamizar mais eventos, fortalecer parcerias e garantir que esta tradição secular continue a ser um motivo de orgulho para Murça e para a nossa comunidade.

Agradecemos desde já a atenção dispensada a este pedido e colocamo-nos inteiramente ao dispor para uma reunião ou qualquer esclarecimento adicional que Vossa Excelência considere necessário.

Com elevada estima e consideração, renovamos os nossos cumprimentos e reiteramos a nossa vontade de continuar a trabalhar em prol da valorização da cultura e da gastronomia do nosso concelho.

Atenciosamente,

Murça, 24 de Março de 2025

(Confrade Mor)-Maria Augusta Almeida Costa
Real Confraria do Toucinho do Céu de Murça

Maria Augusta Almeida Costa

REAL CONFÉRIA DO TOUCINHO DO CÉU DE MURÇA

Nipc: 514324562

Rua Do Correio, nº 19, 5090-129 Murça

RELATÓRIO E CONTAS (contabilidade de caixa) - ANO 2022 / 23

RECEITAS				CUSTOS			
Data	Docº	Descrição	Valor	Data	Docº	Descrição	Valor
27/05/2022	3	Câmara Municipal de Murça - subsídio	4 500,00	31/12/2022		Crédito Agrícola-despesas manutenção/trans	76,34
27/05/2022	4	Quotas de associados	120,00	08/06/2022		Togas	2 760,00
				29/06/2022		Cabo de madeira	2,00
				30/06/2022		CTT	2,65
				07/07/2022		Despesas de papelaria	8,50
				13/07/2022		Medalhas	676,50
				13/07/2023		Portes medalhas e Togas	58,42
				16/07/2023		Toucinho do Céu e Queijadas	30,70
				19/07/2022		Arranjos de flores	28,00
				19/07/2022		Roulap publicitário	86,10
				31/12/2022		Gasóleo	63,66
		TOTAL	4 620,00			TOTAL	3 792,87

DEMONSTRAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES	
DEPÓSITOS A PRAZO INICIAL.	0,00
TRANSFERENCIAS PARA CONTA D.O.	0,00
SALDO FINAL DEP. PRAZO	0,00
DEPÓSITOS Á ORDEM	932,86
DEPÓSITOS EM CAIXA	126,07
TOTAL	1 058,93

Saldo Inicial - 01/01/2022	231,80
Entradas	4 620,00
Saídas	3 792,87
Resultado Líquido do Exercício	827,13
Saldo Final Acumulado	1 058,93

Murça, 30 de setembro de 2023

A Direção

Francisco de Paula

[RCBE] Declaração Validada - PT-514324562

De noreply.rcbe@irn.mj.pt <noreply.rcbe@irn.mj.pt>
Data Seg, 03/03/2025 16:19
Para enf.costa@hotmail.com <enf.costa@hotmail.com>

**Ministério da Justiça
Instituto dos Registos e do Notariado, I.P.**

Registo Central do Beneficiário Efetivo

514324562 - REAL CONFRARIA DO TOUCINHO DO CÉU DE MURÇA
Declaração submetida em 03/03/2025 - 16:19:02

Dados Entidade:

Firma ou Denominação: REAL CONFRARIA DO TOUCINHO DO CÉU DE MURÇA
Número fiscal: 514324562 - PORTUGAL
Morada: R Soldado Herói Milhões, lote 15, 5090-136 Murça, distrito de Vila Real, concelho de Murça, freguesia de Murça, PORTUGAL
Email: sonia.moutinho@notarios.pt
Natureza jurídica: Associação de direito privado
CAE: 94991

Beneficiários:

Maria Augusta Almeida da Costa
Número de contribuinte: 170545369 PORTUGAL
Morada: R Macieirinhas, 15, 5090-123 Murça, distrito de Vila Real, concelho de Murça, freguesia de Murça, PORTUGAL
Email: enf.costa@hotmail.com
Data de nascimento: 09/1965
Naturalidade: PORTUGAL Tabuaço
Nacionalidade(s): PORTUGAL,
Documento Identificação: Cartão de Cidadão número 073926027ZY7, emitido em PORTUGAL com a data de validade 09/03/2031
Fonte de informação: Estatutos e ata de tomada de posse
Interesse detido
Nome: Maria Augusta Almeida da Costa
Pertence categoria similar: Sim
Descrição: Presidente da Direção ou Confrade-Mor

CERTIDÃO

Alípio José Santos Barreira, Chefe de Finanças, a exercer funções no Serviço de Finanças de MURCA.

CERTIFICA, face aos elementos disponíveis no sistema informático da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), que o(a) contribuinte abaixo indicado(a) tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177º-A e/ou nºs 5 e 12 do artigo 169º, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).

A presente certidão é válida por três meses e não constitui documento de quitação, nos termos dos nºs 4 e 6 do artigo 24º CPPT, respetivamente.

Por ser verdade e por ter sido solicitada, emite-se a presente certidão 12 de Fevereiro de 2025.

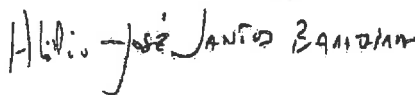
IDENTIFICAÇÃO

NOME: REAL CONFRARIA DO TOUCINHO DO CEU DE MURÇA

NIF: 514324562

Elementos para validação
Nº Contribuinte: 514324562
Cód. Validação: FIMSLXSVFWNU

O Chefe de Finanças,



(Alípio José Santos Barreira)

Plano de Atividades 2025



Murça

1. Apresentação

A Confraria do Toucinho do Céu de Murça expressa os mais sinceros agradecimentos a todos e todas que, com empenho e dedicação, contribuíram para a fundação e consolidação desta notável organização. Com o esforço conjunto de cada um dos envolvidos, foram erguidos os alicerces da Confraria, que tem como missão nobre a promoção, divulgação e proteção do Toucinho do Céu de Murça, um doce conventual tradicional e inestimável tesouro gastronómico.

A Confraria, inspirada por este doce e motivada pelos valores da amizade e da celebração cultural, compromete-se a valorizar este ex-libris de Murça e a enaltecer a riqueza cultural e gastronómica da nossa vila e região. Mais do que promover o Toucinho do Céu, procuramos dar destaque a todos os produtos diferenciadores da nossa terra, contribuindo assim para o desenvolvimento socioeconómico local e a valorização do nosso património.

Este é o nosso compromisso: perpetuar e partilhar as tradições da nossa terra, não apenas em Portugal, mas também além-fronteiras, posicionando a Confraria como uma associação de referência, guardiã da nossa identidade e da autenticidade da nossa gastronomia.

Com espírito de união e respeito pela tradição, levaremos adiante este doce desígnio de honrar e divulgar as maravilhas da nossa região.

A confrade- Mor

Augusta Costa

2. Atividades para 2025

O plano de Atividades para o ano de 2025 traduz um novo momento para a Real Confraria do Toucinho do Céu de Murça, uma vez que foram eleitos recentemente os novos Órgãos Sociais.

Pretende-se assim, aumentar a promoção e divulgação desta iguaria, dinamizando a Confraria, bem como todos os indiretamente ligados a este doce.

Neste sentido, a Real Confraria do Toucinho do Céu de Murça pretende para o ano de 2025:

- a) Realizar o II Capítulo de Entronização dos novos Confrades da Real Confraria do Toucinho do Céu de Murça
- b) Iniciar o processo de Certificação do Toucinho do Céu de Murça
- c) Dar início ao levantamento do património cultural relacionado com a arte da Confeção do Toucinho do Céu de Murça
- d) Promover iniciativas lúdicas e pedagógicas de forma a divulgar a tradição inerente ao Toucinho do Céu de Murça, numa envolvente com as crianças do concelho de Murça
- e) Promover o intercâmbio com outras organizações congéneres
- f) Participar em conferências, convívios, passeios, ou outras dinâmicas que possam ter como base a defesa cultural do Toucinho-do-Céu de Murça
- g) Colaborar com entidades e órgãos locais no âmbito da promoção e divulgação do Toucinho do Céu de Murça, nomeadamente, na Feira dos Vinhos Brancos de Murça
- h) Honrar o Espírito confrádico, participando nos capítulos de outras confrarias amigas, respeitando os valores, ideais e tradições da Real Confraria do Toucinho do Céu de Murça

3. Orçamento Previsto para o ano de 2025

Atividades	Despesas
Material de desgaste para Comunicação e Divulgação	300 €
Participação em Eventos	500 €
Organização do II capítulo da Confraria	400 €
Material de ofertas	150 €
Estandarte	500 €
Outras despesas	150€
Total	2.000 euros

4. Apresentação dos Órgãos Sociais da Real Confraria do Toucinho do Céu de Murça 2024/2027

Assembleia Geral

Presidente da Mesa – Ana Cristina Martins

Vice-Presidente – Inês Fraga

Secretário – Inês Carvalho

Vogal – Pedro Carvalho

Vogal – Jaime Barros

Direção:

Presidente – Augusta Costa

Vice Presidente – Anabela Costa

Secretário – Sónia Pinto

Vogal – Manuela Barros

Vogal – Verónica Esteves

Conselho Fiscal

Presidente – Maria da Conceição Rodrigues

Vice-Presidente – Emanuel Teixeira

Vogal – Rui Teixeira

Vogal – Henrique Meireles

TOUCINHO DO CÉU DE MURÇA

Em tempos longínquos havia em Murça um Mosteiro de São Bento, instituição de carácter religioso e que prestava apoio social, oferecendo abrigo aos peregrinos que por aqui passavam e comida aos mais pobres e necessitados, ajudando mesmo de todos os doentes que precisavam de cuidados.

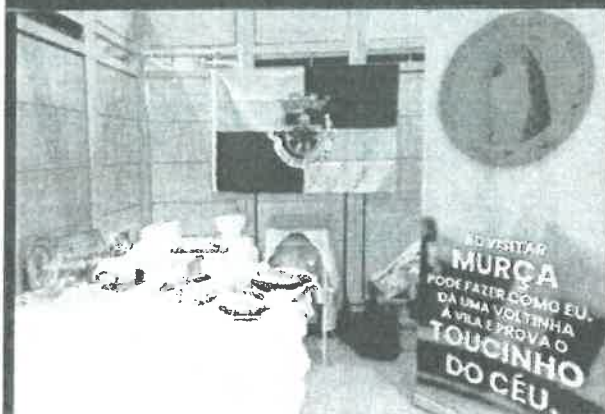
Neste Mosteiro residiam as Irmãs Beneditinas, que, segundo relatos históricos, fundaram este mosteiro por volta de 1587. Todos os que por cá passavam faziam menção aos deliciosos pratos gastronómicos que eram confeccionados pelas religiosas.

Contudo, anos mais tarde, por volta de 1854, saiu uma lei que proibiu a admissão de novas freiras no mosteiro, permitindo apenas a estadia daquelas que por lá já residiam.

Foram estas religiosas que criaram e aprimoraram o afamado Toucinho do Céu de Murça, mantendo a receita em sua posse ao longo do tempo.

Com o passar dos anos, as freiras foram envelhecendo, deixando a sua receita original à população de Murça que a perpetuou até aos dias de hoje, o que permitiu levar além-fronteiras o sabor do afamado Toucinho do Céu de Murça.

Já provou o verdadeiro sabor do nosso Toucinho do Céu?



*Real Confraria
do Toucinho do Céu
de Murça*

MUNICÍPIO DE MURÇA
CONTRIBUINTE N.º506862763
Praça 5 de Outubro
5090-112-MURÇA

DOC: 2025,Geral,E,G,3100 N° Pendente 78247

IMPRESSO	PAGINA
2025/04/14	1

PROPOSTA DE CABIMENTO

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
0201	anamaria	2025/04/14	335	2025

DESCRIÇÃO DA DESPESA

APOIO FINANCEIRO PARA A CONFRARIA DO TOUCINHO DO CÉU

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

TIPO DESP: TRIC-TRANSFERÊNCIAS PARA INSTITUIÇÕES CULTURAIS
ORGÂNICA : 02 CÂMARA MUNICIPAL
ECONÓMICA: 040701 INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS
PLANO : 2019 A 15
OUTRAS ATIVIDADES CÍVICAS RELIGIOSAS
OUTRAS INSTITUIÇÕES

DOTAÇÃO DISPONÍVEL
67.812,50
A CABIMENTAR
1.000,00
SALDO APÓS CABIMENTO
66.812,50

EXTENSO

MIL EUROS

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2025/04/14

AUTORIZAÇÃO

_ / _ / _

PROCESSADO POR COMPUTADOR

MUNICÍPIO DE MURÇA
CONTRIBUINTE N.º 506862763
Praça 5 de Outubro
5090-112-MURÇA

DOC: 2025,Geral,E,G,3100 N.º Pendente 78247

IMPRESSO	PAGINA	REQUISIÇÃO EXTERNA DE DESPESA	SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
2025/04/14	1		0201	anamaria	2025/04/14	354	2025

CONTRIBUINTE	TERCEIRO CLASSE	N.º COMP.	REAL CONFRARIA DO TOUCINHO DO CÉU DE MURÇA
514324562	7611	TRPA 2025 / 318	RUA DO CORREIO N.º 19
AUTORIZAÇÃO	DESTINATÁRIO	5090-129 MURÇA	LOCAL DE ENTREGA
2025/04/14			PRAZO

CONTRACÇÃO DE DÍVIDA	NÚMERO DO CONTRATO	GESTOR DO CONTRATO	DESCRIÇÃO
DESCRIÇÃO DA DESPESA			
APOIO FINANCEIRO PARA A CONFRARIA DO TOUCINHO DO CÉU			
TIPO DE DESPESA		TAXA	IMPORTÂNCIAS
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	IVA	DESCRIÇÃO
TRIC	TRANSFERÊNCIAS PARA INSTITUIÇÕES CULTURAIS	ISENTO	1.000,000
EXTENSO			TOTAIS
MIL EUROS			TOTAL ILÍQUIDO..... 1.000,00
			TOTAL DE DESCONTOS ..
			TOTAL DE IVA
			TOTAL LÍQUIDO..... 1.000,00

Documento n.º 2025 / 354, Compromisso n.º 2025 / 318, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2025/335

Fundo Disponível anterior ao compromisso no valor de 2.371.028,04 €
Montante do compromisso ASMI para FD no valor total de 1.000,00 €
Fundo Disponível após compromisso LCFA no valor de 2.370.028,04 €

PROPOSTA CABIMENTO	CLASSIFICAÇÃO DESPESA	PLANO	CLASSIFICAÇÃO ANALÍTICA	IMPORTÂNCIAS
ANO	NÚMERO LINHA	TIPO ORGÂNICA ECONÓMICA	ANO T NÚMERO	DOT. DISPONÍVEL A COMPROMETER
2025	335	1	TRIC 02 040701	2019 A 15 95.0.1.02
				67.812,50
				1.000,00
				66.812,50

SERVIÇO REQUISITANTE	COMPROMISSO EFETUADO EM 2025/04/14

(anamaria)

PROCESSADO POR COMPUTADOR

2025/04/14

RESOLUÇÃO N.º 2/2019 (23 DE OUTUBRO DE 2019)

DOC: 2025.Geral,E,G,3100 N.º Pendente 78247

anamaria

ANEXO II
INFORMAÇÃO DE CABIMENTO

(a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º)

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE MURÇA (subsetor da Administração Local) NIF 506862763

Número sequencial de cabimento : 2025 / 335

Data do registo (1) : 2025/04/14

Observações do Documento :

Fontes de Financiamento :		Outras Fontes :	
Receitas gerais	(€) (%)	Contração de Empréstimos	(€) (%)
X Receitas próprias	150.000,00 (€) 100.00 (%)	Transferências no âmbito das Adm. Públicas	(€) (%)
Financiamento da UE	(€) (%)	Outras: Identificação	(€) (%)

Classe 0 ORÇAMENTO DO ANO 2025

Classificação Orgânica : 02 CÂMARA MUNICIPAL

Classificação Funcional : 2.5.3. 0201 OUTRAS ATIVIDADES CÍVICAS RELIGIOSAS

OUTRAS INSTITUIÇÕES

Classificação Económica : 040701 INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

N.º Rubrica do Plano : 2019 A 15

ITEM	DESCRIPTIVO	VALORES (€)				
		Ano Corrente	2026	2027	2028	Seguintes
1	Orçamento inicial	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00
2	Reforços e créditos especiais/anulações					
3 = 1+2	Dotação corrigida	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00
4	Cativos/descativos					
5	Cabimentos registados	82.187,50				
6 = 3-(4+5)	Dotação disponível	67.812,50	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00
7	Cabimento relativo à despesa em análise	1.000,00				
8 = 6-7	Saldo Residual	66.812,50	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00

(1) Data do registo do cabimento relativo à despesa em análise no sistema informático de apoio à execução orçamental

Data: 2025/04/14 Número de lançamento no diário do orçamento: 3812

Outras Observações :

Proposta de Cabimento n.º 2025/335

APOIO FINANCEIRO PARA A CONFRARIA DO TOUCINHO DO CÉU

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM OS MAPAS DA
EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.

Identificação do Declarante:

Nome

Cargo / função O Responsável,

Data ____ / ____ / ____

(assinatura)

2025/04/14

RESOLUÇÃO N.º 2/2019 (23 DE OUTUBRO DE 2019)

DOC.: 2025, Geral, E.G.3100 N.º Pendente 78247

anamaria

ANEXO III
INFORMAÇÃO DE COMPROMISSO

(a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º)

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE MURÇA (subsetor da Administração Local) NIF 506862763

Número sequencial de compromisso : 2025 / 318

Data do registo (1) : 2025/04/14

Observações do Documento :

Fontes de Financiamento :		Outras Fontes :			
Receitas gerais	(€)	(%)	Contração de Empréstimos	(€)	(%)
X Receitas próprias	150.000,00 (€)	100,00 (%)	Transferências no âmbito das Adm. Públicas	(€)	(%)
Financiamento da UE	(€)	(%)	Outras: Identificação	(€)	(%)

Classe 0

ORÇAMENTO DO ANO 2025

Classificação Orgânica : 02 CÂMARA MUNICIPAL

Classificação Funcional : 2.5.3. 0201 OUTRAS ATIVIDADES CÍVICAS RELIGIOSAS

OUTRAS INSTITUIÇÕES

Classificação Económica : 040701 INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

INSTITUIÇÕES SEM FINE LUCRATIVOS

N.º Rubrica do Plano : 2019 A 15

ITEM	DESCRIPTIVO	VALORES (€)				
		Ano Corrente	2026	2027	2028	Seguintes
1	Orçamento inicial	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00
2	Reforços e créditos especiais/anulações					
3 = 1+2	Dotação corrigida	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00
4	Cativos/descativos					
5	Compromissos registados	82.187,50				
6 = 3 - (4+5)	Dotação disponível	67.812,50	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00
7	Compromisso relativo à despesa em análise	1.000,00				
8 = 6-7	Saldo Residual	66.812,50	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00

(1) Data do registo do compromisso relativo à despesa em análise no sistema informático de apoio à execução orçamental

Data: 2025/04/14 Número de lançamento no diário do orçamento: 3815

Outras Observações :

Documento n.º 2025/354, Compromisso n.º 2025/318 APOIO FINANCEIRO PARA A CONFRARIA DO TOUCINHO DO CÊU
Foi atribuído o Fundo Disponível n.º 989 do diário dos fundos disponíveis.

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM OS MAPAS DA
EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.

Identificação do Declarante:

Nome

Cargo / função O Responsável,

Data ____ / ____ / ____

(assinatura)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Mário Artur Correia Lopes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao apoio financeiro à Real Confraria do Toucinho do Céu, deliberado na reunião de Câmara N.º 8/2025 de 17 de abril de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 17 de abril de 2025



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Avelino José Marques dos Santos, na qualidade de Vice - Presidente da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao apoio financeiro à Real Confraria do Toucinho do Céu, deliberado na reunião de Câmara N.º 8/2025 de 17 de abril de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 17 de abril de 2025



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Vilma Cláudia Ribeiro Pereira, na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao apoio financeiro à Real Confraria do Toucinho do Céu, deliberado na reunião de Câmara N.º 8/2025 de 17 de abril de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 17 de abril de 2025

Vilma Pereira

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Ana Paula Rodrigues da Cruz, na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao apoio financeiro à Real Confraria do Toucinho do Céu, deliberado na reunião de Câmara N.º 8/2025 de 17 de abril de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 17 de abril de 2025

Ana Paula Rodrigues Cruz

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Joaquim Gomes Pinto, na qualidade de Vereador da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao apoio financeiro à Real Confraria do Toucinho do Céu, deliberado na reunião de Câmara N.º 8/2025 de 17 de abril de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 17 de abril de 2025





MUNICÍPIO DE MURÇA

PROPOSTA N.º 25/GAP/2024

Participação do Município de Murça na Expo Osaka 2025

I - Da Justificação

Considerando que:

- a) A Expo Osaka, está a decorrer desde o dia 13/04/2024 até ao dia 13/10/2025, e os Municípios que compõem a CIMDOURO (Comunidade Intermunicipal do Douro) foram convidados para participar em tal evento;
- b) O Município de Murça foi, igualmente, convidado para se fazer representar nas referidas comemorações;
- c) É um evento organizado e sancionado pelo Bureau International des Expositions (BIE), que decorre em Osaka, Japão, com o tema "Desenhando a Sociedade do Futuro para Nossas Vidas". O evento acontece durante seis meses, de 13 de abril a 13 de outubro de 2025, onde participam 161 países e Portugal inclusive;
- d) Este evento promete um grande impacto, com mais de 28 milhões de visitantes esperados, na sua maioria japoneses, e 161 países participantes, todos com o objetivo comum de discutir soluções inovadoras para os desafios globais;
- e) Portugal tem um pavilhão permanente, cujo objetivo é destacar a importância da sustentabilidade marinha e da preservação dos oceanos, em linha com os compromissos globais de combate às alterações climáticas e à proteção dos ecossistemas.
- f) Na 175.ª Reunião do Conselho Intermunicipal, ficou deliberado que a CIMDOURO assegura as despesas de um elemento por município;
- g) Em face do quadro acima evidenciado, a deslocação ao evento suprarreferido reveste interesse público, justificando-se, nesta justa medida, a deslocação da Vereadora Vilma Cláudia Ribeiro Pereira;
- h) Constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, bem como a cooperação externa, conforme resulta do disposto no artigo 23º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações;

II - Da Proposta

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao órgão executivo municipal que tome deliberação no sentido de:

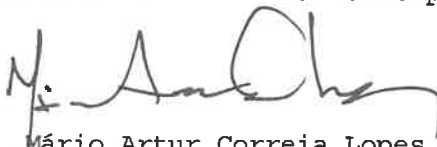


MUNICÍPIO DE MURÇA

a) Reconhecer o interesse público na deslocação da Vereadora da Câmara Municipal, Vilma Cláudia Ribeiro Pereira, ao Japão, tendo em vista a representação do Município de Murça, na Expo Osaka de 20/04/2025 a 28/04/2025.

Murça, 14 de abril de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,



Mário Artur Correia Lopes



MUNICÍPIO DE MURÇA

PROPOSTA N.º 26/GAP/2025

Junta de Freguesia de Murça

Apoio Pontual às Freguesias

Comparticipação em investimentos

A Junta de Freguesia de Murça solicitou ao Município de Murça, um apoio financeiro, tendo em vista a pavimentação de caminhos agrícolas e a aquisição de um pulverizador, conforme carta anexa da Junta de Freguesia.

A comparticipação solicitada enquadra-se na medida de apoio 70/30, em que, o Município de Murça comparticipa 70% do total do investimento financeiro e a Junta de Freguesia suporta os restantes 30%:

Valor Total	Município de Murça 70%	Junta de Freguesia de Murça 30%
31.336,77€	21.935,73€	9.401.10€

I - Enquadramento Legal

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;

Dispõe o artigo 7.º, do Anexo I do mesmo diploma legal, que, constituem atribuições das freguesias a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com os Municípios, designadamente nos domínios de equipamento rural e urbano, abastecimento público, educação, cultura, tempos livres e desporto, cuidados primários de saúde, ação social, proteção civil, ambiente e salubridade, desenvolvimento, ordenamento urbano e rural e proteção da comunidade, bem como o planeamento, a gestão e a realização de investimentos nos casos e nos termos previstos na lei.

Dispõe o n.º 1 do artigo 23.º do mesmo diploma, que, constituem atribuições do Município, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as Freguesias;



MUNICÍPIO DE MURÇA

De acordo com a alínea j), do n.º 1 do artigo 25.º, da lei 75/2013 de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, "deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações".

II - Considerando,

Constituem atribuições das Freguesias a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o Município, designadamente nos seguintes domínios: equipamento rural e urbano; Abastecimento público; Educação; Cultura, tempos livres e desporto; Cuidados primários de saúde; Ação social; Proteção civil; Ambiente e salubridade; Desenvolvimento; Ordenamento urbano e rural; Proteção da comunidade.

As freguesias dispõem de atribuições e competências em domínios bastante diversificados na promoção e salvaguarda dos interesses das respetivas populações.

As atribuições conferidas aos municípios é a promoção da salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.

O apoio às juntas de freguesia são apresentados, sob a forma de proposta, pelo Presidente da Câmara, na sequência de pedido feito pela Junta de Freguesia, para efeitos de ser submetida a aprovação em sede de Assembleia Municipal;

A alínea j) do artigo 25.º do anexo I à mencionada lei que compete à Assembleia Municipal "deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações".

III - Da Proposta em Sentido Estrito

Propõe-se à Câmara Municipal, que, para efeitos do disposto na alínea j), do n.º 1, do artigo 25.º, do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, esta proposta seja submetida a deliberação da Assembleia Municipal, para atribuição de um apoio financeiro no valor de 21.935,73€ (vinte e um mil novecentos e trinta e cinco euros e setenta e três cêntimos), à Junta de Freguesia de Murça, para a pavimentação de caminhos agrícolas e a aquisição de um pulverizador.



MUNICÍPIO DE MURÇA

A verba referente ao apoio referido na alínea, tem enquadramento na rubrica 08050102, com cabimento n.º 2025/337.

Murça, 14 de abril de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,



Mário Artur Correia Lopes



FREGUESIA DE MURÇA

Presidente da Câmara Municipal
De Murça
Dr. Mário Artur Correia Lopes
Praça 5 de Outubro
5090-112 Murça

03/04/2025

Exmo. Sr.

A Junta de Freguesia de Murça pretende efetuar algumas pavimentações em caminhos agrícolas desta Freguesia, assim como adquirir um pulverizador para aplicação de produtos fitossanitários.

Os recursos financeiros desta Junta de Freguesia são bastante limitados, pelo que vimos apelar à vossa compreensão, tendo a melhor atenção para este assunto.

Face ao exposto, vimos junto de V. Exa. Solicitar um apoio financeiro no âmbito do programa 70/30 para a realização das referidas obras que orçam na sua totalidade o valor de 31.336,77€.

Junto enviamos mapa dos trabalhos.

Esperando que esta nossa pretensão seja aceite por V. Exa., despeço-me,

Com respeitosos cumprimentos,

O Presidente da Junta de Freguesia

(Helder António Pereira Borges)



MAPA DE TRABALHOS

	Designação dos trabalhos	Quantidades	Preços Un.	Preços Totais
1	Pavimentação de troço do caminho "Vale da Dorna"			
1.1	Regularização e abertura de caixa, compactação e colocação de almofada de saibro com 10Cm de espessura.	600,00 m2	3,69 €	2 214,00 €
1.2	Aplicação de calçada á Portuguesa assente em almofada de saibro com recobrimento do mesmo material, incluindo transporte da calçada para a respetiva obra	600,00 m2	12,30 €	7 380,00 €
	Sub Total			9 594,00 €
2	Muro de proteção ao caminho "Chão de Carvalho/Padrão"			
2.1	Execução de muro em betão ciclópico 20/25 com as dimensões de 20,00X1,00X0,25 mts.	10,00 m3	344,40 €	3 444,00 €
	Sub Total			3 444,00 €
3	Pavimentação de Troço de caminho "Chão de Carvalho"			
3.1	Colocação de betão simples C20/25 em 70mX3,50mX0,15m, incluindo a sua regularização, cortes transversais de 5 em 5Mts., assim como a previa limpeza e abertura de caixa para receção do betão.	36,75 m3	301,35 €	11 074,61 €
	Sub Total			11 074,61 €
4	Aquisição de Pulverizador para aplicação de produtos Fitosaniários			
4.1	Pulverizador Pick Up 400 litros	1,00 Un.	3 107,50 €	3 107,50 €
	Sub Total			3 107,50 €
5	Pavimentação de 2ª fase de troço do caminho "Cachão"			
5.1	Colocação de betão simples C20/25 em 35mX2,50mX0,15m, incluindo a sua regularização, cortes transversais de 5 em 5Mts., assim como a previa limpeza e abertura de caixa para receção do betão.	13,125 m3	313,65 €	4 116,66 €
	Sub Total			4 116,66 €
	TOTAL			31 336,77 €

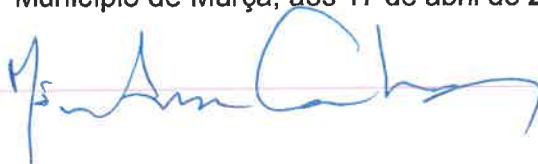
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Mário Artur Correia Lopes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao apoio financeiro à Junta de Freguesia de Murça, deliberado na reunião de Câmara N.º 8/2025 de 17 de abril de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 17 de abril de 2025



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Avelino José Marques dos Santos, na qualidade de Vice - Presidente da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao apoio financeiro à Junta de Freguesia de Murça, deliberado na reunião de Câmara N.º 8/2025 de 17 de abril de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 17 de abril de 2025

Avelino José Marques dos Santos

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Vilma Cláudia Ribeiro Pereira, na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao apoio financeiro à Junta de Freguesia de Murça, deliberado na reunião de Câmara N.º 8/2025 de 17 de abril de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 17 de abril de 2025



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Ana Paula Rodrigues da Cruz, na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao apoio financeiro à Junta de Freguesia de Murça, deliberado na reunião de Câmara N.º 8/2025 de 17 de abril de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 17 de abril de 2025

Ana Paula Rodrigues Cruz

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Joaquim Gomes Pinto, na qualidade de Vereador da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao apoio financeiro à Junta de Freguesia de Murça, deliberado na reunião de Câmara N.º 8/2025 de 17 de abril de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 17 de abril de 2025





MUNICÍPIO DE MURÇA

PROPOSTA N.º 27/GAP/2025

Realização do I Congresso Ibérico de Medicina Paliativa

Apoio Financeiro

I - Justificação

1. Considerando que a Associação Trasmontana de Medicina Paliativa, solicitou à Câmara Municipal, um apoio financeiro, para a realização do 1.º Congresso Ibérico de Medicina Paliativa, que irá decorrer nos dias 8, 9 e 10 de maio de 2025;
2. Considerando que Medicina Paliativa é de extrema importância, pois concentra-se na qualidade de vida dos pacientes que enfrentam doenças graves ou em estágio terminal, tendo como objetivo principal aliviar o sofrimento, controlar sintomas e proporcionar suporte emocional e psicológico aos pacientes quanto para suas famílias. Além disso, esta Medicina promove uma abordagem holística, considerando não apenas os aspetos físicos da doença, mas também as necessidades emocionais, sociais e espirituais. Ajudando a garantir que os pacientes tenham uma experiência mais digna e confortável, respeitando suas preferências e valores.
3. Considerando que o Congresso Ibérico de Medicina Paliativa é um evento importante, pois reúne profissionais da área da saúde, pesquisadores e especialistas em medicina paliativa de países ibéricos, como Portugal e Espanha;
4. Considerando que o objetivo do congresso é promover a troca de conhecimentos, experiências e melhores práticas relacionadas com o cuidado paliativo;
5. Considerando que este tipo de congressos é fundamental para fortalecer a rede de profissionais que atuam na medicina paliativa, promovendo a colaboração e a atualização sobre as melhores abordagens para melhorar a qualidade de vida dos pacientes com doenças graves.

II - Enquadramento Legal

1. Considerando que as atribuições dos Municípios consagradas no artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estão entre outras, nos domínios da promoção do desenvolvimento e cooperação externa.
2. Considerando que são competências da Câmara Municipal as previstas no artigo 33.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, podendo, no âmbito do apoio a atividades de interesse Municipal, o órgão executivo municipal deliberar, ao abrigo da alínea o), do n.º 1, sobre as formas de apoio a



MUNICÍPIO DE MURÇA

entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse Municipal.

3. Considerando, por último, que a alínea u), do n.º 1, do art. 33.º, do mesmo diploma legal, dispõe, expressamente, que é competência da Câmara Municipal "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças".

4. A verba referente ao apoio referido na alínea a), tem enquadramento na rubrica 040701, com cabimento n.º 2025/334.

III - Da Proposta

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que adote deliberação no sentido de:

a) Em conformidade com as alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, da Lei 75/2013 de 12 de setembro, apoiar a realização do 1.º Congresso de Ibérico de Medicina Paliativa traduzido na atribuição de um apoio financeiro no valor de 500,00€ (quinhentos euros);

b) Nos termos da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, a subvenção atribuída deverá ser objeto de publicitação nos termos configurados no mesmo diploma legal.

Murça, 14 de abril de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,

Mário Artur Correia Lopes

Chaves, 12 de março de 2025

Exmo Presidente do Município de Murça

Dr. Mário Artur Lopes,

Somos a Associação Transmontana de Medicina Paliativa, constituída por profissionais de saúde da ULS MAD e da ULSNE e que integramos a comissão organizadora do 1º Congresso Ibérico de Medicina Paliativa.

O objetivo deste contato, prende-se com a necessidade de angariar apoio para a realização do I Congresso Ibérico de Medicina Paliativa, que ocorrerá nos dias 8, 9 e 10 de maio de 2025 na cidade de Chaves e que tem como objetivos:

- Discutir boas práticas em Cuidados Paliativos com especial atenção às áreas da doença crónica complexa, doença oncológica e doença mental;
- Debater temas prementes na realidade destas patologias como o sono, a dor crónica, a sexualidade, a reabilitação psicossocial e a integração de cuidados;
- Avaliar a resposta integrada da Medicina Paliativa e da intervenção Psicossocial na promoção da dignidade no doente crónico complexo;
- Debater as questões da dignidade na terminalidade, junto da comunidade e da população em geral.

Será um congresso de ciência, de partilha e de encontros entre aqueles que assistem os doentes e as suas famílias, os que estudam e investigam, num esforço conjunto de aperfeiçoamento da arte de curar, tratar e cuidar de todos aqueles que necessitam, para responder com rigor e qualidade aos múltiplos desafios que marcam a vida de uma população em franco crescimento.

Para a realização deste congresso necessitamos de captar recursos, pois a estimativa de custo é elevada. Dessa forma, anexamos o programa do evento e solicitamos desta conceituada instituição a tão necessária contribuição, que poderá ser sob a forma de:

- Oferta de inscrições para o congresso (cada inscrição tem um custo de 50 euros) em packs de 10, 15, 20 ou mais inscrições.
- Aluguer de um stand expositor (2x2m²) com um custo de 300 euros

Sinta-se à vontade para entrar em contato connosco para respondermos a possíveis dúvidas e fornecermos mais informação.

Agradecemos desde já a sua colaboração.

Atenciosamente,
A Presidente da Comissão organizadora,
Anabela Morais

 UNIDADE LOCAL DE SAÚDE
TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

PROCESSO	
DATA	AUTORIA
27.03.25	4005
PRESIDENTE	VICE-PRESIDENTE
VERBADE	VERBADE
VERBADE	VERBADE
VERBADE	VERBADE

*At. B. Viana - para
faturação municipal. 22.3.2025*

*At. B. Viana para efetuar proposta
de apoio financeiro, no valor de
500€, para despesas pela
Câmara Municipal. 27.3.2025*

av. noruega | lordelo | 5000-508 vila real
tel.: +351 259 300 500 • fax: +351 259 300 503

ASSOCIAÇÃO "UP VIDA" - ASSOCIAÇÃO TRANSMONITORIA
DE MEDICINA PALIATIVA.

Nome:

Serviço de Medicina Paliativa do Hospital de Chaves

Av. Dr. Francisco Sá Carneiro

5400-482 Chaves

NIF: 518564843

MUNICÍPIO DE MURÇA
CONTRIBUINTE N.º506852763
Praça 5 de Outubro
5090-112-MURÇA

DOC: 2025,Geral,E,G,3100 N.º Pendente 78247

IMPRESSO	PAGINA
2025/04/14	1

PROPOSTA DE CABIMENTO

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
0201	anamaria	2025/04/14	334	2025

DESCRIÇÃO DA DESPESA

1.º CONGRESSO IBÉRICO DE MEDICINA PALIATIVA REALIZADO PELA ASSOCIAÇÃO UP VIDA

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

TIPO DESP: TICS-TRANSFERENCIAS CORRENTES INSTITUIÇÕES DE CARACTER SOCIAL
ORGÂNICA : 02 CÂMARA MUNICIPAL
ECONÓMICA: 040701 INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS
PLANO : 2019 A 15
OUTRAS ATIVIDADES CÍVICAS RELIGIOSAS
OUTRAS INSTITUIÇÕES

DOTAÇÃO DISPONÍVEL
66.312,50
A CABIMENTAR
500,00
SALDO APÓS CABIMENTO
67.812,50

INTERESSO

QUINHENTOS EUROS

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2025/04/14

AUTORIZAÇÃO

__ / __ / __

PROCESSADO POR COMPUTADOR

MUNICÍPIO DE MURÇA
CONTRIBUINTE N.º 506862763
Praça 5 de Outubro
5090-112-MURÇA

DOC: 2025,Geral,E,G,3100 N° Pendente 78247

IMPRESSO	PAGINA	REQUISIÇÃO EXTERNA DE DESPESA	SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
2025/04/14	1		0201	anamaria	2025/04/14	353	2025

CONTRIBUINTE	TERCEIRO CLASSE	N.º COMP.	ASSOCIAÇÃO UP VIDA
518564843	8211	TRFA 2025 / 317	AV. FRANCISCO SÁ CARNEIRO
AUTORIZAÇÃO	DESTINATÁRIO	5400-482 CHAVES	LOCAL DE ENTREGA
2025/04/14			PRAZO

CONTRACÇÃO DE DÍVIDA	NÚMERO DO CONTRATO	GESTOR DO CONTRATO	DESCRIÇÃO

DESCRIÇÃO DA DESPESA
1º CONGRESSO IBÉRICO DE MEDICINA PALIATIVA REALIZADO PELA ASSOCIAÇÃO UP VIDA

TIPO DE DESPESA		TAXA		IMPORTÂNCIAS			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	IVA	DESCRIÇÃO	BASE	DESCONTOS	INCIDÊNCIA	IVA
TICS	TRANSFERENCIAS CORRENTES INSTITUÇÕES DE CARACTER SOCIAL		ISENTO	500,000		500,000	
EXTENSO				TOTAIS			
QUINHENTOS EUROS				TOTAL ILÍQUIDO.....		500,00	
				TOTAL DE DESCONTOS ..			
				TOTAL DE IVA			
				TOTAL LÍQUIDO.....		500,00	

Documento n.º 2025 / 353, Compromisso n.º 2025 / 317, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2025/334

Documento n.º 2025 / 353, Compromisso n.º 2025 / 317, efetuado com base no(s) cabimento(s): 2025/334

Fundo Disponível anterior ao compromisso no valor de 2.371.528,04 €
Montante do compromisso ASMI para FD no valor total de 500,00 €
Fundo Disponível após compromisso LCPA no valor de 2.371.028,04 €

PROPOSTA CABIMENTO		CLASSIFICAÇÃO DESPESA		PLANO		CLASSIFICAÇÃO ANALÍTICA		IMPORTÂNCIAS		
ANO	NÚMERO LINHA	TIPO ORGÂNICA ECONÔMICA		ANO	T NÚMERO			DOT. DISPONÍVEL	A COMPROMETER	SALDO APÓS
2025	334	1	TICS 02	040761	2019	A 15	95 0.1.02	68.312,50	500,00	67.812,50

SERVIÇO REQUISITANTE	COMPROMISSO EFETUADO EM 2025/04/14

(anamaria)

PROCESSADO POR COMPUTADOR

2025/04/14

RESOLUÇÃO N.º 2/2019 (23 DE OUTUBRO DE 2019)

DOC: 2025,Geral,E,G,3100 N.º Pendente 78247

anamaria

ANEXO II
INFORMAÇÃO DE CABIMENTO

(a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º)

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE MURÇA (subsetor da Administração Local) NIF 506862763

Número sequencial de cabimento : 2025 / 334

Data do registo (1) : 2025/04/14

Observações do Documento :

Fontes de Financiamento :			Outras Fontes :		
Receitas gerais	(€)	(%)	Contração de Empréstimos	(€)	(%)
X Receitas próprias	150.000,00 (€)	100.00 (%)	Transferências no âmbito das Adm. Públicas	(€)	(%)
Financiamento da UE	(€)	(%)	Outras: Identificação	(€)	(%)

Classe C

ORÇAMENTO DO ANO 2025

Classificação Orgânica : 02 CÂMARA MUNICIPAL

Classificação Funcional : 2.5.3. 0201 OUTRAS ATIVIDADES CÍVICAS RELIGIOSAS

OUTRAS INSTITUIÇÕES

Classificação Económica : 040701 INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

N.º Rubrica do Plano : 2019 A 15

ITEM	DESCRIPTIVO	VALORES (€)				
		Ano Corrente	2026	2027	2028	Seguintes
1	Orçamento inicial	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00
2	Reforços e créditos especiais/anulações					
3 = 1+2	Dotação corrigida	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00
4	Cativos/descativos					
5	Cabimentos registados	81.687,50				
6 = 3-(4+5)	Dotação disponível	68.312,50	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00
7	Cabimento relativo à despesa em análise	500,00				
8 = 6-7	Saldo Residual	67.812,50	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00

(1) Data do registo do cabimento relativo à despesa em análise no sistema informático de apoio à execução orçamental

Data: 2025/04/14 Número de lançamento no diário do orçamento: 3808

Outras Observações :

Proposta de Cabimento n.º 2025/334

- 1.º CONGRESSO IBÉRICO DE MEDICINA PALIATIVA REALIZADO PELA ASSOCIAÇÃO UP VIDA

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM OS MAPAS DA
EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.

Identificação do Declarante:

Nome

Cargo / função O Responsável,

Data ____ / ____ / ____

(assinatura)

2025/04/14

RESOLUÇÃO N.º 2/2019 (23 DE OUTUBRO DE 2019)

DOC: 2025,Geral,E.G,3100 N.º Pendente 78247

anamaria

ANEXO III
INFORMAÇÃO DE COMPROMISSO

(a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º)

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE MURÇA (subsetor da Administração Local) NIF 506862763

Número sequencial de compromisso : 2025 / 317

Data do registo (1) : 2025/04/14

Observações do Documento :

Pontes de Financiamento :		Outras Fontes :	
Receitas gerais	(€) (%)	Contração de Empréstimos	(€) (%)
X Receitas próprias	150.000,00 (€) 100.00 (%)	Transferências no âmbito das Adm. Públicas	(€) (%)
Financiamento da UE	(€) (%)	Outras: Identificação	(€) (%)

Classe 0

ORÇAMENTO DO ANO 2025

Classificação Orgânica : 02 CÂMARA MUNICIPAL

Classificação Funcional : 2.5.3. 0201 OUTRAS ATIVIDADES CÍVICAS RELIGIOSAS

OUTRAS INSTITUIÇÕES

Classificação Económica : 040701 INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

N.º Rubrica do Plano : 2019 A 15

ITEM	DESCRIPTIVO	VALORES (€)				
		Ano Corrente	2026	2027	2028	Seguintes
1	Orçamento inicial	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00
2	Reforços e créditos especiais/anulações					
3 = 1+2	Dotação corrigida	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00
4	Cativos/descativos					
5	Compromissos registados	81.687,50				
6 = 3-(4+5)	Dotação disponível	68.312,50	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00
7	Compromisso relativo à despesa em análise	500,00				
8 = 6-7	Saldo Residual	67.812,50	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00

(1) Data do registo do compromisso relativo à despesa em análise no sistema informático de apoio à execução orçamental

Data: 2025/04/14 Número de lançamento no diário do orçamento: 3809

Outras Observações :

Documento n.º 2025/353, Compromisso n.º 2025/317 - 1.º CONGRESSO IBÉRICO DE MEDICINA PALIATIVA REALIZADO PELA ASSOCIAÇÃO UP VIDA
Foi atribuído o Fundo Disponível n.º 988 do diário dos fundos disponíveis.

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM OS MAPAS DA
EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.

Identificação do Declarante:

Nome

Cargo / função O Responsável,

Data ____ / ____ / ____

(assinatura)

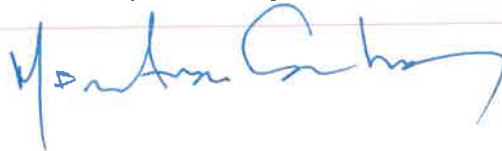
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Mário Artur Correia Lopes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao apoio financeiro à Realização do I Congresso Ibérico de Medicina Paliativa, deliberado na reunião de Câmara N.º 8/2025 de 17 de abril de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 17 de abril de 2025



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Avelino José Marques dos Santos, na qualidade de Vice - Presidente da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao apoio financeiro à realização do I Congresso Ibérico de Medicina Paliativa, deliberado na reunião de Câmara N.º 8/2025 de 17 de abril de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 17 de abril de 2025

Avelino José Marques dos Santos.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Vilma Cláudia Ribeiro Pereira, na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao apoio financeiro à realização do I Congresso Ibérico de Medicina Paliativa, deliberado na reunião de Câmara N.º 8/2025 de 17 de abril de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 17 de abril de 2025

A handwritten signature in blue ink, reading "Vilma Pereira".

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Ana Paula Rodrigues da Cruz, na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao apoio financeiro à realização do I Congresso Ibérico de Medicina Paliativa, deliberado na reunião de Câmara N.º 8/2025 de 17 de abril de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 17 de abril de 2025

Ana Paula Rodrigues da Cruz

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Joaquim Gomes Pinto, na qualidade de Vereador da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao apoio financeiro à realização do I Congresso Ibérico de Medicina Paliativa, deliberado na reunião de Câmara N.º 8/2025 de 17 de abril de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 17 de abril de 2025





MUNICÍPIO DE MURÇA

PROPOSTA N.º 28/GAP/2025

Proposta de deliberação para aprovação e submissão à Assembleia Municipal de aprovação de minuta de acordo de financiamento entre a Comunidade Intermunicipal do Douro e o Município de Murça, relativo ao financiamento do exercício pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO DOURO das competências nela delegadas pelo Município, enquanto autoridade de transportes

Considerando que:

A) A COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO DOURO é competente para a exploração do serviço público de transporte de passageiros desde logo nos termos dos artigos 7.º e 8.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, no que toca ao serviço público de transporte intermunicipal que se desenvolva integral ou maioritariamente na sua área geográfica e ao serviço público de transporte inter-regional cuja competência haja assumido na sequência de contrato celebrado com outras autoridades de transportes;

B) O MUNICÍPIO DE MURÇA delegou na COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO DOURO as suas competências enquanto autoridade de transportes do serviço público de passageiros municipal mediante a celebração, em 13/10/2018, de contrato interadministrativo de delegação de competências;

C) Contudo, uma vez que, no momento de celebração dos referidos contratos interadministrativos de delegação, não eram ainda conhecidas as soluções preconizadas para o referido contrato de serviço público, as Partes optaram por não regular logo as condições de financiamento da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO DOURO para o exercício das competências delegadas;

D) Nestes termos, essa regulação foi diferida para o momento em que se encontrasse suficientemente concretizado o modelo de exploração do serviço público de transporte de passageiros em causa;

E) As competências (próprias e delegadas) da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO DOURO são exercidas em parte através da celebração de um contrato de serviço público com um operador privado selecionado através de concurso público (Contrato de Serviço Público) para a exploração de uma rede de transporte público de passageiros, que compreende linhas inter-regionais, linhas intermunicipais e linhas municipais;

F) Em 28.02.2022, a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO DOURO lançou concurso público para a celebração de contrato de concessão do serviço público de transporte rodoviário de passageiros;

G) Sucede que esse concurso público foi extinto por exclusão de todas as propostas apresentadas em 08.02.2023;



MUNICÍPIO DE MURÇA

H) Considerando essa experiência, as alterações da necessidade do serviço público de transporte de passageiros da população por causa da pandemia COVID-19 e as novas informações entretanto recolhidas pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO DOURO sobre o mercado do transporte público regional, foram concebidas novas soluções para um novo concurso público a lançar para dar continuidade ao projeto não alcançado através do concurso anterior;

I) Nesse contexto, durante o ano de 2023, foi dado início à preparação do lançamento de um novo concurso;

J) Após reponderação por esta Comunidade Intermunicipal relativamente ao modelo contratual subjacente à operação de serviço público de transporte a concursar, entendeu-se dever alterar-se a natureza jurídica do contrato de serviço público a celebrar, passando a ser um contrato de prestação de serviços, ao invés do modelo concessório que subjazia ao concurso público referido no Considerando anterior, por decisão do Conselho Intermunicipal de 23.03.2023;

K) As peças do procedimento do concurso referido no Considerando anterior obtiveram parecer prévio vinculativo da AMT em 09 de maio de 2024, encontrando-se em revisão final as respetivas peças concursais, para efeitos da sua aprovação final e autorização da respetiva despesa nos termos legalmente aplicáveis, sendo possível, no momento atual, antever o tipo e o montante de obrigações pecuniárias que, nesse contexto, a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO DOURO terá de suportar, em concreto, quer por força das mencionadas competências próprias, quer por força do exercício das competências delegadas pelos municípios;

L) A versão mais atualizada das peças do concurso a lançar pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO DOURO encontra-se no Anexo I à presente proposta;

M) Atendendo aos custos operacionais e aos rendimentos inerentes à operação da rede, bem como às atividades acessórias a autorizar no Contrato de Serviço Público, aos quais se acrescenta uma margem de lucro razoável de acordo com o disposto no Anexo ao Regulamento (CE) n.º 1370/2007, prevê-se que, no primeiro ano de operação, o valor máximo da remuneração a pagar ao operador seja de 4 318 385,45 Euros (quatro milhões trezentos e dezoito mil trezentos e oitenta e cinco euros e quarenta e cinco cêntimos), sem prejuízo das atualizações anuais previstas no Contrato de Serviço Público, aplicáveis no segundo ano e seguintes ao longo da sua duração de cinco anos e do IVA à taxa legal aplicável;

N) A transferência pelo Município para a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO DOURO das receitas provenientes do FSPTP, conforme previsto na cláusula 13.ª do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, não se apresenta suficiente para, em conjunto com as transferências a realizar pelos demais municípios que delegaram a competência relativa ao serviço municipal na COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO DOURO, garantir a



MUNICÍPIO DE MURÇA

esta os recursos financeiros necessários para o exercício das competências delegadas;

O) Para além do pagamento ao operador pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO DOURO do valor anual a que se refere o Considerando M), poderão existir outras obrigações pecuniárias da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO DOURO perante o operador, cuja ocorrência é incerta e eventual, estando dependente de eventuais vicissitudes ao longo da execução contratual - designadamente decorrentes do exercício pelo operador do direito à reposição do equilíbrio económico-financeiro e de pedidos de indemnização por incumprimento contratual -, cujo montante máximo não é possível antecipar no momento atual;

P) A capacitação financeira da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO DOURO para o exercício das competências delegadas afigura-se, por um lado, imprescindível para a boa execução do Contrato de Serviço Público a celebrar com um operador privado e, por outro lado, juridicamente indispensável por força dos artigos 115.º e 122.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, devendo ser concretizada através da celebração de um Acordo de Financiamento, cuja minuta já aprovada pelo COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO DOURO em 30 de outubro de 2024 segue como Anexo II - configurado, neste caso concreto, como complementar ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências celebrado que preveja os recursos financeiros necessários e suficientes ao exercício pela entidade intermunicipal das competências nela delegadas pelo Município;

Q) O financiamento municipal para o exercício pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO DOURO das suas competências enquanto autoridade de transportes deve, assim, ser suportado pelos municípios, incluindo o Município de Murça (i) ao abrigo dos contratos interadministrativos de delegação de competências e (ii) enquanto municípios integrantes da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO DOURO, nos termos deliberados pelo Conselho Intermunicipal da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO DOURO;

R) A repartição do financiamento nos termos do Considerando anterior seguiu o modelo a proporcionalidade quilométrica do serviço público municipal e do serviço público intermunicipal e inter-regional na Rede do concurso, conforme melhor explicitado na Nota Técnica sobre Chave de Repartição da Despesa, junta como Anexo III à presente informação;

S) Nessa base, o financiamento necessário para a assunção dos compromissos financeiros a assumir pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO DOURO para fazer face ao exercício das suas competências de autoridade de transportes, particularmente associadas ao novo contrato a celebrar, reparte-se em 28% (vinte e oito por cento) correspondente ao serviço municipal previsto na Rede e 72 % (sessenta e dois por cento) correspondente serviço intermunicipal e inter-regional previsto na Rede,



MUNICÍPIO DE MURÇA

que são competências próprias da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO DOURO, tudo explicitado na referida Nota Técnica junta como ANEXO III;

T) A repartição entre os municípios da responsabilidade pelo financiamento do exercício pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO DOURO das competências de autoridade de transportes que lhe foram delegadas pelos municípios deve ser realizada segundo o critério da produção quilométrica realizada no território de cada município, constando expressamente indicada no Anexo III a comparticipação do Município de Murça para o financiamento necessário para o exercício pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO DOURO das suas competências de autoridade de transportes;

U) De acordo com a racionalidade normativa subjacente aos artigos 115.º e 122.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a regulação desta capacitação financeira da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO DOURO deve ser concretizada através da celebração de um contrato interadministrativo - configurado, neste caso concreto, como complementar aos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências que preveja os recursos financeiros necessários e suficientes ao exercício pela entidade intermunicipal das competências nela delegadas pelos municípios e que faça referência "às respetivas fontes de financiamento e aos seus modos de afetação" - a minuta do Acordo de Financiamento consta do Anexo II à presente Informação Técnica;

V) As razões referidas no Considerandos anteriores exigem que o período de vigência do presente Acordo não possa coincidir com a duração do mandato dos órgãos deliberativos dos municípios, devendo manter-se, neste caso particular pelo menos até ao termo do ano civil em que ocorra o termo de vigência do contrato de serviço público (isto é, previsivelmente, em 31.12.2030), conforme admitido no n.º 1 do artigo 129.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sem prejuízo da sua revisão e renegociação entre as Partes com vista a assegurar o necessário financiamento da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO DOURO para o período posterior;

W) A despesa em causa, bem como a repartição de encargos e compromissos plurianuais relativa ao financiamento do exercício pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO DOURO das competências nela delegadas por este Município deve ser, nos termos da lei, autorizada e deliberada nos órgãos municipais competentes, prevendo-se a repartição dos encargos contratuais em causa entre os anos 2025 a 2030;

X) Nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais), constituem recursos financeiros das entidades intermunicipais o produto das contribuições e transferências dos municípios que a integram, incluindo as decorrentes da delegação de competências, são receitas da comunidade intermunicipal o produto das



MUNICÍPIO DE MURÇA

contribuições dos municípios associados e as transferências dos municípios, no caso de competências delegadas por estes;

Considerando ainda que:

Y) Por outro lado, o Município, enquanto associado da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO DOURO, tem ainda a obrigação de contribuir para as despesas desta que não sejam suportadas em outras fontes de financiamento, sendo competência do Conselho Intermunicipal, nos termos da alínea r) do n.º 1 do artigo 90.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, «deliberar sobre a forma de imputação material aos municípios integrantes da comunidade intermunicipal das despesas não cobertas por receitas próprias»;

Z) Deve, assim, ser suportado pelos Municípios, enquanto associados da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO DOURO, o financiamento necessário para o exercício das competências próprias desta enquanto autoridade de transportes respeitantes às linhas intermunicipais e inter-regionais;

AA) A repartição entre os municípios dos recursos financeiros, necessário para o exercício pela Comunidade Intermunicipal do Douro das competências próprias desta em matéria de transporte rodoviário de passageiros, foi já deliberado pelo Conselho Intermunicipal da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO DOURO em 30 de outubro de 2024, tendo seguido um critério que combina a proporcionalidade quilométrica e a população servida do serviço público intermunicipal e inter-regional, cabendo, a esse título, ao Município de Murça, uma comparticipação na despesa relativa às competências próprias da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO DOURO na percentagem de 2,36 % (dois vírgula trinta e seis por cento):

Considerando finalmente que:

BB) O financiamento municipal para o exercício pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO DOURO das suas competências enquanto autoridade de transportes deve, assim, ser suportado pelo Município de Murça, (i) ao abrigo dos contratos interadministrativos de delegação de competências na parte correspondente a 28 % (vinte e oito por cento) desse financiamento, com uma comparticipação do Município de Murça de 5,45 % (cinco vírgula quarenta e cinco por cento) e (ii) enquanto município integrante da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO DOURO, nos termos deliberados pelo Conselho Intermunicipal, na parte correspondente a 72% (sessenta e dois por cento) %, com uma comparticipação do Município de Murça, de 2,36 % (dois vírgula trinta e seis por cento);

CC) A repartição do financiamento nos termos dos Considerandos anteriores, bem como a sua repartição entre os municípios, seguiu os



MUNICÍPIO DE MURÇA

critérios descritos no documento Nota Técnica sobre Chave de Repartição da Despesa anexo à presente deliberação como Anexo III;

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Murça, nos termos e para os efeitos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere:

1. Aprovar e submeter à Assembleia Municipal para autorização, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a celebração do Acordo de Financiamento, entre a Comunidade Intermunicipal do Douro e os Municípios de os Municípios de Alijó, Armamar, Carrazeda de Ansiães, Mesão Frio, Moimenta da Beira, Murça, Penedono, Peso da Régua, Sabrosa, São João da Pesqueira, Santa Marta de Penaguião, Sernancelhe, Tabuaço, Tarouca, Torre de Moncorvo, Vila Nova de Foz Côa, relativo ao financiamento do exercício pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO DOURO das competências nela delegadas pelos referidos municípios, nos termos da minuta constante do Anexo II à presente proposta, como é o caso deste município, de acordo com o modelo e critérios de repartição descritos no Estudo constante do Anexo III à presente proposta;

2. Aprovar e submeter à Assembleia Municipal para autorização, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, a despesa e compromissos plurianuais associados à celebração do celebração, pelo Município de Murça, do Acordo de Financiamento relativo ao financiamento do exercício pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO DOURO das competências nela delegadas pelos referidos municípios suas competências enquanto autoridade de transportes, com repartição de encargos e compromissos plurianuais nos anos económicos 2026 a 2030, nos termos previstos no Anexo IV à presente proposta;

3. Submeter à Assembleia Municipal a autorização, para efeitos da Norma de Contabilidade Pública 26 (NCP 26) do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro:

a) Minuta de Acordo de Financiamento CIM Douro

b) Quadro Resumo Financiamento.

Murça, 14 de abril de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,



Mário Artur Correia Lopes

ACORDO DE FINANCIAMENTO
DAS
ATIVIDADES EXERCIDAS AO ABRIGO DOS CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS DE
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS RELACIONADAS COM A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO DOURO

MUNICÍPIOS ASSOCIADOS DA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO DOURO
(COM EXCEÇÃO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA, LAMEGO E VILA REAL)

[•] de setembro de 2024

CONSIDERANDO QUE:

- A) A Comunidade Intermunicipal do Douro é competente para a exploração do serviço público de transporte de passageiros desde logo nos termos dos artigos 7.º e 8.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, no que toca às linhas intermunicipais e às linhas inter-regionais cuja competência haja assumido na sequência de contrato celebrado com outras comunidades intermunicipais;
- B) Ao abrigo da habilitação legislativa de delegação consagrada no Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, e em conformidade com os artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de dezembro, com o regime jurídico de delegação de competências previsto nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, os Municípios que integram a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO DOURO decidiram delegar as suas competências enquanto autoridade de transportes dos serviços públicos de passageiros municipais (com exceção dos Municípios de Freixo de Espada à Cinta, Lamego e Vila Real) na COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO DOURO, celebrando com esta, para o efeito, os *Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências* (constantes do Anexos I ao presente Acordo);
- C) Aquando da celebração destes contratos interadministrativos, as Partes não ignoraram que a capacitação financeira da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO DOURO para o exercício das competências delegadas é imprescindível para a boa execução do contrato de serviço público a celebrar com um operador privado e é juridicamente indispensável por força dos artigos 115.º e 122.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

- D) Contudo, uma vez que, no momento de celebração dos referidos contratos interadministrativos de delegação, não eram ainda conhecidas as soluções preconizadas para o referido contrato de serviço público, as Partes optaram por não regular logo as condições de financiamento da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO DOURO para o exercício das competências delegadas;
- E) Nestes termos, essa regulação foi diferida para o momento em que se encontrasse suficientemente concretizado o modelo de exploração do serviço público de transporte de passageiros em causa;
- F) Em 28.02.2022, a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO DOURO lançou concurso público para a celebração de contrato de concessão do serviço público de transporte rodoviário de passageiros;
- G) Sucede que esse concurso público foi extinto por exclusão de todas as propostas apresentadas em 08.02.2023;
- H) Considerando essa experiência, as alterações da necessidade do serviço público de transporte de passageiros da população por causa da pandemia COVID-19 e as novas informações entretanto recolhidas pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO DOURO sobre o mercado do transporte público regional, foram concebidas novas soluções para um novo concurso público a lançar para dar continuidade ao projeto não alcançado através do concurso anterior;
- I) Nesse contexto, durante o ano de 2023, foi dado início à preparação do lançamento de um novo concurso;
- J) Após reponderação por esta Comunidade Intermunicipal relativamente ao modelo contratual subjacente à operação de serviço público de transporte a concursar, entendeu-se dever alterar-se a natureza jurídica do contrato de serviço público a celebrar, passando a ser um contrato de prestação de serviços, ao invés do modelo concessório que subjazia ao concurso público referido no Considerando anterior, por decisão do Conselho Intermunicipal de 23.03.2023;

- K) As peças do procedimento do concurso referido no Considerando anterior obtiveram parecer prévio vinculativo da AMT em [...], encontrando-se em revisão final as respetivas peças concursais, para efeitos da sua aprovação final e autorização da respetiva despesa nos termos legalmente aplicáveis;
- L) As competências (próprias e delegadas) da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO DOURO a que se referem os Considerandos anteriores serão exercidas através da celebração de um contrato de serviço público com o operador privado selecionado através do concurso público em preparação a que se referem os considerandos anteriores (Contrato de Serviço Público) para a operação de uma rede de transporte público de passageiros (a Rede, adiante junta como Anexo II) que compreende as linhas inter-regionais, linhas intermunicipais e linhas municipais relativamente às quais a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO DOURO é competente.
- M) A concretização dos termos e condições aplicáveis ao Contrato de Serviço Público encontra-se, no momento atual, numa fase muito avançada, permitindo antever o tipo de obrigações pecuniárias que, nesse contexto, a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO DOURO terá de suportar, em concreto, quer por força das mencionadas competências próprias, quer por força do exercício das competências delegadas pelos Municípios;
- N) Face à reponderação das opções desta Comunidade Intermunicipal relativamente ao “novo” concurso público que se encontra em preparação, tendente à celebração de um contrato de serviço público de prestação de serviços que implicará a atribuição pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO DOURO ao operador (apenas) de uma remuneração máxima anual de 4 625 657.06€, (quatro milhões seiscientos e vinte e cinco mil seiscientos e cinquenta e sete euros e seis cêntimos) a qual é atualizada anualmente nos termos previstos no Caderno de Encargos, estimando-se um valor máximo, ao longo de toda a duração do contrato de serviço público, de 22 308 409,97€[*vinte e dois milhões trezentos e oito mil quatrocentos e nove euros e noventa e sete cêntimos*];

- O) Assim, no novo concurso em preparação, destacam-se os seguintes traços distintivos:
- a) O “novo” contrato de serviço público corresponderá a uma prestação de serviços e não a uma concessão, passando o operador a operar o serviço público mediante o pagamento de uma remuneração determinada por parte da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO DOURO;
 - b) O “novo” contrato de serviço público terá uma duração de 5 anos;
- P) A execução integral do contrato implicará a atribuição pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO DOURO ao operador de um preço anual máximo estimado de 4 625 657.06€, valor ao qual acresce o IVA, e a atualização anual prevista no Caderno de Encargos;
- Q) No âmbito da preparação desse novo concurso público, foi aprovado na reunião do Conselho Intermunicipal da CIM DO DOURO, em 30 de outubro de 2024, um acordo de financiamento tendente, designadamente, à definição dos termos do financiamento desta Comunidade Intermunicipal para o exercício das competências que lhe foram delegadas pelos Municípios seus associados e aos critérios para a repartição dos encargos relacionadas com a execução do contrato de serviço público a celebrar entre, por um lado, a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO DOURO e os Municípios e, por outro lado, entre os próprios Municípios;
- R) Para esse efeito, para repartição dos encargos de cada município entre as competências delegadas e as competências próprias da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO DOURO enquanto Autoridade de Transportes, optou-se por utilizar a proporcionalidade quilométrica do serviço público municipal e do serviço público intermunicipal e inter-regional na Rede do concurso;
- S) Nessa base, o financiamento necessário para a assunção dos compromissos financeiros a assumir pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO DOURO para fazer face ao exercício das suas competências de autoridade de transportes, particularmente associadas ao novo contrato a celebrar, reparte-se em 28% (vinte

e oito por cento) correspondente ao serviço municipal previsto na Rede, e 72 % (sessenta e dois por cento) correspondente serviço intermunicipal e inter-regional previsto na Rede, que são competências próprias da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO DOURO;

- T) A repartição entre os municípios da responsabilidade pelo financiamento do exercício pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO DOURO das competências de autoridade de transportes que lhe foram delegadas pelos municípios deve ser realizada segundo o mesmo critério;
- U) A capacitação financeira da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO DOURO para o exercício das competências delegadas afigura-se, por um lado, imprescindível para a boa execução do contrato de serviço público a celebrar com um operador privado e, por outro lado, juridicamente indispensável por força dos artigos 115.º e 122.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- V) De acordo com a racionalidade normativa subjacente aos artigos 115.º e 122.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a regulação desta capacitação financeira da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO DOURO deve ser concretizada através da celebração de um contrato interadministrativo – configurado, neste caso concreto, como complementar aos *Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências* que preveja os recursos financeiros necessários e suficientes ao exercício pela entidade intermunicipal das competências nela delegadas pelos municípios e que faça referência “às respetivas fontes de financiamento e aos seus modos de afetação”;
- W) As razões referidas no Considerando P) exigem que o período de vigência do presente Acordo não possa coincidir com a duração do mandato dos órgãos deliberativos dos municípios, devendo manter-se, neste caso particular, pelo menos até ao termo do ano civil em que ocorra o termo de vigência do contrato de serviço público (isto é, previsivelmente, 2030, conforme admitido no n.º 1 do artigo 129.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sem prejuízo da sua revisão e

renegociação entre as Partes com vista a assegurar o necessário financiamento da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO DOURO para o período posterior;

- X) Nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 68.º do Anexo I da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais), constituem recursos financeiros das entidades intermunicipais o produto das contribuições e transferências dos municípios que a integram, incluindo as decorrentes da delegação de competências;
- Y) Foi obtida a autorização, pelo órgão deliberativo de cada um dos municípios, da despesa e do compromisso plurianual, nos termos exigidos no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e na alínea c) do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro;
- Z) A despesa inerente ao presente Acordo é assegurada:
 - a) Para o Município de Alijó, pela dotação orçamental [•], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso [•], emitido nos termos da legislação aplicável;
 - b) Para o Município de Armamar, pela dotação orçamental [•], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso [•], emitido nos termos da legislação aplicável;
 - c) Para o Município de Carrazeda de Ansiães, pela dotação orçamental [•], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso [•], emitido nos termos da legislação aplicável;
 - d) Para o Município de Moimenta da Beira, pela dotação orçamental [•], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso [•], emitido nos termos da legislação aplicável.
 - e) Para o Município de Murça, pela dotação orçamental [•], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso [•], emitido nos termos da legislação aplicável.

- f) Para o Município de Penedono, pela dotação orçamental [•], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso [•], emitido nos termos da legislação aplicável.
- g) Para o Município de Peso da Régua, pela dotação orçamental [•], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso [•], emitido nos termos da legislação aplicável.
- h) Para o Município de Sabrosa, pela dotação orçamental [•], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso [•], emitido nos termos da legislação aplicável.
- i) Para o Município de S. J. da Pesqueira, pela dotação orçamental [•], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso [•], emitido nos termos da legislação aplicável;
- j) Para o Município de Sernancelhe, pela dotação orçamental [•], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso [•], emitido nos termos da legislação aplicável;
- k) Para o Município de Tabuaço, pela dotação orçamental [•], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso [•], emitido nos termos da legislação aplicável;
- l) Para o Município de Torre de Moncorvo, pela dotação orçamental [•], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso [•], emitido nos termos da legislação aplicável.
- m) Para o Município de Vila Nova de Foz Côa, pela dotação orçamental [•], devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso [•], emitido nos termos da legislação aplicável.

Os MUNICÍPIOS que integram a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO DOURO, doravante designados como PRIMEIROS OUTORGANTES, a saber:

- a) MUNICÍPIO DE ALIJÓ, pessoa coletiva n.º [•], com sede em [•], representado pelo Presidente da Câmara Municipal, [•];
- b) MUNICÍPIO DE ARMAMAR, pessoa coletiva n.º [•], com sede em [•], representado pelo Presidente da Câmara Municipal, [•];

- c) MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES, pessoa coletiva n.º [•], com sede em [•], representado pelo Presidente da Câmara Municipal, [•];
- d) MUNICÍPIO DE MESÃO FRIO, pessoa coletiva n.º [•], com sede em [•], representado pelo Presidente da Câmara Municipal, [•];
- e) MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA, pessoa coletiva n.º [•], com sede em [•], representado pelo Presidente da Câmara Municipal, [•];
- f) MUNICÍPIO DE MURÇA, pessoa coletiva n.º [•], com sede em [•], representado pelo Presidente da Câmara Municipal, [•];
- g) MUNICÍPIO DE PENEDONO, pessoa coletiva n.º [•], com sede em [•], representado pelo Presidente da Câmara Municipal, [•];
- h) MUNICÍPIO DE PESO DA RÉGUA, pessoa coletiva n.º [•], com sede em [•], representado pelo Presidente da Câmara Municipal, [•];
- i) MUNICÍPIO DE SABROSA, pessoa coletiva n.º [•], com sede em [•], representado pelo Presidente da Câmara Municipal, [•];
- j) MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO, pessoa coletiva n.º [•], com sede em [...], representado pelo Presidente da Câmara Municipal, [•];
- k) MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PESQUEIRA, pessoa coletiva n.º [•], com sede em [•], representado pelo Presidente da Câmara Municipal, [•];
- l) MUNICÍPIO DE SERNANCELHE, pessoa coletiva n.º [•], com sede em [•], representado pelo Presidente da Câmara Municipal, [•];
- m) MUNICÍPIO DE TABUAÇO, pessoa coletiva n.º [•], com sede em [•], representado pelo Presidente da Câmara Municipal, [•];
- n) MUNICÍPIO DE TAROUCA, pessoa coletiva n.º [•], com sede em [•], representado pelo Presidente da Câmara Municipal, [•];
- o) MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO, pessoa coletiva n.º [•], com sede em [•], representado pelo Presidente da Câmara Municipal, [•];
- p) MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA, pessoa coletiva n.º [•], com sede em [•], representado pelo Presidente da Câmara Municipal, [•];

E

A COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO DOURO, pessoa coletiva n.º 508779200, com sede na Avenida Carvalho Araújo, 7, 5000-514 Vila Real, representada pelo Presidente do Conselho Intermunicipal, Luís Reguengo Machado, adiante designada como SEGUNDA OUTORGANTE

Celebram de comum acordo o presente **Acordo de Financiamento**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Acordo tem por objeto:
 - a) Definição dos termos do financiamento da SEGUNDA OUTORGANTE para o exercício das competências que lhe foram delegadas pelos PRIMEIROS OUTORGANTES nos termos dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências constantes do Anexo I incluindo para o exercício da posição contratual da SEGUNDA OUTORGANTE no contrato que venha a ser celebrado na sequência de um novo procedimento concursal (doravante, “Concurso Público”) a lançar brevemente para a celebração de um contrato de exploração, em regime de prestação de serviços, do serviço público de transporte de passageiros por modo rodoviário na Região do Douro (doravante, “Contrato de Serviço Público”); e

b) Regulação dos termos de cooperação institucional entre as Partes relacionados com a celebração e execução do Contrato de Serviço Público pela SEGUNDA OUTORGANTE na sequência do Concurso Público.

2. O presente Acordo de Financiamento tem a natureza de contrato interadministrativo de delegação de competências, sendo celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 6.º, n.º 2 e 10.º do RJSTP e nos artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nas suas atuais redações, sendo complementar aos Contratos Interadministrativos celebrados entre as Partes a que se refere o Considerando B).

Cláusula 2.ª

Objetivos estratégicos

1. As Partes comprometem-se, na execução do presente Acordo, a promover a gestão e o uso eficiente dos recursos públicos na implementação e execução da contratualização do serviço público de transporte de passageiros.
2. A atuação das Partes deve, ainda, promover a coesão territorial, social e económica, o reforço da solidariedade intermunicipal, a melhoria da qualidade dos serviços públicos de transporte de passageiros prestados à população e, bem assim, a sustentabilidade do mesmo.

Cláusula 3.ª

Salvaguarda do não aumento da despesa pública global

1. As Partes obrigam-se a assegurar que a execução do presente Acordo não implica aumento da despesa pública global.
2. Qualquer ação solicitada ou promovida por qualquer uma das Partes que represente ou possa representar um aumento da despesa pública global deve ser

objeto de regulação ou contratação específica, respeitando a legislação em vigor aplicável.

Capítulo II

Financiamento do exercício pela SEGUNDA OUTORGANTE das competências delegadas

Cláusula 4.ª

Disposições gerais

1. Nos termos do presente Acordo, e para efeitos da alínea a) do n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais), os PRIMEIROS OUTORGANTES obrigam-se a garantir que a SEGUNDA OUTORGANTE dispõe, em cada momento, das condições financeiras necessárias ao exercício das competências delegadas ao abrigo dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências, constantes dos Anexo I e II ao presente Acordo.
2. O financiamento referido no número anterior tem natureza subsidiária e complementar, sendo realizado apenas no caso de insuficiência dos seguintes recursos financeiros da SEGUNDA OUTORGANTE:
 - a) As transferências recebidas pela SEGUNDA OUTORGANTE diretamente do Orçamento do Estado, ou de qualquer fundo legalmente constituído, que estejam consignadas ao pagamento dos custos assumidos pelas autoridades de transportes no âmbito da exploração do serviço público de transporte e/ou associados à imposição de qualquer obrigação de serviço público ao operador de serviço público, nos termos definidos nos n.ºs 3 e 4; e

b) A receita tarifária associada para exploração do serviço público de transportes objeto do Contrato de Serviço Público, que é titularidade da SEGUNDA OUTORGANTE.

3. A alínea a) do número anterior não abrange os recursos financeiros que:

- a) Nos termos da lei, não seja da titularidade efetiva da SEGUNDA OUTORGANTE;
- b) Possam ser utilizados pela SEGUNDA OUTORGANTE para cobrir, de maneira indiferenciada, quaisquer despesas assumidas por esta na prossecução das suas atribuições;
- c) Estejam legalmente consignados à cobertura de determinadas despesas não diretamente relacionadas com a execução do Contrato de Serviço Público; ou
- d) Estejam legalmente consignados à cobertura das despesas unicamente relacionadas com os serviços públicos de transporte de passageiros intermunicipais e/ou inter-regionais.

4. A utilização pela SEGUNDA OUTORGANTE das transferências referidas na alínea a) do n.º 2 para efeitos da presente cláusula deve respeitar integralmente a legislação aplicável a este recurso financeiro, não podendo a SEGUNDA OUTORGANTE ser obrigada a esgotar a totalidade do montante transferido nos seguintes casos:

- a) Quando as obrigações ou despesas assumidas pela SEGUNDA OUTORGANTE no âmbito ou por causa do Contrato de Serviço Público sejam apenas uma das despesas a cuja cobertura a transferência em causa está consignada;
- b) Quando o recurso financeiro em causa esteja consignado à cobertura das despesas relacionadas, de forma indiferenciada, com os serviços públicos de transporte de passageiros municipais, intermunicipais e inter-regionais, caso em que a SEGUNDA OUTORGANTE estará obrigada a utilizar, no máximo, apenas 28% (vinte e oito) do montante recebido para custear o exercício das competências delegadas.

5. Nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 7 e 8 do artigo 7.º do Regulamento do Fundo para o Serviço Público de Transportes, aprovado pela Portaria n.º 359-A/2017, de 20 de novembro, os PRIMEIROS OUTORGANTES, exceto os municípios de Freixo de Espada à Cinta, Lamego e Vila Real, declaram autorizar a transferência direta de cem (100%) da verba que lhes seja alocada no âmbito do Fundo para o Serviço Público de Transportes para a SEGUNDA OUTORGANTE.

Cláusula 5.ª

Valor máximo do financiamento anual

1. Sem prejuízo do dever geral de financiamento da SEGUNDA OUTORGANTE pelos municípios que a integram, do disposto nos artigos 122.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, da observância integral da legislação orçamental e financeira aplicável e do disposto nos n.ºs 2 a 4 da **Cláusula 4.ª**, com vista a dotar a SEGUNDA OUTORGANTE das condições financeiras necessárias ao pagamento ao operador do Contrato de Serviço Público, e na parte correspondente às linhas municipais, da remuneração contratualmente prevista, os PRIMEIROS OUTORGANTES obrigam-se a dotar a SEGUNDA OUTORGANTE, dos recursos financeiros necessários nos termos da presente cláusula e da cláusula seguinte.
2. O montante máximo anual dos recursos financeiros previstos no número anterior é estimado no valor de um preço anual máximo estimado de 4 236 130,84 €, acrescido de IVA, os quais são atualizados anualmente nos termos previstos no Caderno de Encargos, estimando-se um encargo bruto máximo, ao longo de toda a duração do contrato de serviço público, de 21 856 843,06 €, acrescido de IVA, ao longo de toda a duração do contrato.
3. Sem prejuízo da responsabilidade solidária dos PRIMEIROS OUTORGANTES perante a SEGUNDA OUTORGANTE pelo cumprimento da obrigação de transferência apurada nos termos da presente cláusula, o montante de transferência necessária

para os pagamentos referidos no número anterior é repartido entre os PRIMEIROS OUTORGANTES nos seguintes termos:

- a) Alijó: 27,35%;
- b) Armamar: 5,29% %
- c) Carrazeda Ansiães: 10,14%;
- d) Moimenta da Beira: 3,30%;
- e) Murça: 5,45%;
- f) Penedono: 1,72%;
- g) Peso da Régua: 5,08% %;
- h) Sabrosa: 2,88%;
- i) São João da Pesqueira: 3,10%;
- j) Sernancelhe: 2,48%;
- k) Tabuaço: 4,16%;
- l) Torre de Moncorvo: 16,34%;
- m) Vila Nova de Foz Côa: 12,70%.

4. A repartição entre os PRIMEIROS OUTORGANTES prevista no número anterior pode ser objeto de revisão anual pelas Partes mediante acordo.

Cláusula 6.ª

Transferências para a Segunda Outorgante

1. Para os efeitos do disposto na cláusula anterior, e sem prejuízo da aplicação do princípio do financiamento subsidiário previsto nos n.ºs 2 a 4 da **Cláusula 4.ª**, os

PRIMEIROS OUTORGANTES transferem para a SEGUNDA OUTORGANTE, mensalmente, o montante correspondente a 28% (vinte e oito por cento) do valor da correspondente fatura mensal remetida pelo operador de serviço público e aceite pela SEGUNDA OUTORGANTE, nos termos do Contrato de Serviço Público.

2. A SEGUNDA OUTORGANTE deve, no prazo de 10 (dez) dias a contar da receção das faturas remetidas pelo operador de serviço público e por ela aceites, nos termos do Contrato de Serviço Público, apresentar aos PRIMEIROS OUTORGANTES essas mesmas faturas, bem como uma descrição dos cálculos por si realizados para efeitos do apuramento referido nos números anteriores e a fatura relativa ao valor de transferência devido nos termos do n.º 1.
3. OS PRIMEIROS OUTORGANTES transferem, individualmente, para a SEGUNDA OUTORGANTE o valor apurado nos termos dos números anteriores no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da apresentação da fatura pela SEGUNDA OUTORGANTE referida no número anterior.
4. A obrigação assumida pelos PRIMEIROS OUTORGANTES nos termos da presente cláusula tem as seguintes fontes de financiamento:
 - a) As verbas que aqueles recebem do Orçamento do Estado, ou de qualquer fundo legalmente constituído, e que estejam consignadas ao pagamento de qualquer despesa decorrente do Contrato de Serviços Público; e
 - b) Quando as verbas a que se refere a alínea anterior não sejam suficientes ou não possam ser utilizadas para satisfazer de forma integral o objetivo referido no n.º 1, uma parte das receitas dos PRIMEIROS OUTORGANTES legalmente utilizáveis para o mesmo efeito.
5. A SEGUNDA OUTORGANTE não pode utilizar as verbas recebidas dos PRIMEIROS OUTORGANTES nos termos da presente cláusula para fins diferentes daqueles legalmente associados à verba em causa nem para pagamento de outras despesas que não as indicadas no n.º 1.

Cláusula 7.^a

Outros financiamentos

1. Para além do financiamento das despesas mencionadas nas cláusulas anteriores, e sem prejuízo da observância do disposto nos n.ºs 2 a 4 da **Cláusula 4.^a**, os PRIMEIROS OUTORGANTES devem ainda dotar a SEGUNDA OUTORGANTE das condições financeiras necessárias ao cumprimento integral de outras obrigações pecuniárias assumidas pela SEGUNDA OUTORGANTE no âmbito do Contrato de Serviço Público, de ocorrência incerta e cujo valor não é possível antecipar no momento atual.
2. O disposto no número anterior abrange, designadamente, as seguintes obrigações de pagamento e despesas:
 - a) O pagamento de remuneração adicional devida pela realização de produção quilométrica que exceda o valor de referência definido no Contrato de Serviço Público e que nos termos deste contrato lhe conceda uma compensação adicional;
 - b) O pagamento de quaisquer quantias que possam vir a ser contratualmente devidas ao operador de serviço público a título de reposição do equilíbrio económico-financeiro do contrato;
 - c) O preço devido pela aquisição pela SEGUNDA OUTORGANTE, no termo do Contrato de Serviço Público, dos bens afetos à prestação de serviços que sejam propriedade do operador de serviço público e/ou pela transferência para a SEGUNDA OUTORGANTE das relações jurídicas tituladas por este;
 - d) Qualquer indemnização devida ao operador de serviço público por outra causa que não o incumprimento do Contrato de Serviço Público ou da legislação a este aplicável imputável à SEGUNDA OUTORGANTE.
3. Os PRIMEIROS OUTORGANTES devem ainda dotar a SEGUNDA OUTORGANTE dos recursos financeiros necessários para a assunção de despesas relacionadas com a

gestão do Contrato de Serviço Público, para além das referidas nos números anteriores e na Cláusula 5.^a, designadamente com a contratualização de serviços de assessoria jurídica, técnica e financeira que sejam necessários, obrigação que será objeto de definição através da deliberação do Conselho Intermunicipal da SEGUNDA OUTORGANTE tendo em conta nomeadamente a origem da despesa em causa e, caso aplicável, a proporção dos benefícios resultantes da assunção dessa despesa para a população de cada um dos PRIMEIROS OUTORGANTES.

4. A transferência deve ser efetuada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da deliberação referida no número anterior se nesta deliberação não estiver previsto um prazo diferente.
5. A SEGUNDA OUTORGANTE não pode utilizar as verbas recebidas dos PRIMEIROS OUTORGANTES nos termos da presente cláusula para satisfazer despesas diferentes daquelas indicadas no correspondente pedido de transferência de verbas.
6. Para além do disposto no presente Acordo, os PRIMEIROS OUTORGANTES devem ainda dotar a SEGUNDA OUTORGANTE das condições financeiras necessárias para que esta disponha dos meios necessários ao exercício das suas competências (próprias) enquanto autoridade de transportes.

Capítulo IV

Cooperação Institucional

Cláusula 8.ª

Disponibilização de bens

1. Os PRIMEIROS OUTORGANTES garantem à SEGUNDA OUTORGANTE que disponibilizarão ao operador do Contrato de Serviço Público os bens da sua titularidade que sejam necessários à exploração do serviço público de transporte de passageiros integrante do objeto do Contrato de Serviço Público, designadamente os terminais, abrigos, paragens e postaletes instalados nos seus territórios, garantindo-lhe um acesso não discriminatório.
2. Os PRIMEIROS OUTORGANTES garantem ainda à SEGUNDA OUTORGANTE que assumirão a manutenção e conservação dos bens referidos no número anterior.

Cláusula 9.ª

Exercício das competências próprias da SEGUNDA OUTORGANTE enquanto autoridade de transportes

Os PRIMEIROS OUTORGANTES dotarão ainda a SEGUNDA OUTORGANTE dos recursos financeiros necessários para o exercício das suas competências próprias respeitantes ao serviço público de transporte de passageiros intermunicipal e inter-regional, nos termos que vierem a ser definidos nos termos legais pelo Conselho Intermunicipal da SEGUNDA OUTORGANTE, não sendo objeto de regulação no presente Acordo.

Cláusula 10.ª

Prestação de contas

1. A SEGUNDA OUTORGANTE deve apresentar aos PRIMEIROS OUTORGANTES, anualmente, um relatório no qual se explicitam, de maneira analítica:
 - a) Todos os custos por si efetivamente suportados na execução do Contrato de Serviço Público;

- b) Todas transferências por si recebidas diretamente do Orçamento do Estado, ou de qualquer fundo, destinadas a compensar os custos assumidos pelas autoridades dos transportes na exploração de transporte público e/ou na imposição de qualquer obrigação de serviço público ao operador de serviço público;
 - c) Todas as contrapartidas financeiras ou valor pecuniário por si recebidas, regular ou ocasionalmente, do operador de serviço público do Contrato de Serviço Público nos termos legais ou contratuais;
 - d) Todas as transferências recebidas dos PRIMEIROS OUTORGANTES nos termos do presente Acordo destinadas a financiar o exercício das competências delegados através dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências, constantes do Anexo I ao presente Acordo; e
 - e) O modo de afetação efetiva das verbas recebidas ao abrigo do presente Acordo.
2. A SEGUNDA OUTORGANTE deve ainda proporcionar aos PRIMEIROS OUTORGANTES o acesso aos dados contabilísticos relativos à execução do Contrato de Serviço Público.

Cláusula 11.ª

Cooperação mútua

1. As Partes devem cooperar no sentido da prestação de um serviço público de transporte de passageiros de alta qualidade.
2. A tomada de qualquer decisão, unilateral ou consensual, nos termos do presente Acordo e da lei, por qualquer das Partes deve ser norteada pela prossecução do interesse público relativo à continuidade, regularidade, estabilidade e sustentabilidade da exploração do serviço público de transporte de passageiros integrante do objeto do Contrato de Serviço Público.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 12.^a

Remissão sistemática

Aplicam-se ao presente Acordo todas as estipulações contratuais previstas nos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências constantes do Anexo I, com as necessárias adaptações.

Cláusula 13.^a

Invalidez parcial do Acordo

1. Se alguma das disposições do Acordo vier a ser considerada inválida, tal não afeta automaticamente a validade e eficácia do restante clausulado do mesmo, o qual se mantém plenamente em vigor, salvo qualquer das Partes consiga provar que sem esta(s) cláusula(s) não celebraria o Acordo ou celebraria nos termos diferentes.
2. No caso de se verificar uma situação de invalidez nos termos do número anterior, as Partes comprometem-se, de boa fé e pela via amigável, a modificar ou substituir a(s) cláusula(s) inválida(s) ou ineficaz(es) por outra(s), caso tal seja necessário, o mais rapidamente possível e por forma a salvaguardar a plena validade e eficácia do Acordo e a realização das suas prestações de acordo com o espírito, finalidades e exigências deste.

Cláusula 14.ª

Legislação aplicável

Em tudo quanto não se encontre especialmente regulado no presente Acordo aplica-se, nomeadamente, o Código dos Contratos Públicos, a Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, e o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP) por ela aprovado, a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e a legislação orçamental vigente em cada ano.

Cláusula 15.ª

Produção de efeitos

1. Sem prejuízo das condições de eficácia legalmente previstas, o presente Acordo produz efeitos a partir das 00h00m do primeiro dia útil seguinte à data da sua publicação no sítio da *Internet* do Instituto da Mobilidade e Transportes, I.P. (IMT), nos termos do n.º 8 do artigo 10.º do RJSPTP.
2. Sem prejuízo das causas de cessação do contrato legalmente previstas, o presente Contrato vigora até 31.12.2030, não cessando em consequência da cessação do mandato dos órgãos deliberativos dos PRIMEIROS OUTORGANTES.

Vila Real, [...] de [...] de [...]



DOURO
Comunidade Intermunicipal

Rede de Transporte
Coletivo Rodoviário

Linha / carreira:
[novo código proposto]

180 - Murça - Sobreira

Designação atual: **C_1030 - Murça - Sobreira**

Percorso: **Base**

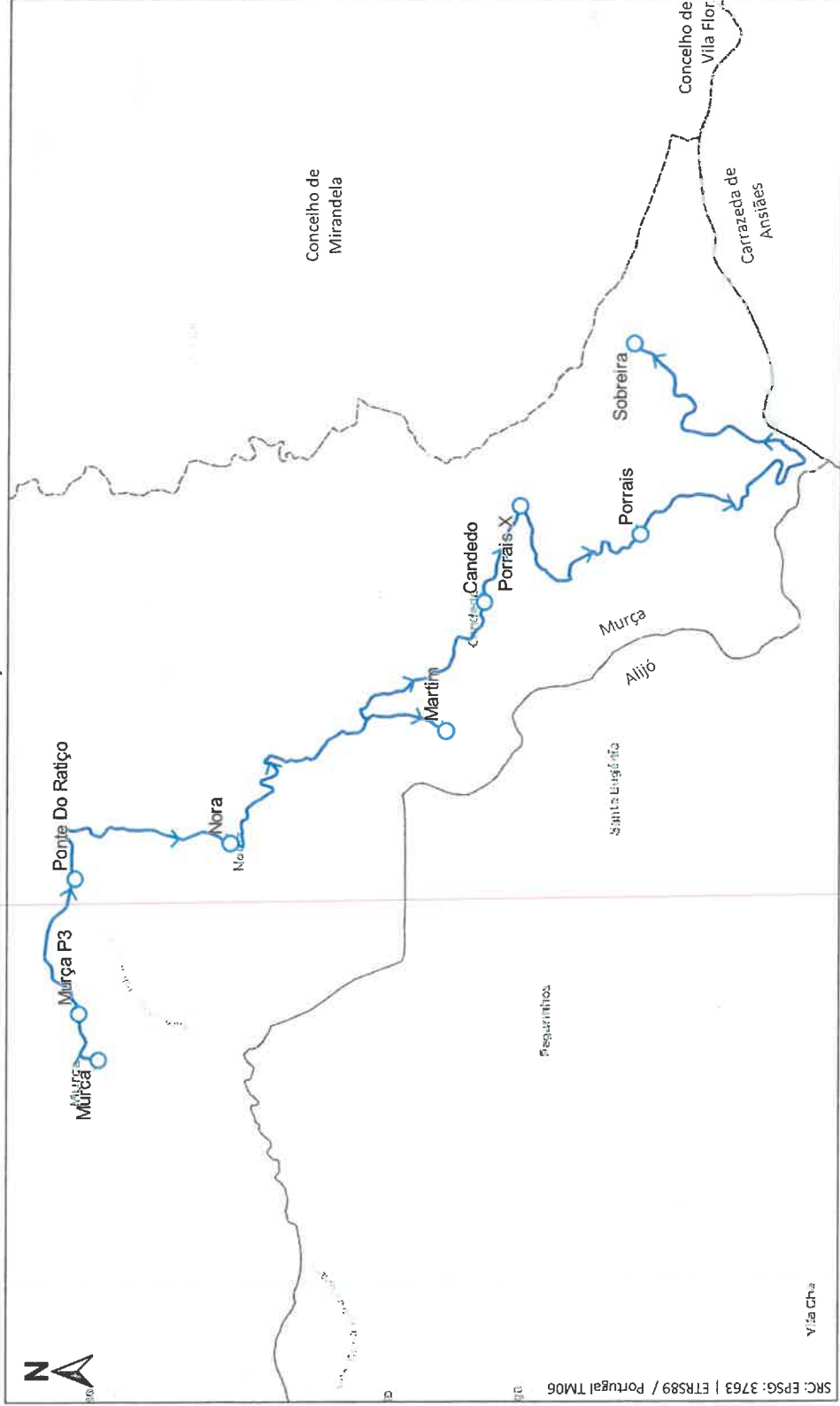
Sentido: **Ida**

Classificação linha: **M | Municipal**

Tempo de percurso: **42min**

Extensão: **24.5 Km**

Percorso 1 de 2 da linha 180 - Murça - Sobreira



Vila Cha

SRC: EPSG: 3763 | ETRS89 / Portugal TM06

Enquadramento regional



0 1 2 km

Legenda:

- Percorso
- Paragens

Ficha 121 de 222 (de toda a rede)
Última atualização: 2023-06-24

VKM Percorso: **14044** | **10421** | **3623**

Anual P. Escolar P. Férias Esc.

Concelhos servidos pela linha:

Murça

Concelhos servidos por este percurso:

Murça

Paragens do percurso:

- 1 Murça
- 2 Ponte Do Ratiço
- 3 Nora
- 4 Martin
- 5 Candedo
- 6 Porrais X
- 7 Porrais
- 8 Sobreira



Linha / carreira:
[novo código proposto]

180 - Murça - Sobreira

DOURO
Comunidade Intermunicipal

Rede de Transporte
Coletivo Rodoviário

Designação atual: C_1030 - Murça - Sobreira

Percurso: Base

Sentido: Ida

Classificação linha: M | Municipal

Tempo de percurso: 42min

Extensão: 24.5 Km

Percurso 1 de 2 da linha 180 - Murça - Sobreira

#	Paragem	Hor.1	Hor.2	Hor.3	Hor.4	Hor.5	Hor.6
1	Murça	13:30	13:30	17:30	17:30	-	-
2	Ponte Do Ratiço	13:34	13:34	17:34	17:34	-	-
3	Nora	13:38	13:38	17:38	17:38	-	-
4	Martim	13:45	13:45	17:45	17:45	-	-
5	Candedo	13:51	-	17:51	-	-	-
6	Porrais X	13:53	-	17:53	-	-	-
7	Porrais	14:04	-	18:04	-	-	-
8	Sobreira	14:12	-	18:12	-	-	-

Hor.	Origem	Destino	Período escolar										Período de férias escolares									
			Partida	Chegada	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	Sáb	Dom	Q.*	M.**	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	Sáb	Dom	Q.*	
1	Murça	Sobreira	13:30	14:12																		
2	Murça	Martim	13:30	13:45																		
3	Murça	Sobreira	17:30	18:12																		
4	Murça	Martim	17:30	17:45																		

Notas:

Q.*: Dia de feira quinzenal

M.**: Dia de feira mensal

Carreira circula nestes dias da semana

Carreira não circula



DOURO
Comunidade Intermunicipal

Rede de Transporte
Coletivo Rodoviário

Linha / carreira:
[Novo código proposto]

180 - Murça - Sobreira

Designação atual: **C_1030 - Murça - Sobreira**

Percurso: Base

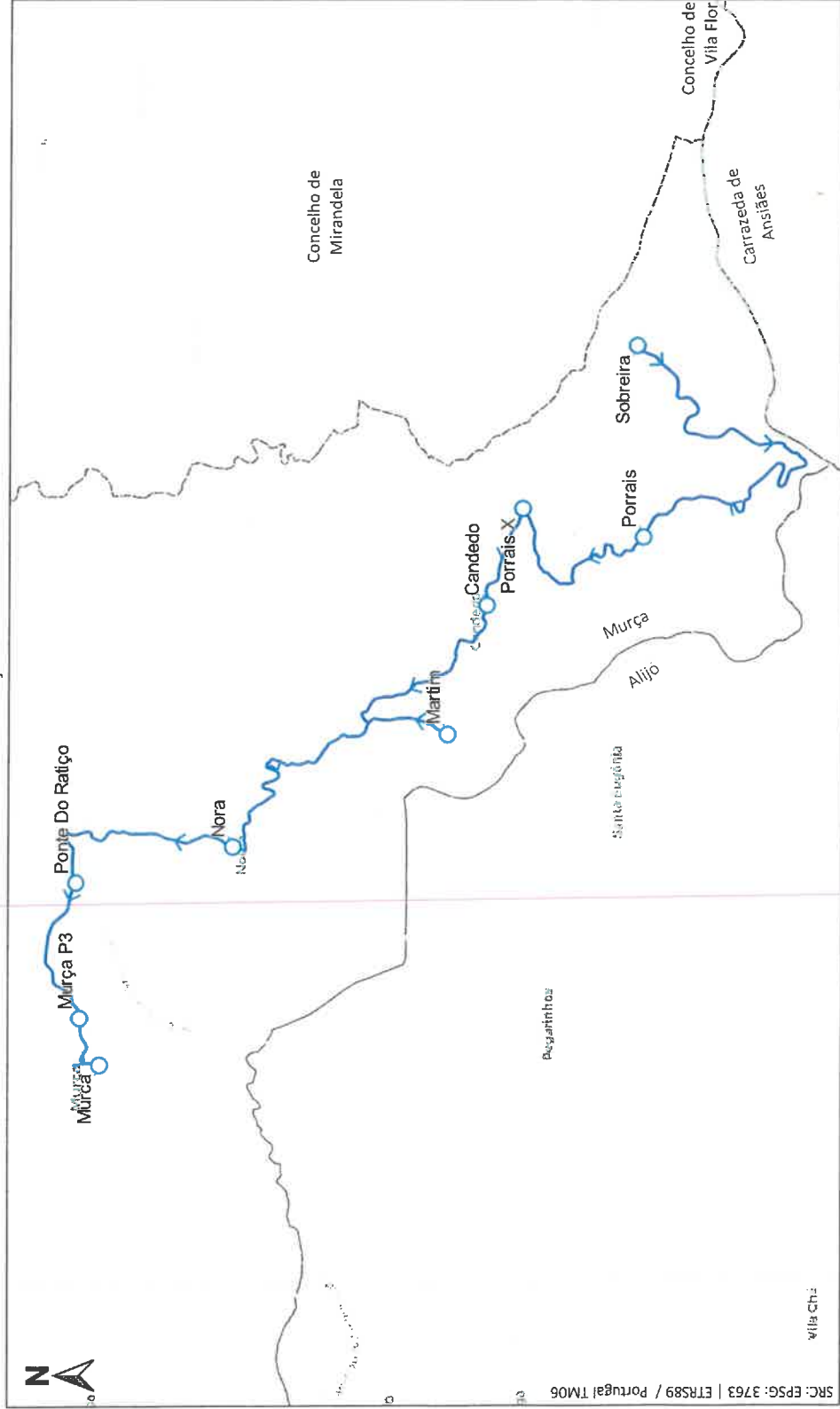
Sentido: Volta

Classificação linha: **M | Municipal**

Tempo de percurso: **42min**

Extensão: **24.4 Km**

Percurso 2 de 2 da linha 180 - Murça - Sobreira



Vila Clara

SRC: EPSG: 3763 | ETRS89 / Portugal TM06

Enquadramento regional



0 1 2 km

Legenda:

- Percurso
- Paragens

	Anual	P. Escolar	P. Férias Esc.
VKM Percurso:	13960	10356	3604

Concelhos servidos pela linha:

Murça

Concelhos servidos por este percurso:

Murça

Ficha 122 de 222 (de toda a rede)
Última atualização: 2023-06-24

Paragens do percurso:

- 1 Sobreira
- 2 Porrais
- 3 Porrais X
- 4 Candado
- 5 Martin
- 6 Nora
- 7 Ponte Do Ratiço
- 8 Murça



DOURO
Comunidade Intermunicipal

Rede de Transporte
Coletivo Rodoviário

Linha / carreira: 180 - Murça - Sobreira
[Novo código proposto]

Designação atual: C_1030 - Murça - Sobreira

Percorso: Base

Sentido: Volta

Classificação linha: M | Municipal

Tempo de percurso: 42min

Extensão: 24.4 Km

Percorso 2 de 2 da linha 180 - Murça - Sobreira

#	Paragem	Hor.1	Hor.2	Hor.3	Hor.4	Hor.5	Hor.6
1	Sobreira	07:35	-	-	14:15	-	-
2	Porrals	07:43	-	-	14:23	-	-
3	Porrals X	07:54	-	-	14:34	-	-
4	Candedo	07:56	-	-	14:36	-	-
5	Martim	08:02	07:50	13:45	14:42	-	-
6	Nora	08:09	07:57	13:52	14:49	-	-
7	Ponte Do Ratiço	08:13	08:01	13:56	14:53	-	-
8	Murça	08:17	08:05	14:00	14:57	-	-

Hor.	Origem	Destino	Período escolar							Período de férias escolares										
			Partida	Chegada	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	Sáb	Dom	Q.*	M.**	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	Sáb.	Dom.
1	Sobreira	Murça	07:35	08:17																
2	Martim	Murça	07:50	08:05			-		-											
3	Martim	Murça	13:45	14:00	-			-												
4	Sobreira	Murça	14:15	14:57																

Notas:

Q.*:

M.**:

Carreira circula nestes dias da semana

Carreira não circula



DOURO
Comunidade intermunicipal

Rede de Transporte
Coletivo Rodoviário

Linha / carreira: 310 - Carva - Murça
(Novo código proposto)

Designação atual: C_1034 - Carva - Murça

Percurso: Base

Sentido: Ida

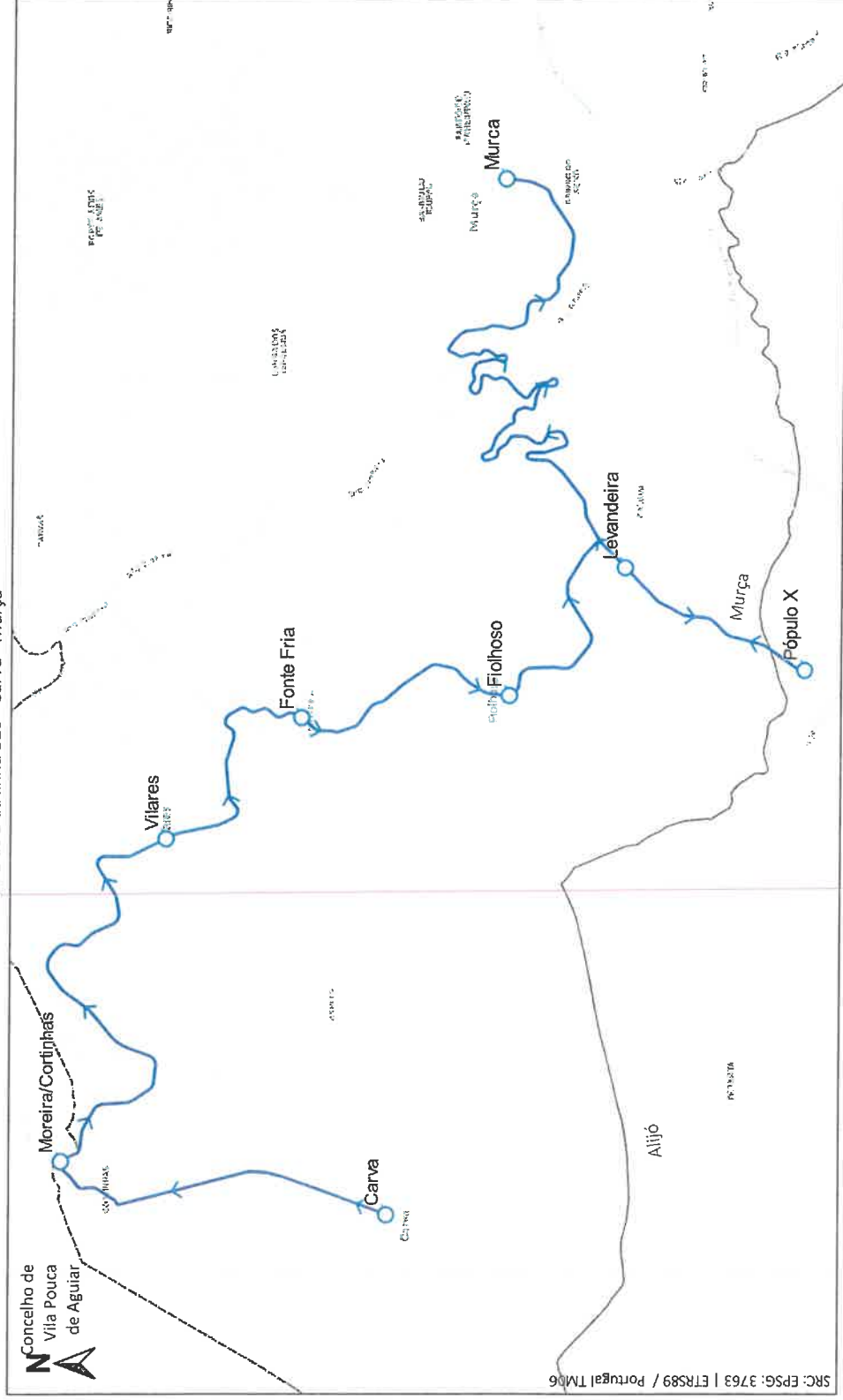
Classificação linha: IM | Intermunicipal

Tempo de percurso: 32min

Extensão: 26.1 Km

Paragens do percurso:

- 1 Carva
- 2 Moreira/Cortinhas
- 3 Vilares
- 4 Fonte Fria
- 5 Fiolhoso
- 6 Levandeira
- 7 Pópulo X
- 8 Murça



Enquadramento regional



Legenda:

- Percurso
- Paragens

0 1 2 km

VKM Percurso: Anual P. Escolar P. Férias Esc.
11672 11672 0

Concelhos servidos pela linha:

Alijó, Murça

Concelhos servidos por este percurso:

Alijó, Murça

Ficha 123 de 222 (de toda a rede)
Última atualização: 2023-06-24

SRC: EPSG: 3763 | ETRS89 / Portugal TM06



Linha / carreira: 310 - Carva - Murça
[novo código proposto]

Designação atual: C_1034 - Carva - Murça

Percorso: Base

Sentido: Ida

Classificação linha: IM | Intermunicipal

Tempo de percurso: 32min

Extensão: 26.1 Km

Rede de Transporte
Coletivo Rodoviário

Percorso 1 de 2 da linha 310 - Carva - Murça

#	Paragem	Hor.1	Hor.2	Hor.3	Hor.4	Hor.5	Hor.6
1	Carva	07:20	-	14:25	-	-	-
2	Moreira/Cortinhas	07:24	-	14:29	-	-	-
3	Vilares	07:30	-	14:35	-	-	-
4	Fonte Fria	07:33	-	14:38	-	-	-
5	Fiolhoso	07:36	08:10	14:41	-	-	-
6	Levandeira	07:39	08:13	14:44	-	-	-
7	Pópulo X	07:41	08:15	14:46	-	-	-
8	Murça	07:52	08:26	14:57	-	-	-

Hor.	Origem	Destino	Partida	Chegada	Período escolar							Período de férias escolares						
					2ª	3ª	4ª	5ª	Sáb	Dom	Q.*	M.**	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	Sáb.
1	Carva	Murça	07:20	07:52							-	-	-	-	-	-	-	-
2	Fiolhoso	Murça	08:10	08:26							-	-	-	-	-	-	-	-
3	Carva	Murça	14:25	14:57							-	-	-	-	-	-	-	-

Notas:

Q.*	Dia de feira quinzenal
M.**	Dia de feira mensal
	Carreira circula nestes dias da semana
	Carreira não circula



DOURO
Comunidade Intermunicipal

Rede de Transporte
Coletivo Rodoviário

Linha / carreira: 310 - Carva - Murça
[Novo código proposto]

Designação atual: **C_1034 - Carva - Murça**

Percorso: Base

Sentido: Volta

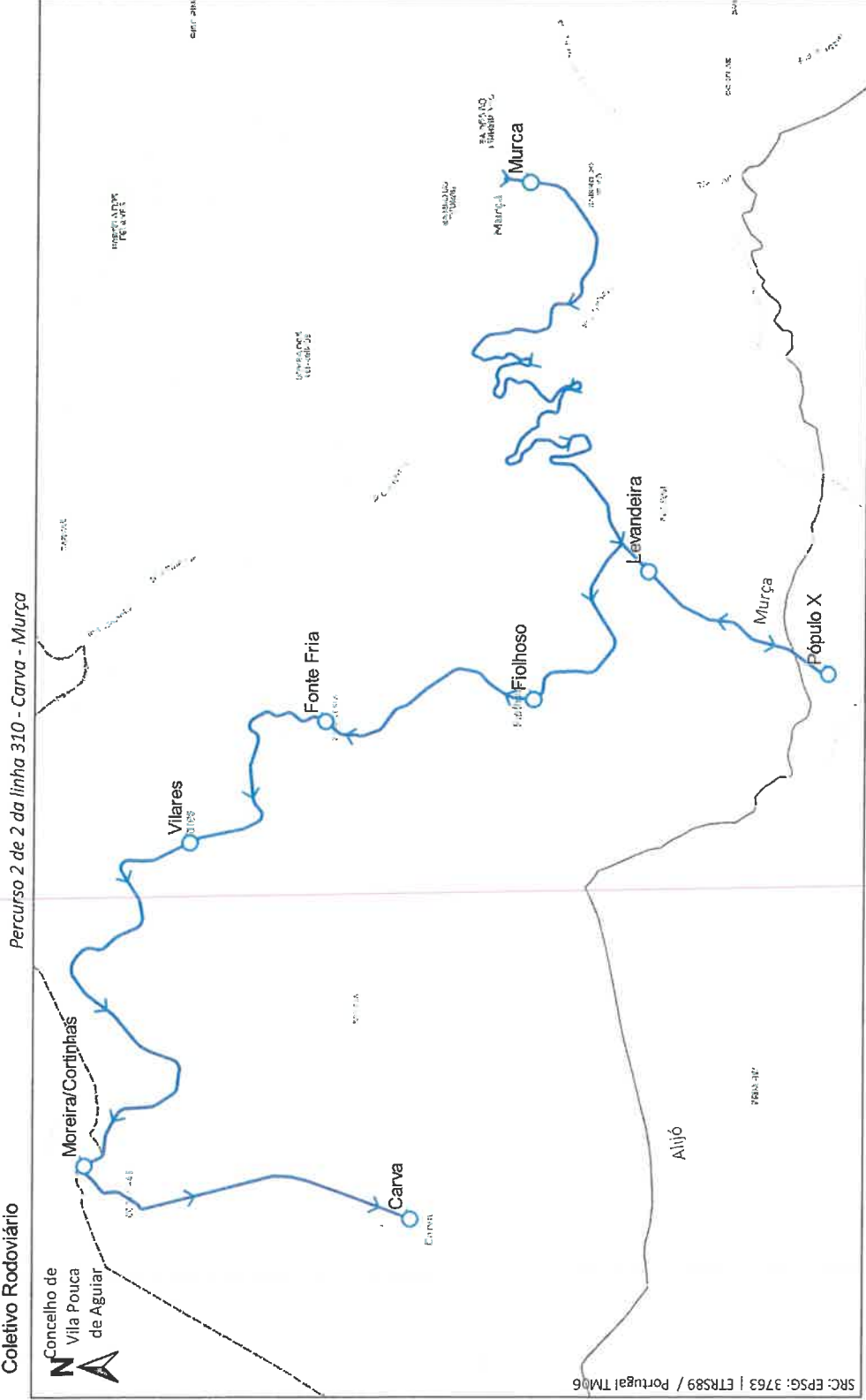
Classificação linha: IM | Intermunicipal

Tempo de percurso: 31min

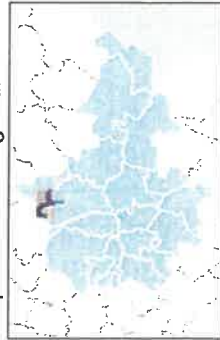
Extensão: 26.5 Km

Paragens do percurso:

- 1 Murça
- 2 Pópulo X
- 3 Levandeira
- 4 Fiolhoso
- 5 Fonte Fria
- 6 Vilares
- 7 Moreira/Cortinhas
- 8 Carva



Enquadramento regional



Legenda:

- Percorso
- Paragens

VKM Percorso: **11194** Anual **11194** P Escolar **11194** P Férias Esc. **0**

Concelhos servidos pela linha:

Alijó, Murça

Concelhos servidos por este percurso:

Alijó, Murça

Ficha 124 de 222 (de toda a rede)
Última atualização: 2023-06-24



Linha / carreira: 310 - Carva - Murça
[novo código proposto]

Designação atual: C_1034 - Carva - Murça

Percurso: Base
Sentido: Volta

Rede de Transporte
Coletivo Rodoviário

Classificação linha: IM | Intermunicipal
Tempo de percurso: 31min
Extensão: 26.5 Km

Percursos 2 de 2 da linha 310 - Carva - Murça

#	Paragem	Hor.1	Hor.2	Hor.3	Hor.4	Hor.5	Hor.6
1	Murça	13:30	17:20	17:40	-	-	-
2	Pópulo X	13:40	17:30	17:50	-	-	-
3	Levandeira	13:42	-	17:52	-	-	-
4	Folhoso	13:45	-	17:55	-	-	-
5	Fonte Fria	13:48	-	17:58	-	-	-
6	Vilares	13:51	-	18:01	-	-	-
7	Moreira/Cortinhas	13:57	-	18:07	-	-	-
8	Carva	14:01	-	18:11	-	-	-

Hor.	Origem	Destino	Período escolar										Período de férias escolares									
			Partida	Chegada	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	Sáb	Dom	Q.*	M.*	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	Sáb.	Dom.	Q.*	
1	Murca	Carva	13:30	14:01																		
2	Murca	Pópulo X	17:20	17:30																		
3	Murca	Carva	17:40	18:11																		

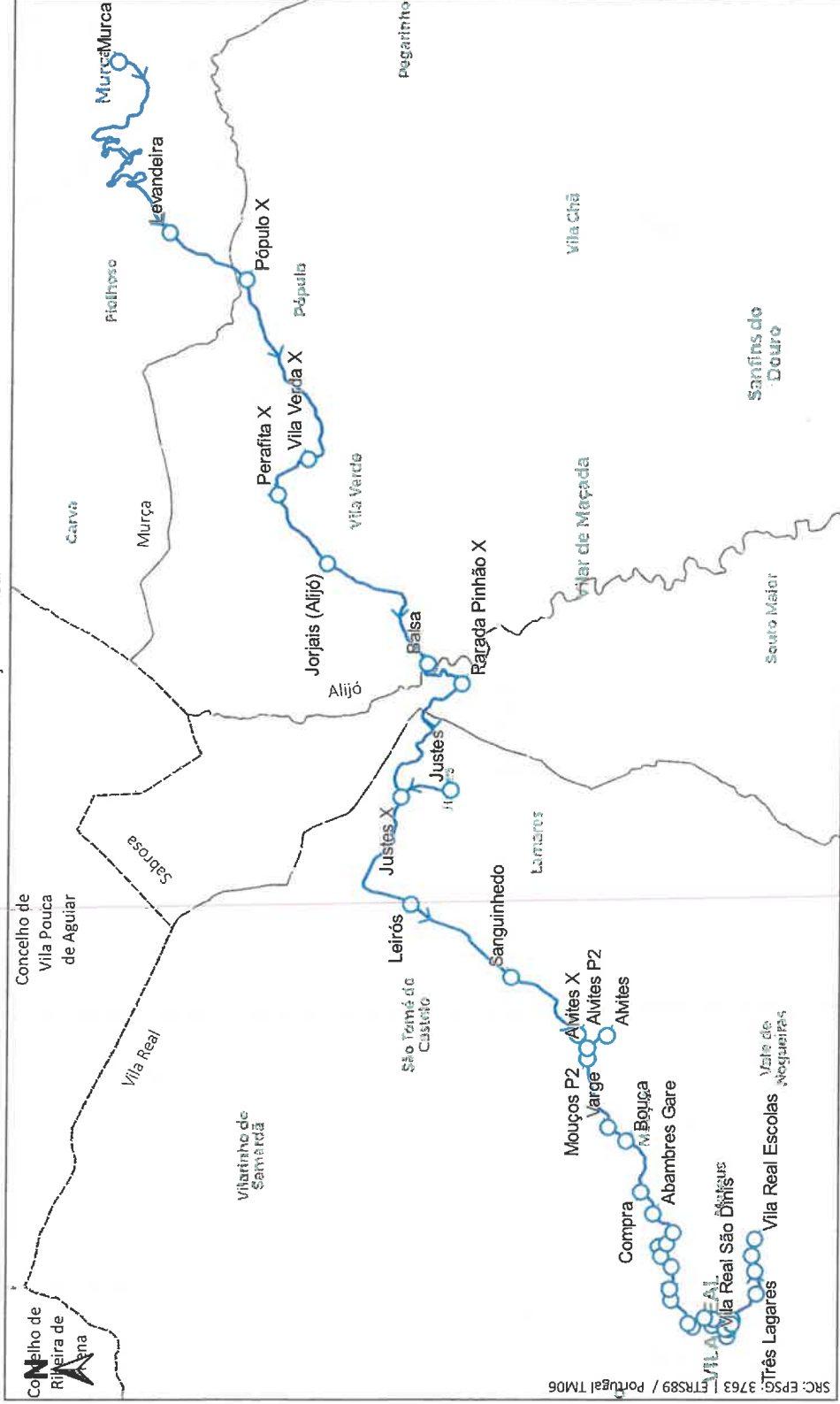
Notas:

Q.*: Dia de feira quinzenal

M.**: Dia de feira mensal

Carreira circula nestes dias da semana

Carreira não circula



Paragens do percurso:

- 1 Murça
- 2 Levandeira
- 3 Póvoa X
- 4 Vila Verde X
- 5 Perafita X
- 6 Jorjais (Alijó)
- 7 Balsa
- 8 Parada Pinhão X
- 9 Justes
- 10 Justes X
- 11 Leirós
- 12 Sanguinhedo
- 13 Alvites
- 14 Alvites X
- 15 Varge
- 16 Bouça
- 17 Compra
- 18 Abambres Gare
- 19 Timpeira
- 20 Vila Real São Dinis
- 21 Vila Real Escolas

Enquadramento regional



Legenda:

- Percursos
- Paragens

Ficha 125 de 222 (de toda a rede)
Última atualização: 2023-06-24

	Anual	P. Escolar	P. Férias Esc.
VKM Percursos:	20464	14407	6057

Concelhos servidos pela linha:

Alijó, Murça, Sabrosa, Vila Real

Concelhos servidos por este percurso:

Alijó, Murça, Sabrosa, Vila Real



DOURO
Comunidade Intermunicipal

Rede de Transporte
Coletivo Rodoviário

Linha / carreira:
[novo código proposto]

311 - Murça - Vila Real

Designação atual: **C_1036 - Murça - Vila Real**

Percursos: **Base**

Sentido: **Ida**

Classificação linha: **IM | Intermunicipal**

Tempo de percurso: **1h21min**

Extensão: **46 Km**

Percorso 1 de 2 da linha 311 - Murça - Vila Real

#	Paragem	Hor.1	Hor.2	Hor.3	Hor.4	Hor.5	Hor.6
1	Murça	07:00	-	-	-	-	-
2	Levandeira	07:12	-	-	-	-	-
3	Pópulo X	07:16	13:15	-	-	-	-
4	Vila Verda X	07:21	13:20	-	-	-	-
5	Perafita X	07:23	13:22	-	-	-	-
6	Jorjais (Alijó)	07:25	13:24	-	-	-	-
7	Balsa	07:29	13:28	-	-	-	-
8	Parada Pinhão X	07:31	13:30	-	-	-	-
9	Justes	07:39	13:38	-	-	-	-
10	Justes X	07:44	13:43	-	-	-	-
11	Leirós	07:48	13:47	-	-	-	-
12	Sanguinhedo	07:51	13:50	-	-	-	-
13	Avites	07:54	13:53	-	-	-	-
14	Avites X	07:56	13:55	-	-	-	-
15	Varge	07:59	13:58	-	-	-	-
16	Bouça	08:00	13:59	-	-	-	-
17	Compra	08:02	14:01	-	-	-	-
18	Abambres Gare	08:03	14:02	-	-	-	-
19	Timpelira	08:06	14:05	-	-	-	-
20	Vila Real São Dinis	08:13	14:12	-	-	-	-
21	Vila Real Escolas	08:21	14:20	-	-	-	-

Hor.	Origem	Destino	Período escolar										Período de férias escolares									
			Partida	Chegada	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	Sáb	Dom	Q.*	M.**	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	Sáb	Dom	Q.*	
1	Murça	Vila Real Escolas	07:00	08:21																		
2	Pópulo X	Vila Real Escolas	13:15	14:20																		

Notas:

Q.*:	Dia de feira quinzenal
M.**:	Dia de feira mensal
	Carreira circula nestes dias da semana
	Carreira não circula



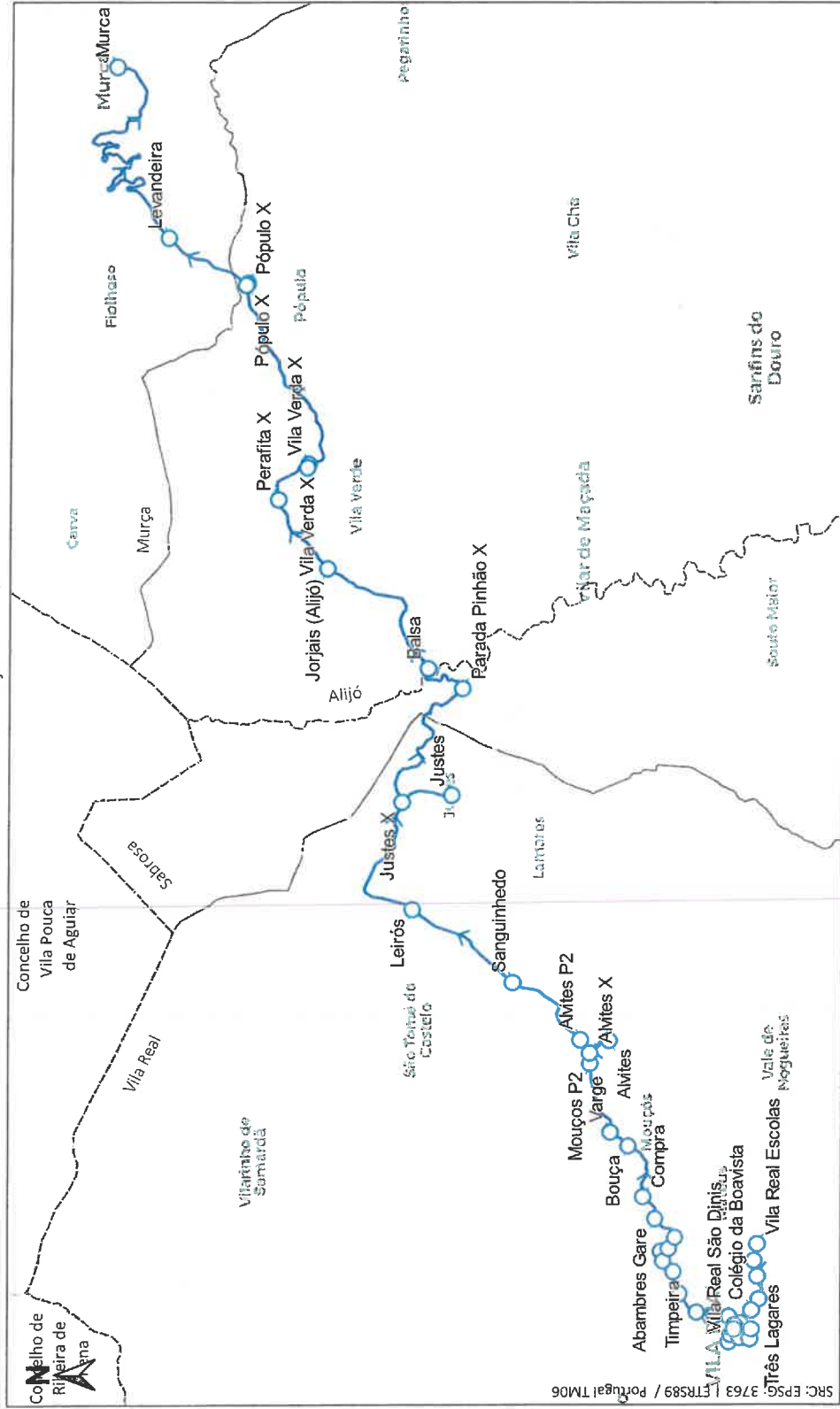
Linha / carreira: 311 - Murça - Vila Real
[novo código proposto]

Percurso 2 de 2 da linha 311 - Murça - Vila Real

Extensão: 46.6 Km

Paragens do percurso:

- | | |
|----|---------------------|
| 1 | Vila Real Escolas |
| 2 | Vila Real São Dinis |
| 3 | Timpeira |
| 4 | Abambres Gare |
| 5 | Compra |
| 6 | Bouça |
| 7 | Varge |
| 8 | Alvites X |
| 9 | Alvites |
| 10 | Sanguinhado |
| 11 | Leirós |
| 12 | Justes X |
| 13 | Justes |
| 14 | Parada Pinhão X |
| 15 | Balsa |
| 16 | Jorjais (Alinjó) |
| 17 | Perafita X |
| 18 | Vila Verda X |
| 19 | Pópulo X |
| 20 | Levandeira |
| 21 | Murca |



SRC: EPSG: 3763 LETRS89 / Portugal TM06

A vertical scale bar with markings at 0, 2, and 4 km. The bar is divided into two equal segments by the 2 km mark.

Paragens
Percorso

Anual	P. Escolar	P. Férias Esc.
VKM Percorso:	8193	3445
	11638	

Concelhos servidos pela linha:

Alijó, Murça, Sabrosa, Vila Real

Concelhos servidos por este percurso:

Alijó, Murça, Sabrosa, Vila Real

Ficha 126 de 222 (de toda a rede)

Última atualização: 2023-06-24



DOURO
Comunidade Intermunicipal

Rede de Transporte
Coletivo Rodoviário

Linha / carreira:
[novo código proposto]

311 - Murça - Vila Real

Designação atual: C_1036 - Murça - Vila Real

Percorso: Base

Sentido: Volta

Classificação linha: IM | Intermunicipal

Tempo de percurso: 1h19min

Extensão: 46.6 Km

Percorso 2 de 2 da linha 311 - Murça - Vila Real

#	Paragem	Hor.1	Hor.2	Hor.3	Hor.4	Hor.5	Hor.6
1	Vila Real Escolas	18:20	-	-	-	-	-
2	Vila Real São Dinis	18:30	-	-	-	-	-
3	Timpeira	18:36	-	-	-	-	-
4	Abambres Gare	18:39	-	-	-	-	-
5	Compra	18:39	-	-	-	-	-
6	Bouça	18:42	-	-	-	-	-
7	Varge	18:43	-	-	-	-	-
8	Alvites X	18:45	-	-	-	-	-
9	Alvites	18:47	-	-	-	-	-
10	Sanguinhedo	18:51	-	-	-	-	-
11	Leirós	18:54	-	-	-	-	-
12	Justes X	18:58	-	-	-	-	-
13	Justes	19:03	-	-	-	-	-
14	Parada Pinhão X	19:11	-	-	-	-	-
15	Balsa	19:13	-	-	-	-	-
16	Jorjais (Alijó)	19:17	-	-	-	-	-
17	Perafita X	19:19	-	-	-	-	-
18	Vila Verda X	19:21	-	-	-	-	-
19	Pópulo X	19:26	-	-	-	-	-
20	Levandeira	19:28	-	-	-	-	-
21	Murça	19:39	-	-	-	-	-

Hor. Origem		Destino		Período escolar							Período de férias escolares											
				Partida	Chegada	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	Sáb	Dom	Q.*	M.**	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	Sáb.	Dom.	Q.*
1	Vila Real Escolas																					
				18:20	19:39																	

Notas:

Q.*:	Dia de feira quinzenal
M.**:	Dia de feira mensal
	Carreira circula nestes dias da semana
	Carreira não circula

Rede Transportes Públicos

	4,318,385.46	4,383,371.57	4,446,037.43	4,534,958.17	4,625,657.34	22,308,409.97
Concelhos	2026	2027	2028	2029	2030	TOTAL
Alijó	375,426.11	381,075.79	386,523.75	394,254.23	402,139.31	1,939,419.19
Armamar	240,620.01	244,241.03	247,732.76	252,687.42	257,741.17	1,243,022.38
Carrazeda de Ansiães	264,759.13	268,743.41	272,585.44	278,037.15	283,597.89	1,367,723.03
Freixo de Espada À Cinta	28,301.86	28,727.76	29,138.46	29,721.23	30,315.66	146,204.96
Lamego	204,783.75	207,865.48	210,837.18	215,053.92	219,355.00	1,057,895.32
Mesão Frio	14,933.76	15,158.49	15,375.20	15,682.70	15,996.36	77,146.50
Moimenta da Beira	287,268.93	291,591.96	295,760.63	301,675.85	307,709.36	1,484,006.73
Murça	138,757.36	140,845.48	142,859.04	145,716.22	148,630.55	716,808.64
Penedono	97,978.64	99,453.09	100,874.89	102,892.39	104,950.24	506,149.25
Peso da Régua	241,411.54	245,044.47	248,547.69	253,518.65	258,589.02	1,247,111.37
Sabrosa	240,923.08	244,548.66	248,044.79	253,005.69	258,065.80	1,244,588.03
Santa Marta de Penaguião	228,506.56	231,945.29	235,261.24	239,966.47	244,765.80	1,180,445.37
São João da Pesqueira	450,258.22	457,034.02	463,567.90	472,839.26	482,296.04	2,325,995.45
Sernancelhe	193,558.86	196,471.67	199,280.48	203,266.09	207,331.41	999,908.50
Tabuaço	270,494.32	274,564.91	278,490.16	284,059.97	289,741.17	1,397,350.53
Tarouca	110,686.31	112,352.00	113,958.21	116,237.38	118,562.12	571,796.02
Torre de Moncorvo	459,103.17	466,012.08	472,674.31	482,127.80	491,770.35	2,371,687.71
Vila Nova de Foz Côa	162,204.75	164,645.72	166,999.54	170,339.53	173,746.32	837,935.84
Vila Real	308,409.12	313,050.28	317,525.73	323,876.25	330,353.77	1,593,215.15
Total	4,318,385.46	4,383,371.57	4,446,037.43	4,534,958.17	4,625,657.34	22,308,409.97

Rede Municipal

% de cada uma das redes

28.0%

Concelhos	% da rede municipal por concelho
Alijó	27.35%
Armamar	5.29%
Carraceda de Ansiães	10.14%
Freixo de Espada À Cinta	0.00%
Lamego	0.00%
Mesão Frio	0.00%
Moimenta da Beira	3.30%
Murça	5.45%
Penedono	1.72%
Peso da Régua	5.08%
Sabrosa	2.88%
Santa Marta de Penaguião	0.00%
São João da Pesqueira	3.10%
Sernancelhe	2.48%
Tabuaço	4.16%
Tarouca	0.00%
Torre de Moncorvo	16.34%
Vila Nova de Foz Côa	12.70%
Vila Real	0.00%
Total	100.00%

4,318,385.46	4,383,371.57	4,446,037.43	4,534,958.17	4,625,657.34	22,308,409.97
2026	2027	2028	2029	2030	TOTAL
330,116.04	335,083.86	339,874.31	346,671.80	353,605.23	1,705,351.24
63,885.01	64,846.39	65,773.45	67,088.92	68,430.70	330,024.48
122,395.20	124,237.09	126,013.22	128,533.48	131,104.15	632,283.15
0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
39,882.54	40,482.72	41,061.48	41,882.71	42,720.36	206,029.81
65,796.48	66,786.63	67,741.43	69,096.26	70,478.19	339,898.99
20,819.92	21,133.23	21,435.36	21,864.07	22,301.35	107,553.93
61,367.74	62,291.25	63,181.78	64,445.41	65,734.32	317,020.50
34,727.80	35,250.41	35,754.36	36,469.45	37,198.84	179,400.86
0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
37,441.24	38,004.69	38,548.01	39,318.97	40,105.35	193,418.26
29,950.09	30,400.80	30,835.42	31,452.13	32,081.17	154,719.60
50,202.61	50,958.09	51,686.60	52,720.34	53,774.74	259,342.38
0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
197,237.97	200,206.14	203,068.35	207,129.71	211,272.31	1,018,914.48
153,354.40	155,662.19	157,887.58	161,045.33	164,266.23	792,215.73
0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
1,207,177.05	1,225,343.50	1,242,861.34	1,267,718.57	1,293,072.94	6,236,173.41

Rede Intermunicipal e Inter Regional

% de cada uma das redes

72.0%

Concelhos	% da rede por concelho
Alijó	1.46%
Armamar	5.68%
Carrazeda de Ansiães	4.58%
Freixo de Espada À Cinta	0.91%
Lamego	6.58%
Mesão Frio	0.48%
Moimenta da Beira	7.95%
Murça	2.35%
Penedono	2.48%
Peso da Régua	5.79%
Sabrosa	6.63%
Santa Marta de Penaguião	7.34%
São João da Pesqueira	13.27%
Sernancelhe	5.26%
Tabuaço	7.08%
Tarouca	3.56%
Torre de Moncorvo	8.42%
Vila Nova de Foz Côa	0.28%
Vila Real	9.91%
Total	100.00%

4,318,385.46	4,383,371.57	4,446,037.43	4,534,958.17	4,625,657.34	22,308,409.97
--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	---------------

2026	2027	2028	2029	2030	TOTAL
45,310.07	45,991.93	46,649.44	47,582.43	48,534.08	234,067.95
176,735.00	179,394.63	181,959.31	185,598.49	189,310.46	912,997.90
142,363.93	144,506.32	146,572.22	149,503.67	152,493.74	735,439.88
28,301.86	28,727.76	29,138.46	29,721.23	30,315.66	146,204.96
204,783.75	207,865.48	210,837.18	215,053.92	219,355.00	1,057,895.32
14,933.76	15,158.49	15,375.20	15,682.70	15,996.36	77,146.50
247,386.39	251,109.23	254,699.16	259,793.14	264,989.00	1,277,976.91
72,960.88	74,058.84	75,117.61	76,619.96	78,152.36	376,909.65
77,158.71	78,319.85	79,439.53	81,028.33	82,648.89	398,595.32
180,043.80	182,753.22	185,365.91	189,073.23	192,854.70	930,090.87
206,195.28	209,298.25	212,290.43	216,536.24	220,866.97	1,065,187.17
228,506.56	231,945.29	235,261.24	239,966.47	244,765.80	1,180,445.37
412,816.97	419,029.34	425,019.89	433,520.29	442,190.69	2,132,577.18
163,608.77	166,070.87	168,445.06	171,813.96	175,250.24	845,188.91
220,291.71	223,606.82	226,803.56	231,339.63	235,966.42	1,138,008.14
110,686.31	112,352.00	113,958.21	116,237.38	118,562.12	571,796.02
261,865.20	265,805.93	269,605.96	274,998.08	280,498.05	1,352,773.23
8,850.34	8,983.53	9,111.96	9,294.20	9,480.08	45,720.11
308,409.12	313,050.28	317,525.73	323,876.25	330,353.77	1,593,215.15
3,111,208.41	3,158,028.06	3,203,176.08	3,267,239.60	3,332,584.40	16,072,236.56

Confirmação de valores

22,308,409.97



MUNICÍPIO DE MURÇA

PROPOSTA N.º 29/GAP/2025

União de Freguesias de Noura e Palheiros

Apoio Pontual às Freguesias

Comparticipação em investimentos

A União de Freguesias de Noura e Palheiros solicitou ao Município de Murça, um apoio financeiro, tendo em vista o calcetamento nas localidades de Palheiros, Noura e Sobredo, conforme carta anexa da União de Freguesias.

A comparticipação solicitada enquadra-se na medida de apoio 70/30, em que, o Município de Murça comparticipa 70% do total do investimento financeiro e a Junta de Freguesia suporta os restantes 30%:

Valor Total	Município de Murça 70%	União de Freguesias de Noura e Palheiros 30%
113.430,00€	79.401,00€	34.029,00€

I - Enquadramento Legal

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;

Dispõe o artigo 7.º, do Anexo I do mesmo diploma legal, que, constituem atribuições das freguesias a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com os Municípios, designadamente nos domínios de equipamento rural e urbano, abastecimento público, educação, cultura, tempos livres e desporto, cuidados primários de saúde, ação social, proteção civil, ambiente e salubridade, desenvolvimento, ordenamento urbano e rural e proteção da comunidade, bem como o planeamento, a gestão e a realização de investimentos nos casos e nos termos previstos na lei.

Dispõe o n.º 1 do artigo 23.º do mesmo diploma, que, constituem atribuições do Município, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as Freguesias;



MUNICÍPIO DE MURÇA

De acordo com a alínea j), do n.º 1 do artigo 25.º, da lei 75/2013 de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, "deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações".

II - Considerando,

Constituem atribuições das Freguesias a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o Município, designadamente nos seguintes domínios: equipamento rural e urbano; Abastecimento público; Educação; Cultura, tempos livres e desporto; Cuidados primários de saúde; Ação social; Proteção civil; Ambiente e salubridade; Desenvolvimento; Ordenamento urbano e rural; Proteção da comunidade.

As freguesias dispõem de atribuições e competências em domínios bastante diversificados na promoção e salvaguarda dos interesses das respetivas populações.

As atribuições conferidas aos municípios é a promoção da salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.

O apoio às juntas de freguesia são apresentados, sob a forma de proposta, pelo Presidente da Câmara, na sequência de pedido feito pela Junta de Freguesia, para efeitos de ser submetida a aprovação em sede de Assembleia Municipal;

A alínea j) do artigo 25.º do anexo I à mencionada lei que compete à Assembleia Municipal "deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações".

III - Da Proposta em Sentido Estrito

Propõe-se à Câmara Municipal, que, para efeitos do disposto na alínea j), do n.º 1, do artigo 25.º, do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, esta proposta seja submetida a deliberação da Assembleia Municipal, para atribuição de um apoio financeiro no valor de 79.401,00€ (setenta e nove mil quatrocentos e um euros), à União de Freguesias de Noura e Palheiros, tendo em vista o calcetamento nas localidades de Palheiros, Noura e Sobredo.



MUNICÍPIO DE MURÇA

A verba referente ao apoio referido na alínea, tem enquadramento na rubrica 08050102.

Murça, 15 de abril de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,

Mário Artur Correia Lopes

Mário Artur Correia Lopes

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Murça
Dr. Mário Artur Correia Lopes

Noura e Palheiros, 09 de abril de 2025

Assunto: Apoio Financeiro

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Murça

No âmbito do apoio a investimentos proposto às Juntas de Freguesia e Uniões de Freguesia, em Assembleia Municipal, a União das Freguesias de Noura e Palheiros vem por este meio, solicitar um apoio financeiro para obras de calcetamento nas localidades de Palheiros, Noura e Sobreiro.

O Valor global das obras é de 113.430,00€.

Face ao exposto, vimos solicitar a Vossa Ex.^a o enquadramento deste apoio financeiro, para as referidas obras, na modalidade referenciada (70/30).

Certo que este assunto merecerá a Vossa melhor atenção.

Com os melhores cumprimentos

O presidente da União das Freguesias de Noura e Palheiros



Carlos Alberto Gomes

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço
1	Caminho do Fundo, Palheiros Remoção de pedra antiga, execução de caixa de areia, aplicação de cubo novo.	m2	830	19 090,00
2	Largo Junto ao Polidesportivo, Palheiros Construção de Muro e regularização do pavimento.	m2		35 000,00
3	Travessa do Loureiro, Sobredo Remoção de pedra antiga, execução de caixa de areia, aplicação de cubo novo.	m2	725	16 675,00
4	Travessa da Cumieira, Noura Remoção de pedra antiga, execução de caixa de areia, aplicação de cubo novo.	m2	680	15 640,00
5	Travessa do Pinouco, Noura Remoção de pedra antiga, execução de caixa de areia, aplicação de cubo novo.	m2	575	13 225,00
6	Quinta do Rebentão, Noura Execução de caixa de areia, aplicação de cubo.	m2	370	8 510,00
7	Caminho do Cabeço, Noura Execução de caixa de areia, aplicação de cubo	m2	2300	5 290,00
Valor total				113.430,00€

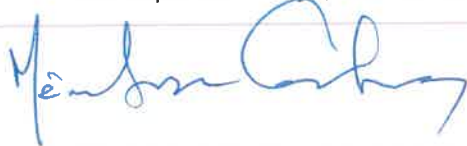
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Mário Artur Correia Lopes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao apoio financeiro à União de Freguesias de Noura e Palheiros, deliberado na reunião de Câmara N.º 8/2025 de 17 de abril de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 17 de abril de 2025



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Avelino José Marques dos Santos, na qualidade de Vice - Presidente da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao apoio financeiro à União de Freguesias de Noura e Palheiros, deliberado na reunião de Câmara N.º 8/2025 de 17 de abril de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 17 de abril de 2025



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Vilma Cláudia Ribeiro Pereira, na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao apoio financeiro à União de Freguesias de Noura e Palheiros, deliberado na reunião de Câmara N.º 8/2025 de 17 de abril de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 17 de abril de 2025



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Ana Paula Rodrigues da Cruz, na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao apoio financeiro à União de Freguesias de Noura e Palheiros, deliberado na reunião de Câmara N.º 8/2025 de 17 de abril de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 17 de abril de 2025

Ana Paula Rodrigues da Cruz

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Joaquim Gomes Pinto, na qualidade de Vereador da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao apoio financeiro à União de Freguesias de Noura e Palheiros, deliberado na reunião de Câmara N.º 8/2025 de 17 de abril de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 17 de abril de 2025





PROPOSTA

Ref.º DAG / 04 – INFO 27/2025

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA / DELIBERAÇÃO DA CÂMARA

Visto. Proven no des do despacho
se Arden a Defenda. 2025. 15. 12

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL

Visto. convido com a proposta de atuação Defenda, sob a linha, pela
Itb, apontando a linha para a intenção do ~~dis~~ indistinto de Defenda,
por motivo de exclusão ausência de validade de do fecho do apoio, em caso.
neste contexto, unives de Defenda o agendamento, deste assunto, fazer

ASSUNTO

- PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO;
- SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MURÇA;
- CRECHE E PRÉ-ESCOLAR.

a primeira reunião ordinária de
em 15 de dezembro.
A com. dir. de P-E
2025-04-15

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA E DATA

DATA: 14.04.2025

I – Enquadramento

1. Através de ofício com a referência n.º 93/2025, datado do dia 11/03/2025, a Santa Casa da Misericórdia de Murça veio solicitar um apoio financeiro a esta Autarquia Local, de forma a garantir a continuidade da resposta social de Creche e Pré-Escolar.
2. Para o efeito, a referida entidade alega que a Creche e o Pré-Escolar, em 2023 e 2024, registaram resultados negativos, situação que, sem o apoio requerido, forçará o encerramento de tais respostas sociais, tudo isto de acordo com os elementos

constantes na exposição apresentada, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e que se anexa ao presente.

3. Em termos concretos, a Santa Casa da Misericórdia de Murça solicita um apoio financeiro para os anos de 2025, 2026 e 2027 no valor de €250,00 por criança inscrita, a ser atribuído mensalmente, ajustado ao número real de crianças que frequentam os serviços, até ao limite máximo do prejuízo efetivo anual das respostas sociais da infância.
4. Na sequência de tal pedido, veio a ser solicitado, a estes serviços, a emissão de informação técnico-jurídica, em vista a determinar se, do ponto de vista legal, é possível que o Município aceite o pedido de apoio nos termos em que é feito, isto é, para fazer face a dificuldades financeiras e reposição do equilíbrio financeiro de tais atividades.
5. Assim, sobre a matéria, cumpre informar o seguinte:

II – Enquadramento Legal

1. Partindo do enquadramento factual já evidenciado, importa proceder à análise legal do pedido, visando perceber, numa primeira fase, e independentemente do mérito do mesmo, se é passível, ou não, de ser acolhido por esta autarquia local, tendo como pressuposto o quadro legal em vigor.
2. Ora, nos termos do disposto nas alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, compete à câmara municipal no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos, bem como apoiar ou compartilhar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra.
3. No âmbito das atribuições do município, a concessão de um subsídio gera uma “mais-valia” vocacionada para a promoção do bem-estar e da qualidade de vida da

população, através da concretização de programas, projetos, atividades ou obras que prossigam o interesse municipal.

4. No entanto, a câmara municipal nas suas deliberações deverá ter em conta os princípios gerais da atividade administrativa, designadamente, os princípios da legalidade, igualdade, imparcialidade e transparência.
5. De facto, a concessão de um apoio financeiro é um ato administrativo sujeito ao controlo da legalidade.
6. Um dos princípios a observar deverá ser o da comparticipação, no sentido de que os apoios visam apoiar o desenvolvimento de atividades e ou projetos devidamente planeados, devendo a entidade requerente fazer prova da sua sustentabilidade e económica, sob pena de estarmos diante, não de um apoio, mas um financiamento encapotado.
7. Ora, no caso, a requerente, embora identifique duas áreas de resposta social, baseia o seu pedido na falta de sustentabilidade das mesmas, ou seja, pede, em bom rigor, que o Município intervenha para repor o equilíbrio financeiro das mesmas, ou seja, o apoio pretendido tem como objeto fazer face a dificuldades financeiras.
8. Em bom rigor, o pedido, em face das suas características, enquadra-se num subsídio à exploração, figura que, nos termos do disposto na Lei n.º 50/2012, apenas é possível nos casos ali previstos, ou seja, quando estejam preenchidos dois pressupostos: a existência de influência dominante das entidades públicas participantes e a celebração de contrato programa (cf. n.º 3 do artigo 59.º, conjugado com o disposto no artigo 47.º do RJAE)¹.

¹ Veja-se, sobre isto, a sentença emitida pelo Tribunal de Contas n.º 12/2022 – 3ª Secção, Processo n.º 1/2022-JFR/3ª Secção, com particular destaque para a seguinte conclusão:

“(…) Os pagamentos efetuados em violação do regime legal, financeiro e contabilístico, em vigor à data dos mesmos (os artigos 59.º e 47.º do RJAE e ponto 2.3.4.2., alínea d), do POCAL) preenchem a previsão objetiva de “violação das normas sobre ... pagamento de despesas públicas”, nos termos da 2.ª parte da alínea b) do n.º 1 do artigo 65.º da LOPTC, fazendo incorrer em infração financeira sancionatória quem possa ser considerado responsável pela sua prática.”



9. Não se verificando as condições acima referidas, o pagamento do apoio pretendido violaria as normas sobre o pagamento de despesas públicas, razão pela qual não poderá o mesmo ser objeto de acolhimento por parte desta autarquia local.

III – Da Proposta

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental:

- a) Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião da Câmara Municipal, em vista a que tal órgão executivo pratique deliberação consubstanciada na intenção de indeferir o pedimento de apoio formulado pela Santa Casa da Misericórdia de Murça, com base nas razões enunciadas no capítulo anterior;
- b) Nos termos do artigo 121.º, do CPA, deverá ser concedido à entidade requerente o prazo de 10 dias úteis para, querendo, se pronunciar, por escrito, sobre o sentido de decisão proposto na alínea anterior, no uso legítimo do direito de audiência prévia;
- c) Sequencialmente, deverá a interessada ser notificada, nos termos do art. 114º do Código do Procedimento Administrativo, da decisão que vier a ser praticada, de forma definitiva, sobre a matéria em apreciação;
- d) De imediato, envio do presente assunto para o gabinete do Presidente da Camara.

À consideração do Diretor de Departamento.

O chefe de Divisão Municipal,

(Marcos José Barroco)



Paula

Exmo. Senhor:

Presidente da Câmara Municipal de Murça

Dr. Mário Artur Lopes

Câmara Municipal de Murça

Praça 5 de Outubro

5090 – 112 Murça

Carta R/AR

Vossa Ref.ª:

Data Vossa Com.:

Nossa Ref. 93/2025

Data: 11-03-2025

Assunto:

Solicitação de Apoio Financeiro para a Manutenção da Resposta Social de Creche e Pré-Escolar da Santa Casa da Misericórdia de Murça.

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Murça,

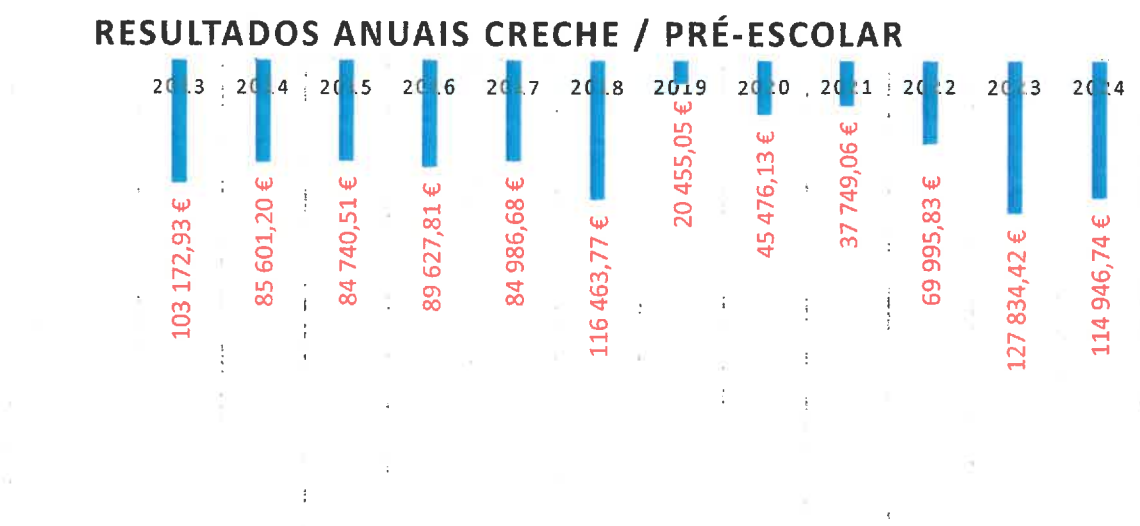
A Santa Casa da Misericórdia de Murça (SCMM) vem, por este meio, expor a situação da resposta social de Creche e Pré-Escolar e solicitar o apoio financeiro da Câmara Municipal, de forma a garantir a continuidade deste serviço essencial para as famílias do concelho.

Nos últimos anos, a SCMM tem enfrentado dificuldades financeiras significativas na manutenção da Creche e do Pré-Escolar, registando prejuízos anuais elevados:

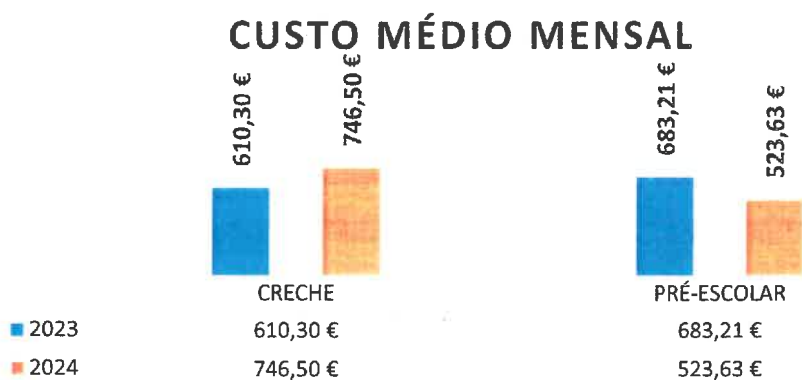
- Em 2023, a Creche registou um resultado negativo de € 63.348,94 e em 2024, o resultado (provisório) negativo foi de € 72.711,26;
- No que diz respeito ao Pré-Escolar, em 2023 o prejuízo foi de € 64.395,48, e em 2024 (provisório) de € 42.235,48.



No acumulado as duas respostas sociais têm sido altamente deficitárias ao longo dos anos com os prejuízos anuais da Creche e Pré-escolar a atingirem os seguintes valores:

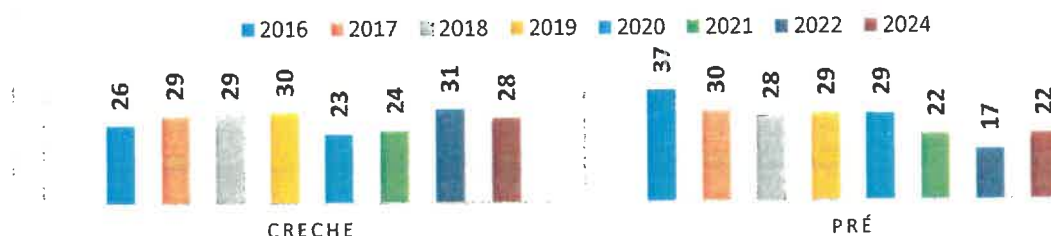


Além disso, os custos médios mensais por criança, que são suportados pela SCMM, são elevados. Em 2023, o custo médio mensal por criança na Creche foi de € 610,30, e em 2024, este valor aumentou para € 746,50. Para o Pré-Escolar, os custos médios mensais foram de € 683,21 em 2023 e € 523,63 em 2024.



A evolução do número de utentes ao longo dos anos tem sido a seguinte:

EVOLUÇÃO DO N.º DE UTENTES DADOS MÉDIOS



Todos estes dados, bem sabemos que são difíceis de inverter, pois o público-alvo (crianças entre os 3 meses e os 6 anos) tem diminuído como resulta do número de nascimentos através da consulta do INE (Instituto Nacional de Estatística), que indica que existiram os seguintes nascimentos no concelho de Murça:

- 2019 – 19 nascimentos;
- 2020 – 28 nascimentos;
- 2021 – 21 nascimentos;
- 2022 – 16 nascimentos;
- 2023 – 22 nascimentos.

O número de nascimentos demonstra, friamente, que a SCMM tem capacidade para acolher todas as crianças nascidas no concelho e tem revelado ao longo dos últimos anos a sua capacidade de acolher todas as crianças que o desejam (basta comparar o número de nascimentos com o número de crianças a frequentar a creche).



A SCMM na resposta social Creche tem capacidade para acolher 40 crianças, distribuídas pelas seguintes salas:

- Berçário: 6 utentes;
- Da aquisição da marcha aos 24 meses: 14 utentes (máximo legalmente permitido);
- Dos 24 aos 36 meses: 20 utentes (máximo legalmente permitido).

Os acordos celebrados com o Instituto da Segurança Social, tal como as normas legais aplicáveis ao sector, definem o quadro de pessoal mínimo por sala, nomeadamente:

- Berçário: duas auxiliares de educação;
- Da aquisição da marcha aos 24 meses: uma auxiliar de educação e uma educadora de infância;
- Dos 24 aos 36 meses: uma auxiliar de educação e uma educadora de infância.

A estes profissionais há, obrigatoriamente, que acrescentar um cozinheiro e um trabalhador de serviços gerais (limpeza do edifício) e ainda uma outra auxiliar para assegurar o funcionamento da resposta social para além de oito horas diárias (prolongamento de horário).

E, outros profissionais, serão ainda necessários como pessoal administrativo, manutenção, mas que não serão equacionados nesta exposição.

Na Creche verifica-se que os rendimentos não são suficientes para cobrir sequer os gastos com pessoal (pelo que todos os outros gastos com géneros



GS

alimentares, eletricidade, água, combustíveis para aquecimento, etc. agravam ainda mais o resultado da resposta social). E o mesmo se diga para o Pré-Escolar, embora, numa escala menos gravosa.

Tal situação deve-se, em grande medida, ao valor insuficiente da comparticipação estatal:

- € 473,80 mensais por criança na resposta social Creche, quando o custo real médio mensal por utente é de € 745,50;
- € 175,23 mensais por criança na resposta social Pré-Escolar, com o custo real médio mensal por utente de € 523,63.

Face ao exposto, apresentamos os seguintes fundamentos para o apoio da Câmara Municipal:

1. Garantia de um serviço essencial às famílias do concelho

A Creche da SCMM é a única resposta existente nesta área, desempenhando neste concelho um papel determinante no apoio à parentalidade e na conciliação entre a vida profissional e familiar.

2. Ausência de alternativa privada viável

A regulamentação aplicável ao sector e os custos elevados tornam economicamente inviável, considerando o número de crianças existentes, a criação de uma creche privada no concelho, uma vez que as receitas não serão suficientes para suportar as despesas, e os agregados familiares não dispõem de capacidade financeira para suportar as mensalidades praticadas por creches

privadas. De realçar que os rácios de pessoal de qualquer creche (privada ou não) terão que ser os mesmos a que a SCMM está obrigada.

A SCMM não está disposta a violar de forma intencional as normas a que está vinculada no que respeita a rácios mínimos de recursos humanos.

3. Impacto do encerramento do Pré-Escolar na estrutura de custos

O encerramento do Pré-Escolar, além das consequências diretas nas famílias do concelho, traria também um grande impacto no equilíbrio financeiro da Creche. As funções de vários trabalhadores, nomeadamente os da cozinha e limpeza, estão diretamente ligados à operação tanto da Creche quanto do Pré-Escolar. Caso o Pré-Escolar seja encerrado, será necessário imputar os custos de alguns desses profissionais diretamente à Creche, o que aumentará consideravelmente o resultado negativo da resposta social de Creche, tornando ainda mais difícil a sua sustentabilidade.

A SCMM, como instituição responsável por estes serviços, enfrenta a inevitabilidade de um agravamento financeiro significativo caso a Creche tenha de absorver todo o custo com pessoal que atualmente partilha com o Pré-Escolar. Portanto, a manutenção de ambas é não apenas necessária para o bem-estar das famílias e das crianças, mas também crucial para a viabilidade financeira da própria instituição.

Apesar, de existir oferta pública em relação ao pré-escolar, entendemos também ser do interesse do Município, que a SCMM continue a ter uma turma a



frequentar o Pré-Escolar. Mesmo, que a oferta pública pudesse absorver uma turma inteira, duvida-se que os alunos que tenham saído do concelho por inexistência de creche, regressassem para frequentar o pré-escolar, sendo muito plausível que aqueles optassem por continuar a frequentar o Pré-Escolar no concelho onde iniciaram a Creche, não regressando assim a Murça.

Além dos custos crescentes, é importante destacar a subutilização das vagas tanto na Creche quanto no Pré-Escolar. A Creche, com uma capacidade de 40 crianças, conta atualmente com apenas 28, o que já contribui para um défice financeiro. No caso do Pré-Escolar, a situação não é muito diferente, com um número de crianças abaixo da capacidade instalada. A SCMM está, assim, a operar com uma capacidade muito aquém do necessário para equilibrar as suas finanças, mas é vital que ambas as respostas sociais se mantenham, de forma a preservar o atendimento às famílias e a garantir a estabilidade da instituição.

A boa gestão recomenda o encerramento das respostas sociais, mas as mesmas, principalmente a Creche, são essenciais à população do concelho, mas a obrigação na primeira linha de prover as melhores condições à população não é responsabilidade da SCMM, mas sim do Município.

4. Impacto para a Comunidade e para o Município

O encerramento da Creche afetaria diretamente a vida das famílias do concelho, principalmente aquelas que dependem deste serviço para a conciliação da vida profissional com a parentalidade. A Creche da SCMM é a única resposta



social existente no concelho e o seu encerramento representaria a perda de um apoio vital para as famílias. Além disso, o impacto seria direto na empregabilidade local, já que cerca de 15 postos de trabalho seriam perdidos.

Mais grave ainda, o encerramento da Creche terá um efeito prolongado no concelho. Muitos dos pais que utilizam este serviço recorreriam a creches em concelhos vizinhos, resultando na saída permanente dessas famílias do nosso território. Isto não apenas agravaria o despovoamento, como também prejudicaria a fixação de jovens casais no concelho, um problema que já é uma realidade preocupante para o futuro demográfico de Murça.

5. O Papel Político do Município

É importante frisar que este tipo de decisão tem um forte impacto político. O Município de Murça não pode permitir que uma instituição tão relevante para a comunidade, como a SCMM, deixe de prestar um serviço fundamental à população. A falta de apoio à Creche poderia ser vista como uma falha no compromisso da Câmara Municipal com as políticas de apoio à infância, à fixação da população jovem e ao desenvolvimento social.

A presença da Creche no concelho não é apenas uma questão de política pública, mas também uma questão de coesão social, justiça e sustentabilidade. Sem este apoio, o Município estará a comprometer a qualidade de vida das famílias e o futuro da sua população, agravando um já evidente envelhecimento demográfico



efs.

6. A Sustentabilidade da SCMM e o Compromisso com o Desenvolvimento Local

A SCMM tem demonstrado, ao longo dos anos, um compromisso com a melhoria da qualidade de vida da população de Murça, investindo significativamente em diversas áreas, como a saúde, a terceira idade e a habitação. Estes investimentos, realizados sem qualquer apoio municipal até o momento, reforçam o nosso compromisso com o desenvolvimento local e a coesão social. No entanto, não podemos continuar a sustentar a Creche sem o devido apoio financeiro do Município.

7. Cumprimento das exigências legais

A SCMM está obrigada a garantir um quadro de pessoal adequado, independentemente do número de crianças matriculadas, o que aumenta os custos operacionais e dificulta o equilíbrio financeiro do serviço.

8. Reforço do compromisso social do Município

O apoio financeiro à Creche e Pré-Escolar por parte do Município demonstraria um compromisso efetivo com as políticas de apoio à infância, ao desenvolvimento social e à fixação de população jovem no concelho.

9. Sustentabilidade da resposta social

Sem um apoio financeiro, a SCMM não poderá continuar a assegurar este serviço, sendo inevitável o seu encerramento e o consequente impacto negativo na comunidade.



10. Prevenção do despovoamento

A existência de serviços de apoio à infância é um fator essencial para a fixação de jovens casais no concelho, contribuindo para o combate à desertificação demográfica. Caso a Creche encerre, as crianças serão obrigadas a frequentar creches noutros concelhos, o que, na maioria dos casos, levará à saída definitiva dos agregados familiares de Murça. Esta situação terá um efeito prolongado, pois estas crianças e famílias, provavelmente, não regressarão a Murça para frequentar o Pré-Escolar e os restantes níveis de escolaridade, contribuindo ainda mais para a desertificação do concelho.

11. Equilíbrio e equidade social

A manutenção da Creche permite garantir que todas as famílias, independentemente da sua condição económica, tenham acesso a uma resposta de qualidade na primeira infância.

12. A Situação Única

De acordo com os dados publicados na Carta Social, o concelho de Murça será o único concelho do distrito de Vila Real a não ter uma Creche caso a nossa resposta social seja encerrada. Este facto, além de prejudicar as famílias que dependem da Creche, terá repercussões irreversíveis na identidade e na coesão social da nossa comunidade. Não podemos permitir que Murça perca este serviço essencial, que desempenha um papel de sustentação demográfica e social crucial para o futuro da nossa população.

13. Transparência e envolvimento político



Esta missiva será remetida a todos os grupos políticos com assento na Assembleia Municipal, garantindo que a decisão sobre o futuro da Creche e Pré-escolar seja tomada com total conhecimento e participação dos diversos representantes eleitos.

Importa, ainda, referir que a SCMM se encontra a realizar investimentos avultados na área da saúde e terceira idade, sem ter recorrido a qualquer apoio municipal. No entanto, a manutenção simultânea destes investimentos e da resposta da Creche e do Pré-Escolar, sem qualquer suporte adicional, torna-se inviável.

Dada a importância vital da Creche e do Pré-Escolar para as famílias do concelho, solicitamos um apoio financeiro para os anos de 2025, 2026 e 2027 do Município no valor de € 250,00 por criança inscrita, a ser atribuído mensalmente, ajustado ao número real de crianças que frequentam os serviços, até ao limite máximo do prejuízo efetivo anual das respostas sociais da infância.

A SCMM compromete-se a não proceder ao aumento do número de recursos humanos afetos à Creche e ao Pré-Escolar, exceto nos casos em que tal seja imposto por obrigação legal. Desta forma, assegura-se que o apoio solicitado se destina exclusivamente à manutenção das respostas sociais dedicadas à infância e não ao seu alargamento ou a um eventual financiamento encapotado de outras respostas sociais da SCMM, garantindo um esforço financeiro justo e equilibrado por parte do Município

Este apoio é fundamental para que possamos assegurar o serviço de forma eficaz e sem comprometer a qualidade do atendimento às crianças e às suas famílias.

Desta forma, solicitamos que a Câmara Municipal de Murça tome as medidas necessárias para garantir o apoio financeiro à Creche e Pré-Escolar, assegurando a continuidade deste serviço fundamental para a comunidade.

Agradecemos desde já a atenção dispensada e aguardamos a vossa resposta até 10 de abril de 2025, para que possamos planear as medidas necessárias com a devida antecedência. Não podemos subestimar a importância da vossa ação neste momento decisivo para a nossa comunidade e para o futuro de Murça.

Com os melhores cumprimentos,

A Provedora,

Maria Edite da Costa Fernandes de Sousa

Maria Edite da Costa Fernandes de Sousa

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Administração Geral



800 ANOS
Município de Murça 1224-2024

PROPOSTA

Ref.º DAG / 04 – INFO 1-E/2025

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA / DELIBERAÇÃO DA CÂMARA

Concordo. À próxima reunião de Câmara, para deliberação.

Presidte 15-04-2025

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL

Visto. Concordo. Sugere-se o agendamento, deste assunto, para a próxima reunião ordinária da CM para deliberação, conforme o sugerido na presente proposta, a qual merece o meu pleno acolhimento. À consideração do PC.

14-04-2025-10:43:03 - marcelo

ASSUNTO

- NECESSIDADE DE REFORÇO DO ORÇAMENTO – VALES DE COMPRAS 2024.

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA E DATA

DATA: 08.04.2025

I – Preliminares

Na sequência do pedido de reforço orçamental relativo aos vales de compras (Natal de 2024) no valor de 1750.00€, foi solicitado à Divisão de Ação Social, uma informação que refira o número de vales de compras emitidos e rececionados no ano de 2024 e em consequência, o valor da despesa, a fim de aferir a dotação de reforço necessária, tendo em conta a deliberação do executivo em reunião de Câmara no dia 28/11/2024 a qual aprovou a proposta n.º 51/GAP/2024.

Na sequência do solicitado, a Coordenadora Gabinete SAAS/RSI, Aida Cristina Pires Nunes, apresentou a Informação 12.1/DAS/2025, na qual referiu que “à semelhança de anos anteriores, durante o mês de dezembro, a Câmara Municipal de Murça, através do

Município de Murça

Praça 5 de outubro

5090-112 Murça

**Departamento de Coordenação Geral****Unidade orgânica: Divisão de Administração Geral**

cumprimento do Regulamento de Apoios Sociais, procura garantir que todas as famílias do Concelho passem uma noite de consoada com um maior conforto, nomeadamente em termos alimentares.

O apoio concretiza-se através de um Vale de Compras, no valor de 25 euros, emitido e validado pelo Município de Murça, destinado a apoiar cidadãos com mais de 65 anos de idade, reformados por invalidez, e/ou portadores de incapacidade superior a 60%, (atestados multiuso), com domicílio fiscal no Concelho de Murça. Estes só poderão ser utilizados nos estabelecimentos comerciais locais aderentes, do Concelho, até 31 de dezembro de 2024, para aquisição de bens alimentares, excluindo bebidas alcoólicas.

Os vales são nominais e intransmissíveis, e só poderão ser utilizados uma vez, não havendo lugar a troco, caso a despesa efetuada seja inferior ao valor de referência. Caso se verifique que a despesa é superior, o cliente deverá suportar o custo excedente.

O comércio local, aderente à medida em questão, deverá rececionar o Vale de Compras, confirmar o número de contribuinte do beneficiário, e anexar a fatura/recibo correspondente à transação. Após o término da medida, os comerciantes deverão entregar, no Município, a relação dos beneficiários que adquiriram produtos nos seus estabelecimentos comerciais, com os respetivos Vales de Compras agregados, com o objetivo de poderem ser ressarcidos dos montantes, em questão.

A informação n.º 4.1/DAS/2024 apresentada pelo Gabinete de Ação Social, a 18.11.2024, a manifestar a necessidade de Cabimento e Compromisso para o desenvolvimento da medida anteriormente descrita teve, na sua base, os valores de referência e orçamentados do ano anterior, correspondente a 53.580€. Este valor foi solicitado com fundamento na estimativa orçamental, do ano anterior, uma vez que se verificava impossível a perceção do número de Vales de Compras a atribuir, assim como os valores correspondentes.

Contudo e perante o trabalho executado, a realidade apresentada no ano de 2024 despontou, manifestamente, uma realidade diferente da apresentada em 2023, que colocou em causa a estimativa orçamental apresentada, ora vejamos:

Condição de Atribuição	Ano 2023	Ano 2024	Diferença
Com 65 ou mais anos	1875	1878	+ 3
Portador de Atestado Multiusos	171	221	+ 50
Lar de Idosos	97	114	+ 17
N.º Vales Entregues	2143	2213	+ 70
Valor total	53575€ (2143 x 25€)	55325€ (2213 x 25€)	1750€ (70 x 25 €)

Origem: Dados apresentados em janeiro de 2025



Departamento de Coordenação Geral

Unidade orgânica: Divisão de Administração Geral

Posto isto, e tendo em conta a análise da tabela anteriormente apresentada, facilmente podemos depreender que se verificou um aumento, da atribuição de 70 Vales de Compras.

O aumento mais significativo verificou-se nas pessoas portadoras de deficiência, sob a apresentação de atestado multiusos, com incapacidade superior a 60%, que representam uma percentagem de 71%, num universo de 70 pessoas.

Esta alteração acarreta um custo adicional, na ordem dos 1750.00€, que não foi tido em consideração na estimativa orçamental, apresentada na proposta n.º 51/GAP/2024, deliberada pelo executivo na Reunião de Câmara de 28/11/2024.”

II- PROPOSTA

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental:

- a) Agendamento do presente assunto para a próxima reunião de Câmara Municipal, em vista que seja praticada a deliberação traduzida na dotação do reforço necessário, 1750.00€, por forma a ser possível proceder aos pagamentos que se encontram pendentes (Receitas Caseiras), uma vez ultrapassado o valor deliberado, com base nas razões anteriormente enunciadas;
- b) O valor da subvenção proposta tem enquadramento na rubrica orçamental 04080202, dispondo do cabimento n.º 332/2025.
- c) De imediato, envio do presente assunto para o Gabinete do Presidente da Câmara Municipal.

À consideração do Diretor de Departamento.

O chefe de Divisão Municipal,

(Marcos José Barroco)

2025/04/14

RESOLUÇÃO N.º 2/2019 (23 DE OUTUBRO DE 2019)

DOC: 2025, Geral, E, G, 3097 N.º Pendente 78256

anamaria

ANEXO II
INFORMAÇÃO DE CABIMENTO

(a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º)

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE MURÇA (subsetor da Administração Local) NIF 506862763

Número sequencial de cabimento : 2025 / 332

Data do registo (1) : 2025/04/14

Observações do Documento :

Fontes de Financiamento :

Receitas gerais	(€)	(%)	Outras Fontes :	(€)	(%)
X Receitas próprias	75.000,00	(€) 100.00	(%) Contração de Empréstimos	(€)	(%)
Financiamento da UE	(€)	(%)	Transferências no âmbito das Adm. Públicas	(€)	(%)
			Outras: Identificação _____	(€)	(%)

Classe 0

ORÇAMENTO DO ANO 2025

Classificação Orgânica : 02 CÂMARA MUNICIPAL

Classificação Funcional : 2.3.2. 0101 AÇÃO SOCIAL

APOIO AO AGREGADO FAMILIAR

Classificação Económica : 04080202 OUTRAS

OUTRAS

N.º Rubrica do Plano : 2019 A 7

ITEM	DESCRIPTIVO	VALORES (€)				
		Ano Corrente	2026	2027	2028	Seguintes
1	Orçamento inicial	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00
2	Reforços e créditos especiais/anulações	15.000,00				
3 = 1+2	Dotação corrigida	75.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00
4	Cativos/descativos					
5	Cabimentos registados	64.669,23				
6 = 3-(4+5)	Dotação disponível	10.330,77	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00
7	Cabimento relativo à despesa em análise	1.750,00				
8 = 6-7	Saldo Residual	8.580,77	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00

(1) Data do registo do cabimento relativo à despesa em análise no sistema informático de apoio à execução orçamental

Data: 2025/04/14 Número de lançamento no diário do orçamento: 3794

Outras Observações :

Proposta de Cabimento n.º 2025/332

VALES DE NATAL ANO 2024

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM OS MAPAS DA
EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.

Identificação do Declarante:

Nome

Cargo / função O Responsável,

Data ____ / ____ / ____

(assinatura)

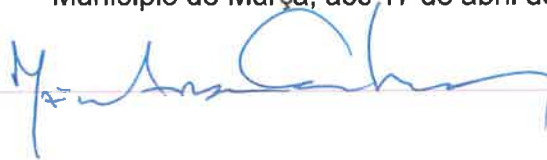
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Mário Artur Correia Lopes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao reforço do orçamento dos vales de compras 2024, deliberado na reunião de Câmara N.º 8/2025 de 17 de abril de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 17 de abril de 2025



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Avelino José Marques dos Santos, na qualidade de Vice - Presidente da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao reforço do orçamento dos vales de compras 2024, deliberado na reunião de Câmara N.º 8/2025 de 17 de abril de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 17 de abril de 2025



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Vilma Cláudia Ribeiro Pereira, na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao reforço do orçamento dos vales de compras 2024, deliberado na reunião de Câmara N.º 8/2025 de 17 de abril de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 17 de abril de 2025



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Ana Paula Rodrigues da Cruz, na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao reforço do orçamento dos vales de compras 2024, deliberado na reunião de Câmara N.º 8/2025 de 17 de abril de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 17 de abril de 2025

Ana Paula Rodrigues Cruz

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Joaquim Gomes Pinto, na qualidade de Vereador da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao reforço ao orçamento dos vales de compras 2024, deliberado na reunião de Câmara N.º 8/2025 de 17 de abril de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 17 de abril de 2025



Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Administração Geral



800 ANOS
Município de Murça 1224-2024

[Handwritten mark]

INFORMAÇÃO DE NECESSIDADE

Ref.º DAG / 04 – INFO 1-B/2025

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA / DELIBERAÇÃO DA CÂMARA

Visto. Concordo. Prescrevo no ten do despacho do Sr. Diretor e Deputado.
2025. 439-15

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL

Visto. Concordo. Supre. e o afundamento, deste assento, para a próxima reunião ordinária da em para debater, à luz da fundamentação legal e das em justas informações da AB.
A encerrar do Re. 2025-04-15
11-7

ASSUNTO

- INFORMAÇÃO DE NECESSIDADE;
- AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE EVENTOS – FESTA DE VINHOS BRANCOS DE MURÇA.

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA E DATA

DATA: 20.03.2025

I – Enquadramento

1. O Município de Murça pretende levar a efeito, durante os dias 30 e 31 de maio do corrente ano, a 3.ª edição do evento designado por “Festa de Vinhos Brancos de Murça”.
2. A premissa fundamentadora da realização do evento, acima referido, teve como base a importância do território de Murça para a produção de vinhos brancos de qualidade e

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Administração Geral



excelência e a capitalização que pode ser retirada de tal fator diferenciador para efeitos de dinamização turística e cultural e, consequentemente, do comércio local.

3. De facto, o concelho de Murça, apesar de conviver com um fenómeno de sazonalidade em termos de turismo, dispõe de condições ímpares que lhe permitem aspirar a uma posição de destaque enquanto destino turístico.

4. Para alcançar tal desiderato, é fundamental que exista um conjunto de ofertas apetecíveis e de qualidade, que convidem os potenciais visitantes a conhecer o Concelho, as suas tradições e o que de melhor tem para oferecer.

5. Neste contexto, a Festa de Vinhos Brancos de Murça, enquanto iniciativa de caráter cultural, assume um papel importante para alcançar tal desiderato.

6. Nesta matéria, importa, ainda, ter presente o galardão atribuído à CIM Douro no âmbito da Cidade Europeia do Vinho, evento no qual temos obrigação de participar.

7. Importa referir, aqui, que a 1.ª e 2.ª edições tiveram um acolhimento entusiasmado por parte da população local e dos visitantes, em especial quanto ao formato diferenciado do evento, tendo atingido aquelas que eram as aspirações para essas edições.

8. Atendendo a tal circunstância, pretende-se manter o formato inicialmente conseguido, com algumas alterações, nomeadamente em matéria de duração, diminuído o mesmo num dia.

9. Quanto à data prevista para a realização do evento, em causa, o Município teve em atenção o calendário de eventos promovidos por outros Municípios, procurando uma conciliação com estes últimos.

II – Da escolha do procedimento

1. O art. 6.º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP) foi aditado ao diploma em 2017 pelo DL n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Administração Geral



Handwritten signature

2. Conforme se pode ler no **Preâmbulo** do diploma, de entre as significativas alterações introduzidas no Código decorrentes da transposição das diretivas, e sem prejuízo de outras, destaca-se, precisamente, a criação de um novo regime simplificado para serviços de saúde, serviços sociais e outros serviços específicos de valor inferior a € 750.000,00.
3. Contudo, nesta redação de 2017, o Anexo IX a que se reportava o art. 6.º-A não previa os serviços administrativos nas áreas social, da educação, da saúde e da cultura – onde se incluem os serviços de eventos, com o CPV 79952000-2.
4. O aditamento destes serviços ao Anexo IX deu-se com a Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, que alargou a dispensa de aplicação da parte II do CCP a novos códigos CPV.
5. Desta forma, no domínio da aquisição de serviços específicos da área da educação e da cultura, de valor inferior ao limiar europeu previsto na alínea d) do n.º 3 do artigo 474.º do CCP, de € 750.000,00 (Setecentos e cinquenta mil Euros), sem IVA, descritos no Anexo IX do CCP, ou seja, da aquisição de serviços de Educação e Formação Profissional, Serviços de Organização de Exposições, Feiras e Congressos, Serviços de Organização de Seminários, Serviços de Eventos, Serviços de Organização de Eventos Culturais e de Receções e Serviços de Organização de Feiras e Exposições elencados no Anexo IX do CCP, a Parte II do CCP, que estabelece as regras de formação de contratos públicos, não é aplicável à formação deste tipo de contratos específicos, nos termos do artigo 6.º-A do CCP.
6. Refira-se que no âmbito dos serviços administrativos nas áreas social, da educação, da saúde e da cultura estão incluídos os serviços com o seguinte CPV:

79950000 -8 [Serviços de organização de exposições, feiras e congressos], 79951000 -5 [Serviços de organização de seminários], 79952000 -2 [Serviços de eventos], 79952100 -3 [Serviços de organização de eventos culturais], 79953000 -9 [Serviços de organização de festivais], 79954000 -6 [Serviços de organização de receções], 79955000 -3 [Serviços de organização de desfiles de moda], 79956000 -0 [Serviços de organização de feiras e exposições].

Município de Murça

Praça 5 de outubro

5090-112 Murça



Departamento de Coordenação Geral

Unidade orgânica: Divisão de Administração Geral

7. Atenda-se, contudo, que a classe 7995 não inclui: serviços de exploração de instalações para fins artísticos, incluídos na classe 9232, ou serviços de organização de manifestações desportivas, incluídos na classe 9262¹.
8. Nestes termos, atenta a leitura conjunta dos referidos normativos legais, desde que os serviços a adquirir estejam relacionados com evento promovido pelo Município, incluindo no código CPV em causa, e desde que, na sua globalidade, não atinjam € 750.000,00, então ficam excluídos da aplicação da Parte II do CCP.
9. Ressalva-se, no entanto, que a estes contratos são aplicáveis os princípios gerais da contratação pública (artigo 1.º-A do CCP), designadamente, os princípios da legalidade, prossecução do interesse público, imparcialidade e transparência, motivo pelo qual os beneficiários deverão assegurar a existência de evidências do respetivo cumprimento.
10. De relembrar que este tipo de contratos apenas se encontram excluídos da parte II, do CCP, sendo-lhes aplicáveis os restantes preceitos, designadamente, em matéria de execução do contrato, incluindo, a designação do gestor do contrato.
11. Por último, quanto à publicação no Portal Base Gov:

A propósito da publicação no Portal Base Gov, é de referir que o Portal dos Contratos Públicos recolhe informação sobre a formação e a execução do contrato público. A informação que chega ao Portal é comunicada, em “blocos de dados”, em diferentes momentos do processo de contratação pública e da execução contratual.

1. O conjunto de “blocos de dados”, cujos modelos estão anexos à Portaria n.º 318-B/2023, de 25 de Outubro, devem conter informação sobre o desenvolvimento de todo o procedimento de formação de contrato, bem como da sua execução, e devem dar entrada no sistema do Portal dos Contratos Públicos nos prazos previstos no art. 8.º da referida Portaria.
2. No art. 7.º, n.º 1, da Portaria, encontram-se previstos os dados que devem ser transmitidos pelas entidades adjudicantes ao Portal Base.

¹ De acordo com as notas explicativas ao CPV 2008, disponíveis em: <https://simap.ted.europa.eu/web/simap/cpv>.

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Administração Geral



3. No caso dos dados a transmitir no âmbito da contratação excluída, os mesmos são identificados, em função do valor do contrato, respetivamente, nas alíneas a) e b), do n.º 5, do artigo 7º, da referida Portaria.
4. Para além disso, de acordo com o disposto no n.º 6 deste art. 7.º, o bloco de dados previsto na alínea b) do n.º 1 é aplicável independentemente do tipo de procedimento, de tipo de contrato e do preço contratual – ou seja, o **Perfil da entidade adjudicante (Anexo I)**.
5. Parece-nos, portanto, que estas exigências de publicitação no Portal Base Gov têm de ser devidamente cumpridas.

III – Do preço base e da entidade a contratar

1. Em vista a obter um valor base estimado para os serviços pretendidos foi consultada a empresa Greengrape, Lda, enquanto entidade contratada para a organização das edições anteriores, a qual desenvolve serviços de eventos na área correlacionada com o objeto da festa de Vinhos Brancos de Murça.
2. Tal consulta assentou em três razões, a saber:
 - a) Por um lado, manter a coerência no formato do evento, cuja génese teve, em grande parte, a participação da empresa;
 - b) Por outro lado, o bom desempenho que a empresa teve na execução das anteriores edições;
 - c) Por último, perceber quais os custos associados, atendendo que na 3.ª edição se pretende reduzir o evento em um dia, passando o mesmo a abranger apenas dois dias.
3. Cumpre, aqui, referir que a Greengrape tem um papel reconhecido a nível nacional, quer no âmbito da comunicação, quer no âmbito da animação turística, sendo, aliás, reconhecida como projeto com “*Interesse para o Turismo*”, conforme atesta a declaração de Interesse para o Turismo n.º 19/2009, emitida pelo Turismo de Portugal.

Município de Murça

Praça 5 de outubro

5090-112 Murça

Departamento de Coordenação Geral

Unidade orgânica: Divisão de Administração Geral



4. De acordo com a consulta realizada, o valor previsível para a prestação dos serviços pretendidos pelo Município de Murça e estritamente relacionados com a organização do Festival, em causa, foi avançado, pela empresa, um valor estimado de 165.128,67€ acrescido de IVA a taxa legal em vigor.
5. É, pois, tendo como base tal auscultação que se prevê um preço base, para o contrato de aquisição de serviços a celebrar, no valor de 165.128,67€.

IV – Da Proposta

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental:

- a) Que seja reconhecida a necessidade de contratação de serviços (serviços de eventos) para a organização e divulgação do evento Festa dos Vinhos Brancos de Murça;
- b) Para o efeito, sugere-se que, numa primeira fase, seja ponderado, superiormente, a proporcionalidade do valor constante no orçamento em anexo (165.128,67€), em face da redução em um dia relativamente à edição de 2024;
- c) Caso o valor seja considerado adequado, sugere-se, desde já, que a aquisição de serviços seja adjudicada à empresa Greengrape, Lda, com sede na Rua Fundo do Povo n.º 6, Arroios, 5000-051 Vila Real, pelas razões evidenciadas no capítulo III, do presente documento, nos termos do orçamento apresentado por aquela, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais;
- d) Caso venha a ser superiormente reconhecido o interesse na contratação de serviços suprarreferida, deverá o presente assunto transitar para a DGF, em vista à adoção das diligências procedimentais tendentes à respetiva aquisição, à luz do quadro legal em vigor, incluindo a decisão de contratar, a qual deve dar cumprimento ao DL n.º 197/99, de 08 de junho e ulteriores alterações quanto à competência para autorizar, e o cumprimento das normas financeira em matéria de cabimentação e compromisso;



Departamento de Coordenação Geral

Unidade orgânica: Divisão de Administração Geral

- e) A aquisição de serviços, em causa, é enquadrável no artigo 6.º-A, do Código dos Contratos Públicos (CCP), em face de integrar o conjunto de serviços previstos no Anexo IX, do CCP, não lhe sendo aplicável, nesta justa medida, os procedimentos pré-contratuais previstos na Parte II, do referido Código;
- f) Sendo certo que, de acordo com a proposta apresentada pela referida empresa, o valor base para a aquisição de serviços pretendida é de 165.128,67€, valor que, refira-se, se encontra muito distante do limiar de 750.000,00€, previsto na alínea d), do n.º 3, do artigo 474º, do CCP;
- g) O valor da subvenção proposta tem enquadramento nas rubricas orçamentais adequadas, correspondendo o cabimento n.º 331/2025.
- h) Por último, e não obstante a exclusão prevista no artigo 6.º-A, do CCP, sugere-se que sejam adotadas as seguintes diligências procedimentais, por razões de certeza jurídica:
 - i) Que seja outorgado, entre as partes, um contrato contendo todas as obrigações e deveres associadas à prestação de serviços, incluindo o valor base, prazo de execução e respetivas condições técnicas;
 - ii) Que, antes de outorgar o referido contrato, seja solicitado à empresa a entrega dos documentos de habilitação previstos no CCP.
- i) De imediato, envio do presente assunto para o gabinete do Presidente da Câmara Municipal, Mário Artur Correia Lopes.

O chefe de Divisão Municipal,

(Marcos José Barroco)



Festa de vinhos" Brancos na praça"

Murça 2025

30 e 31 maio

Tipologia de ação	horas/uni	valor/h/uni	total
ORGANIZAÇÃO E LOGÍSTICA			
Planeamento e organização (conceito+organização+coordenação+contato produtores/restaurantes/lojistas)			20 000
Acompanhamento dos 2 dias do evento - logística/organização (14 pessoas*2 dias)			3 000
Deslocações organização			500
Outras despesas de organizadores (alimentação)			500
TOTAL ORGANIZAÇÃO E LOGÍSTICA			24 000
COMUNICAÇÃO E MARKETING DE CONTEÚDOS			
Assessoria de imprensa (contactos com jornalistas/convites personalizados, divulgação para os media de notas de imprensa, follow up, press trip)			6 000
Produção de conteúdos (notas de imprensa e newsletter) + 2 redes sociais (Facebook + Instagram) para meios da CM Murça + Instagram Festa de Vinhos - durante 3 meses			3 000
Trabalho de design gráfico			2 000
Impressão de material promocional (50-T-shirts/polos staff, 40 aventais, 90 fitas freepass para organização e produtores/expositores, 10000 Flyer A5, 2000 folheto/programa a distribuir nos dias da festa), 100 individuais para provas de vinhos			4 750
Fotografia e vídeo profissional (dois dias) - Produção Vídeo, com edição de vídeo de apresentação, vídeos diários e um vídeo final do evento. Equipa de reportagem com operador de câmara, operador de drone e produtor de conteúdos dias 30 e 31 Maio			3 500
TOTAL COMUNICAÇÃO E MARKETING DE CONTEÚDOS			19 250
TOTAL GERAL			43 250

OUTRAS DESPESAS			
Honorários João Paulo Martins			1 500
Honorários Teresa Gomes - Sommelier Wine Solutions			2 500
Convite + despesas com jornalistas (2-3 jornalistas/bloggers) e enófilos			2 500
Provas de vinhos Grandes vinhos brancos do Mundo Grandes Vinhos Brancos do Douro - aquisição de vinhos			2 500
Parceria Porto Canal e/ou outros meios de comunicação social			2 500
Publicidade em meios de comunicação locais e regionais (Voz de Trás-os-Montes + Viva Douro + NTV Mirandela, Radio Ansiães, Radio Universidade, Rádio Onda Livre), publicidade em meios de comunicação nacionais (Revista Vinho Grandes Escolhas, Revista de Vinhos - edições de Maio e presença nos sites -, NIT, revista Evasões (JN e DN) e revista Fugas (Público)			12 500
Contratação artistas grupos musicais da região (1grupo/dia + artistas locais - Harpa)			3 500
Aquisição de Copos (Copo Bohemia Martina 45 cl, com gravação a 1 cor). 2000 copos			4 428
Aquisição de gelo (gelo: 4 sacos/dia/produtor=180 kg/dia)			700
Prova de Sabores (material apoio cozinhas, 750 eco-copos-1 cor, guardanapos, taças, pratos e talheres + tábuas			1 500
Serviços de Limpeza Gerais/Manutenção - 2 dias- Limpeza Stands (20 Corredores Área da Feira Cozinhas (5) Praça da Alimentação (120 Lugares) - 4 colaboradores permanentes			1 800
TOTAL Outras despesas			35 928
TOTAL geral			19 178

Produção Técnica			
Dois estrados independentes (Esplanada) alcatifados com 15m x 7,5m com 1m de desnível, com rampa de acesso			8 500,00 €
Estrado em para 20 casinhas, único e seguido com 3 entradas			12 437,33 €
5 Tasquinhas restaurantes com 6m x 3m equipadas e viniladas			20 750,00 €
Cada tasquinha contem:			
- Piso revestido a linóleo			
- Frente com balcão para atendimento e apoio à cozinha e 1 bancada para entrada e saída de loiça			
- Instalação elétrica com quadro elétrico monofásico, disjuntor, tomada e barra com 3 projetores de 100wts;			
- Lava-loiça com monobloco			
- Lava Mãos com pedal			
- Papeleira			
- Saboneteira;			
- Exaustor;			
- Eletrocutor			
- Extintor.			
- 5 Fogões			
- Estrado individual para cada tasquinha			
- Vinilar as 5 Tasquinhas			
40 Mesas de 4 lugares para a 2 esplanadas			14 900,00 €
160 cadeiras pretas de polipropileno			
160 Tabuleiros com respetivo papel personalizado			
16 Guarda sol com 3m de diâmetro cada			
Som distribuído na praça			
Iluminação arquitetural dos edifícios envolventes da praça			
Bancada de DJ			
Kit de Dj			
Estrado Palco com 7,5m x 5m x 1m, alcatifado e com saís pretas			1 250,00 €
DJ Overule para dias 30 e 31 de Maio			2 000,00 €
Saxofonista para dias 30 e 31 de Maio			1 900,00 €

20 casinhas (As mesmas do ano anterior) colocadas em estrados individuais			
Cada estrado com um rampa de acesso			
Cada casinha tem 2,5m x 2,5m			
Estrado com 2,5m x 3,75m			
Instalação elétrica com quadro elétrico monofásico, disjuntor, tomada e barra com 1 projetor de 100wts;			15 993,33 €
As casinhas serão abertas na parte frontal.			
Terão 3 prateleiras			
20 Balcões vinilados a preto com 1m de altura, 75cm de largura x 50cm de profundidade			
Sombra com recurso a cobertura em tecido na frente das casinhas			
8 Pontos de água / cuspideira – Independentes e autónomos			1 500,00 €
8 Mesas com toalhas de algodão pretas + 32 cadeiras para provas de vinhos			890,00 €
1 Casinha para Receção, vinilada em todas as faces e com 2,5m x2,5m			730,00 €
Licras tendonadas com 15m de comprimento x 5m de largura para a zona de apresentações (Teremos que colocar espas nas fachadas dos edifícios e termos que ter a certeza que não vai chover)			1 400,00 €
Fotowall com 5m x3m para zona de apresentações			600,00 €
Montagem, Assistência permanente e Desmontagem			3 100,00 €
TOTAL Produção Técnica			85 950,67 €
TOTAL geral			165 128,67 €

NOTAS:

* MONTAGEM DIAS 26, 27,28, 29 e 30 DE MAIO | EVENTO 30 e 31 de MAIO

* A SEGURANÇA DOS EQUIPAMENTOS DURANTE A MONTAGEM, DESMONTAGEM E EVENTO É DA RESPONSABILIDADE DO MUNICIPIO. DEVERÁ HAVER SEGURANÇA PERMANENTE NO PERIODO EM QUE AS EQUIPAS NÃO ESTEJAM NO LOCAL, NOMEADAMENTE DAS 19H ÀS 09H DURANTE AS MONTAGENS E DESMONTAGENS E NO PERIODO EM QUE O EVENTO NÃO ESTEJA A FUNCIONAR.

* Câmara Municipal disponibiliza frigoríficos verticais para os vinhos (4), lava louça para os copos, arcas frigoríficas para o gelo (2)

* Ao valor acresce IVA à taxa legal

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- . Faturação logo após a realização do evento
- . Fatura a pronto pagamento

Vila Real, 10 de março de 2025

IMPRESSO	PAGINA
2025/04/14	1

PROPOSTA DE CABIMENTO

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
0201	anamaria	2025/04/14	331	2025

DESCRIÇÃO DA DESPESA

ORGANIZAÇÃO DA FEIRA DOS VINHOS BRANCOS

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

TIPO DESP: OUBE-AQUISIÇÃO DE OUTROS BENS NÃO DURADOUROS
ORGÂNICA : 02 CÂMARA MUNICIPAL
ECONÓMICA: 020121 OUTROS BENS
PLANO : 2024 A 2
CULTURA
EXECUÇÃO

DOTAÇÃO DISPONÍVEL
9.932,49
A CABIMENTAR
9.932,49
SALDO APÓS CABIMENTO

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

TIPO DESP: ALOB-ALUGUER DE OUTROS BENS
ORGÂNICA : 02 CÂMARA MUNICIPAL
ECONÓMICA: 020208 LOCAÇÃO DE OUTROS BENS
PLANO : 2024 A 2
CULTURA
EXECUÇÃO

DOTAÇÃO DISPONÍVEL
121.000,00
A CABIMENTAR
120.000,00
SALDO APÓS CABIMENTO
1.000,00

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

TIPO DESP: PUBL-PUBLICIDADE
ORGÂNICA : 02 CÂMARA MUNICIPAL
ECONÓMICA: 020217 PUBLICIDADE
PLANO : 2024 A 2
CULTURA
EXECUÇÃO

DOTAÇÃO DISPONÍVEL
35.000,00
A CABIMENTAR
30.000,00
SALDO APÓS CABIMENTO
5.000,00

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

TIPO DESP: VIGI-VIGILANCIA E SEGURANÇA
ORGÂNICA : 02 CÂMARA MUNICIPAL
ECONÓMICA: 020218 VIGILÂNCIA E SEGURANÇA
PLANO : 2024 A 2
CULTURA
EXECUÇÃO

DOTAÇÃO DISPONÍVEL
5.000,00
A CABIMENTAR
5.000,00
SALDO APÓS CABIMENTO

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

TIPO DESP: OTES-OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS
ORGÂNICA : 02 CÂMARA MUNICIPAL
ECONÓMICA: 020220 OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS
PLANO : 2024 A 2
CULTURA
EXECUÇÃO

DOTAÇÃO DISPONÍVEL
27.000,00
A CABIMENTAR
20.000,00
SALDO APÓS CABIMENTO
7.000,00

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

TIPO DESP: AQSO-AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS OUTROS
ORGÂNICA : 02 CÂMARA MUNICIPAL
ECONÓMICA: 020225 OUTROS SERVIÇOS
PLANO : 2024 A 2
CULTURA
EXECUÇÃO

DOTAÇÃO DISPONÍVEL
25.000,00
A CABIMENTAR
18.175,77
SALDO APÓS CABIMENTO
6.824,23

EXTENSO

DUZENTOS E TRÊS MIL CENTO E OITO EUROS E VINTE E SEIS CÊNTIMOS

MUNICÍPIO DE MURÇA
CONTRIBUINTE N.º 506862763
Praça 5 de Outubro
5090-112-MURÇA

DOC: 2025,Geral,E,G,3090 Nº Pendente 78238

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2025/04/14

AUTORIZAÇÃO

_ / _ / _

PROCESSADO POR COMPUTADOR

2025/04/14

RESOLUÇÃO N.º 2/2019 (23 DE OUTUBRO DE 2019)

anamaria

ANEXO II
INFORMAÇÃO DE CABIMENTO

(a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º)

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE MURÇA (subsetor da Administração Local) NIF 506862763

Número sequencial de cabimento : 2025 / 331

Data do registo (1) : 2025/04/14

Observações do Documento :

Fontes de Financiamento :

Outras Fontes :

Receitas gerais	(€)	(%)	Contração de Empréstimos	(€)	(%)
X Receitas próprias	121.000,00 (€)	100.00 (%)	Transferências no âmbito das Adm. Públicas	(€)	(%)
Financiamento da UE	(€)	(%)	Outras: Identificação	(€)	(%)

Classe 0

ORÇAMENTO DO ANO 2025

Classificação Orgânica : 02 CÂMARA MUNICIPAL

Classificação Funcional : 2.5.1. 0101 CULTURA

EXECUÇÃO

Classificação Económica : 020208 AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

LOCAÇÃO DE OUTROS BENS

N.º Rubrica do Plano : 2024 A 2

ITEM	DESCRIPTIVO	VALORES (€)				
		Ano Corrente	2026	2027	2028	Seguintes
1	Orçamento inicial	121.000,00	121.000,00	160.000,00	160.000,00	121.000,00
2	Reforços e créditos especiais/anulações					
3 = 1+2	Dotação corrigida	121.000,00	121.000,00	160.000,00	160.000,00	121.000,00
4	Cativos/descativos					
5	Cabimentos registados					
6 = 3-(4+5)	Dotação disponível	121.000,00	121.000,00	160.000,00	160.000,00	121.000,00
7	Cabimento relativo à despesa em análise	120.000,00				
8 = 6-7	Saldo Residual	1.000,00	121.000,00	160.000,00	160.000,00	121.000,00

(1) Data do registo do cabimento relativo à despesa em análise no sistema informático de apoio à execução orçamental

Data: 2025/04/14 Número de lançamento no diário do orçamento: 3783

Outras Observações :

Proposta de Cabimento n.º 2025/331

ORGANIZAÇÃO DA FEIRA DOS VINHOS BRANCOS

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM OS MAPAS DA
EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.

Identificação do Declarante:

Nome

Cargo / função O Responsável,

Data ____ / ____ / ____

(assinatura)

2025/04/14

RESOLUÇÃO N.º 2/2019 (23 DE OUTUBRO DE 2019)

anamaria

ANEXO II
INFORMAÇÃO DE CABIMENTO

(a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º)

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE MURÇA (subsetor da Administração Local) NIF 506862763

Número sequencial de cabimento : 2025 / 331

Data do registo (1) : 2025/04/14

Observações do Documento :

Fontes de Financiamento :

Receitas gerais	(€)	(%)	Outras Fontes :	(€)	(%)
X Receitas próprias	35.000,00	(€) 100.00	(%) Contração de Empréstimos	(€)	(%)
Financiamento da UE	(€)	(%)	Tranferências no âmbito das Adm. Públicas	(€)	(%)
			Outras: Identificação	(€)	(%)

Classe 0

ORÇAMENTO DO ANO 2025

Classificação Orgânica : 02 CÂMARA MUNICIPAL

Classificação Funcional : 2.5.1. 0101 CULTURA

EXECUÇÃO

Classificação Económica : 020217 AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

PUBLICIDADE

N.º Rubrica do Plano : 2024 A 2

ITEM	DESCRIPTIVO	VALORES (€)				
		Ano Corrente	2026	2027	2028	Seguintes
1	Orçamento inicial	35.000,00	35.000,00	20.000,00	20.000,00	35.000,00
2	Reforços e créditos especiais/anulações					
3 = 1+2	Dotação corrigida	35.000,00	35.000,00	20.000,00	20.000,00	35.000,00
4	Cativos/descativos					
5	Cabimentos registados					
6 = 3-(4+5)	Dotação disponível	35.000,00	35.000,00	20.000,00	20.000,00	35.000,00
7	Cabimento relativo à despesa em análise	30.000,00				
8 = 6-7	Saldo Residual	5.000,00	35.000,00	20.000,00	20.000,00	35.000,00

(1) Data do registo do cabimento relativo à despesa em análise no sistema informático de apoio à execução orçamental

Data: 2025/04/14 Número de lançamento no diário do orçamento: 3783

Outras Observações :

Proposta de Cabimento n.º 2025/331

ORGANIZAÇÃO DA FEIRA DOS VINHOS BRANCOS

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM OS MAPAS DA
EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.

Identificação do Declarante:

Nome

Cargo / função O Responsável,

Data ____ / ____ / ____

(assinatura)

2025/04/14

RESOLUÇÃO N.º 2/2019 (23 DE OUTUBRO DE 2019)

anamaria

ANEXO II
INFORMAÇÃO DE CABIMENTO

(a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º)

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE MURÇA (subsetor da Administração Local) NIF 506862763

Número sequencial de cabimento : 2025 / 331

Data do registo (1) : 2025/04/14

Observações do Documento :

Fontes de Financiamento :

Outras Fontes :

Receitas gerais	(€)	(%)	Contração de Empréstimos	(€)	(%)
X Receitas próprias	5.000,00	(€) 100.00	(%) Transferências no âmbito das Adm. Públicas	(€)	(%)
Financiamento da UE	(€)	(%)	Outras: Identificação	(€)	(%)

Classe 0

ORÇAMENTO DO ANO 2025

Classificação Orgânica : 02 CÂMARA MUNICIPAL

Classificação Funcional : 2.5.1. 0101 CULTURA

EXECUÇÃO

Classificação Económica : 020218 AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

VIGILÂNCIA E SEGURANÇA

N.º Rubrica do Plano : 2024 A 2

ITEM	DESCRITIVO	VALORES (€)				
		Ano Corrente	2026	2027	2028	Seguintes
1	Orçamento inicial	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
2	Reforços e créditos especiais/anulações					
3 = 1+2	Dotação corrigida	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
4	Cativos/descativos					
5	Cabimentos registados					
6 = 3-(4+5)	Dotação disponível	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
7	Cabimento relativo à despesa em análise	5.000,00				
8 = 6-7	Saldo Residual		5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00

(1) Data do registo do cabimento relativo à despesa em análise no sistema informático de apoio à execução orçamental

Data: 2025/04/14 Número de lançamento no diário do orçamento: 3783

Outras Observações :

Proposta de Cabimento n.º 2025/331

ORGANIZAÇÃO DA FEIRA DOS VINHOS BRANCOS

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM OS MAPAS DA
EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.

Identificação do Declarante:

Nome

Cargo / função O Responsável,

Data ____ / ____ / ____

(assinatura)

2025/04/14

RESOLUÇÃO N.º 2/2019 (23 DE OUTUBRO DE 2019)

anamaria

ANEXO II
INFORMAÇÃO DE CABIMENTO

(a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º)

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE MURÇA (subsetor da Administração Local) NIF 506862763

Número sequencial de cabimento : 2025 / 331

Data do registo (1) : 2025/04/14

Observações do Documento :

Fontes de Financiamento :

Receitas gerais	(€)	(%)	Outras Fontes :	(€)	(%)
X Receitas próprias	10.000,00 (€)	100.00 (%)	Contração de Empréstimos	(€)	(%)
Financiamento da UE	(€)	(%)	Transferências no âmbito das Adm. Públicas	(€)	(%)
			Outras: Identificação	(€)	(%)

Classe 0

ORÇAMENTO DO ANO 2025

Classificação Orgânica : 02 CÂMARA MUNICIPAL

Classificação Funcional : 2.5.1. 0101 CULTURA

EXECUÇÃO

Classificação Económica : 020121 AQUISIÇÃO DE BENS

OUTROS BENS

N.º Rubrica do Plano : 2024 A 2

ITEM	DESCRIPTIVO	VALORES (€)				
		Ano Corrente	2026	2027	2028	Seguintes
1	Orçamento inicial	10.000,00	10.000,00	10.000,00	15.000,00	10.000,00
2	Reforços e créditos especiais/anulações					
3 = 1+2	Dotação corrigida	10.000,00	10.000,00	10.000,00	15.000,00	10.000,00
4	Cativos/descativos					
5	Cabimentos registados	67,51				
6 = 3-(4+5)	Dotação disponível	9.932,49	10.000,00	10.000,00	15.000,00	10.000,00
7	Cabimento relativo à despesa em análise	9.932,49				
8 = 6-7	Saldo Residual		10.000,00	10.000,00	15.000,00	10.000,00

(1) Data do registo do cabimento relativo à despesa em análise no sistema informático de apoio à execução orçamental

Data: 2025/04/14 Número de lançamento no diário do orçamento: 3783

Outras Observações :

Proposta de Cabimento n.º 2025/331

ORGANIZAÇÃO DA FEIRA DOS VINHOS BRANCOS

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM OS MAPAS DA
EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.

Identificação do Declarante:

Nome

Cargo / função O Responsável,

Data ____ / ____ / ____

(assinatura)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Mário Artur Correia Lopes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente à aquisição de serviços para o evento – Festa dos Vinhos Brancos de Murça, deliberado na reunião de Câmara N.º 8/2025 de 17 de abril de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 17 de abril de 2025



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Avelino José Marques dos Santos, na qualidade de Vice - Presidente da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente à aquisição de serviços para o evento – Feira dos Vinhos Brancos de Murça, deliberado na reunião de Câmara N.º 8/2025 de 17 de abril de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 17 de abril de 2025

Avelino José Marques dos Santos.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Vilma Cláudia Ribeiro Pereira, na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente à aquisição de serviços para o evento – Festa dos Vinhos Brancos de Murça, deliberado na reunião de Câmara N.º 8/2025 de 17 de abril de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 17 de abril de 2025



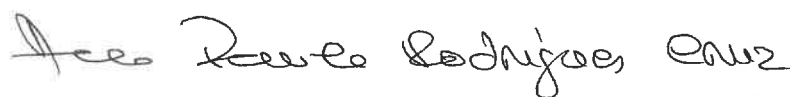
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Ana Paula Rodrigues da Cruz, na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente à aquisição de serviços para o evento – Feira dos Vinhos Brancos de Murça, deliberado na reunião de Câmara N.º 8/2025 de 17 de abril de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 17 de abril de 2025



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

(Artigo 2º, da Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto)

Joaquim Gomes Pinto, na qualidade de Vereador da Câmara Municipal de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente à aquisição de serviços para o evento – Feira dos Vinhos Brancos de Murça, deliberado na reunião de Câmara N.º 8/2025 de 17 de abril de 2025, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do nº 4 do artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Município de Murça, aos 17 de abril de 2025



Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Ação Social

PROPOSTA

Ref.º DAS / 07 – INF 17.1/2025

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA / DELIBERAÇÃO DA CÂMARA

Voto. A próxima reunião da Câmara para os efeitos
a de se dar. 2025-04-15

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL

Visto. concordo com o teor do presente relatório e que, para o devido efeito, deve
sanccionar, fora e q, e referir a Audiência de interato.
neste contexto, referir-se e agendamento, deste assunto, para a prossecução da
e q.

ASSUNTO

A consideração do PC. 2025-04-15-11-7
PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO: RELATÓRIO PRELIMINAR

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA E DATA

DATA: 15.04.2025

I. ENQUADRAMENTO

A Constituição da República confere a todos os cidadãos o direito ao ensino com garantia do direito à igualdade de oportunidade de acesso escolar. Contudo, as dificuldades sociais e económicas que caracterizam, cada vez mais, a nossa sociedade constituem um forte impedimento ao acesso, frequência e conclusão do ensino superior.

Atendendo a estes factos, o Município de Murça, enquanto autarquia local atenta, delineou estratégias que visam a prossecução de interesses próprios da população, através da dinamização de processos de intervenção com o intuito de alcançar um desenvolvimento sustentado e a promoção de medidas capazes de melhorar o nível social e educacional da sua população.

Convictos do papel fundamental que a educação desempenha no desenvolvimento da sociedade, fortalecendo-a ao nível da justiça e da solidariedade, o Município considera seu dever apoiar, dentro das suas possibilidades, os seus munícipes na prossecução dos seus estudos.

Conscientes que as diferenças económicas e sociais não devem ser fatores de impedimento do acesso à educação e formação, o Município instituiu um sistema de bolsas de estudo, especialmente dedicado a estudantes do ensino superior que frequentam um curso técnico superior profissional ou pretendam a obtenção do grau académico de licenciatura, mestrado integrado ou mestrado (Artigo 97º do Código Regulamentar dos Apoios Sociais).

A Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, conferiu atribuições específicas no domínio da educação, ensino e formação profissional aos municípios, que lhes confere o direito e o dever de desenvolver estratégias de intervenção para o desenvolvimento sustentado das sociedades, políticas públicas educativas fundamentais, para a promoção efetiva da igualdade de oportunidades, capacitação e qualificação da população. Estas políticas surgem como instrumento primordial de promoção da coesão e desenvolvimento económico e social.

Nesta linha de atuação, as autarquias assumem uma especial responsabilidade na educação e no ensino de jovens, sem prejuízo dos contributos da família, da escola e da própria comunidade, não podendo as diferenças económicas e sociais, assumirem um facto impeditivo do acesso à educação, ao ensino e à formação.

Assim sendo, o Município de Murça assume como sua obrigação estimular os jovens para estudarem, contribuindo para a construção individual dos seus percursos formativos, apoiando aqueles que, não obstante das suas capacidades, são economicamente mais desfavorecidos.

A atribuição de bolsas de estudo a estudantes carenciados assume uma particular importância pois permite estimular a frequência de cursos superiores, e dotar o tecido económico do Concelho de quadros técnicos superiores, que são fundamentais e imprescindíveis para o desenvolvimento integral e integrado do território.

Efetuada uma ponderação real entre os custos e os benefícios da medida implementada, facilmente podemos verificar que os benefícios decorrentes da atribuição de Bolsas de Estudo a estudantes do ensino superior, se afiguram efetivamente superiores aos custos que lhe são imputados.

Assim e tendo por base o Código Regulamentar de Apoios Sociais do Concelho de Murça, anualmente o Município de Murça abre estas candidaturas, para atribuição de bolsas de estudo para estudantes do ensino superior que frequentem um curso técnico superior profissional ou que pretenda obtenção do grau académico de licenciatura, mestrado integrado ou mestrado. Esta medida tem como principal objetivo colaborar na formação de quadros técnicos superiores, contribuindo para um maior e mais equilibrado desenvolvimento social, económico e cultural.

O âmbito de intervenção da medida anteriormente referida, visa todos os estudantes residentes do Concelho de Murça, que frequentem estabelecimentos de ensino superior devidamente homologados, com aproveitamento escolar, provenientes de agregados familiares economicamente carenciados (Artigo n.º 98 do Código Regulamentar dos Apoios Sociais do Concelho de Murça).

No que se refere ao valor de atribuição da bolsa de estudos e segundo o regulamentado, esta terá um valor fixo (1,5 IAS), podendo esta ser cumulativa com outras bolsas ou subsídios concedidos por outras instituições.

O Município de Murça atribui, anualmente, cinquenta bolsas de estudo que dependem do valor da verba inscrita para o efeito, no orçamento Municipal.

II.PROPOSTA

O Município de Murça abre, anualmente, o processo de candidaturas para a atribuição de bolsas de estudo destinadas a estudantes do ensino superior que frequentem um curso técnico superior profissional ou que pretendam adquirir o grau académico de licenciatura, mestrado integrado ou mestrado.

Neste sentido, foram efetuados os procedimentos dispostos e aprovados em Reunião de Câmara a 06.02.2025, por forma a podermos desenvolver um procedimento transparente e idóneo, capaz de enaltecer o desempenho Municipal.

Perante o referido, propomos:

- a) A aprovação do Relatório Preliminar;
- b) Que a abertura de período de audiência dos interessados, nos termos do disposto no artigo 121º do Código de Procedimento Administrativo se concretize num prazo de 10 dias úteis a contar da data de afixação do respetivo Edital Municipal;
- c) Que se notifique os candidatos, quanto à deliberação de aprovação da lista provisória das candidaturas apresentadas.

III.ANEXOS

- ✓ Relatório Preliminar (Processo de Atribuição de Bolsas de Estudo);
- ✓ Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses;

COORDENADORA DE SAAS/RSI



(Aida Nunes)

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça

Departamento de Coordenação Geral
Unidade Orgânica: Divisão de Ação Social



80 ANOS
Município de Murça 1224-2024

Andaluzes

M

DATA: 15/05/2025

RELATÓRIO PRELIMINAR (PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO BOLSAS DE ESTUDO)

I. ENQUADRAMENTO

No seguimento da deliberação efetuada em Reunião de Câmara do Município de Murça, realizada no dia 6 de fevereiro de 2025, procedeu-se à receção das candidaturas à atribuição de bolsas de estudo destinadas a estudantes do ensino superior que frequentem um curso técnico superior profissional ou pretendam a obtenção do grau académico de licenciatura, mestrado integrado ou mestrado.

Neste sentido, deliberou-se proceder à abertura do procedimento de atribuição de bolsas de estudo a 10 de fevereiro de 2025.

Nestes termos, dando cumprimento ao disposto no n.º1, do artigo 103º do Código Regulamentar dos Apoios Sociais do Município de Murça, foi publicitado o Aviso, N.º 3/2025, afixado nos locais do costume, bem como na página oficial do Município.

Todas as candidaturas rececionadas foram analisadas de acordo com o Regulamento Municipal, em vigor, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º10 de 15 de janeiro de 2020.

De acordo com o artigo 105º do supra referido Regulamento, e para efeitos de atribuição de bolsa, elaborou-se o presente relatório preliminar para efeitos de elaboração de lista provisória dos candidatos, devidamente ordenada com a classificação dos candidatos.

Na fase de apreciação liminar das candidaturas verificou-se que algumas careciam de aperfeiçoamento, o que se diligenciou, caso a caso, sendo tais diligências constantes nos respetivos processos individuais de candidatura.

II. DOS REQUERIMENTOS APRESENTADOS

Para efeitos do disposto no n.º102º do Código Regulamentar, na redação vigente, no tempo de prazo estipulado, foram apresentadas, na totalidade, 67 candidaturas (em anexo), das quais se considera:

Atenciosamente
M

1. Estarem 62 (sessenta e duas) candidaturas em condições de admissão, sendo que considerando o estipulado no n.º 3 do artigo 99º deverão ser atribuídas anualmente 50 bolsas, que dependem do valor da verba inscrita para o efeito, no orçamento do Município de Murça:

a) Para a priorização da atribuição das bolsas de estudo, referidas anteriormente, foram considerados como condição preferencial o menor rendimento *per capita* do agregado familiar, cumprindo o estipulado no artigo 104º.

2. Deverão ser excluídas 5 (cinco) candidaturas, das quais:

a) 1 (uma) destas candidaturas, não cumpre os requisitos constantes no n.º1, alínea e), do artigo 100º do Regulamento, que determina que a capacitação média do agregado familiar deve ser igual ou inferior a uma vez e meia o valor do IAS, o que é fundamentado de exclusão;

b) As restantes 4 (quatro) candidaturas rececionadas foram entregues incompletas, e os seus candidatos não procederam ao suprimento das deficiências dentro dos prazos estipulados para o efeito o que se revela causa de exclusão.

III. CONCLUSÕES E PROPOSTA

Atendendo a que, estabelece o artigo 106º do código Regulamentar de Apoios Sociais, na redação vigente, a decisão sobre as candidaturas e atribuição de bolsas de estudos compete à Câmara Municipal sobre proposta dos Serviços de Ação Social, submete-se aquele órgão:

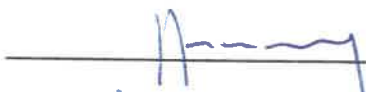
- a) A aprovação de lista provisória dos candidatos à atribuição das bolsas de estudo e respetivos valores;
- b) A determinação da abertura do período de audiência dos interessados, nos termos do ~~estatuído no Código de Procedimento Administrativo (CPA)~~, dispondo os candidatos de um prazo de 10 dias úteis a contar da data de afixação do respetivo edital, para se pronunciarem, querendo, sobre a deliberação;
- c) Notificação dos candidatos, quanto à deliberação de aprovação da lista provisória dos candidatos, no ponto II., comportando o envio da aludida lista, como parte integrante da notificação.

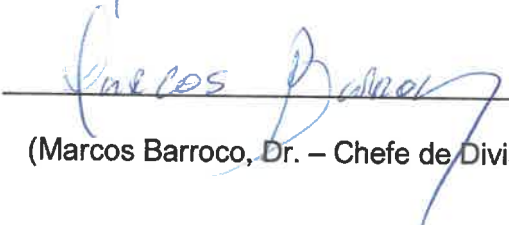
Submete-se à consideração superior a proposta.

Em Anexo:

- ✓ Anexo I - Listagem Provisória de Candidaturas Bolsa de Estudo 2024/2025.

O JURI DA COMISSÃO DE ANÁLISE


(Marcelo Delgado, Dr. – Diretor de Departamento de Coordenação Geral)


(Marcos Barroco, Dr. – Chefe de Divisão DAG)


(Aida Nunes, Dra. – Coordenadora do Gabinete de SAAS/RSI)

ANEXO I - LISTAGEM PROVISÓRIA DE CANDIDATURAS BOLSA DE ESTUDO 2024/2025

Dados					Cálculos		
Número de Processo	At. Fam	Código Postal	Grau Ensino	Rendimento Mensal Corrigido	Per Capita	1,5 * IAS	Dif
BES 25-21	2	5090-151	Mestrado		- €	783,75 €	-783,75 €
BES 25-42	3	5090-200 Sobredo	Mestrado	- €	- €	783,75 €	-783,75 €
BES 25-52	4	5090-032 Cortinhas	Licenciatura		- €	783,75 €	-783,75 €
BES 25-53	4	5090-031 Carva	Licenciatura		- €	783,75 €	-783,75 €
BES 25-29	5	5090-053 Levandeira	Licenciatura	261,20 €	52,24 €	783,75 €	-731,51 €
BES 25-16	3	5090-200 Noura	Licenciatura	191,46 €	63,82 €	783,75 €	-719,93 €
BES 25-33	3	5090-108 Murça	Licenciatura	254,12 €	84,71 €	783,75 €	-699,04 €
BES 25-11	1	5090-052 Fiolhoso	Licenciatura	90,91 €	90,91 €	783,75 €	-692,84 €
BES 25-13	3	5090-076 Jou	CTeSP	289,48 €	96,49 €	783,75 €	-687,26 €
BES 25-17	4	5090-106	Mestrado	514,37 €	128,59 €	783,75 €	-655,16 €
BES 25-49	3	5090-232 Vilares	Licenciatura	400,00 €	133,33 €	783,75 €	-650,42 €
BES 25-38	4	5090-151 Murça	CTeSP	682,17 €	170,54 €	783,75 €	-613,21 €
BES 25-18	3	5090-017 Sobreira	Licenciatura	517,86 €	172,62 €	783,75 €	-611,13 €
BES 25-40	2	5090-129 Murça	Licenciatura	345,75 €	172,88 €	783,75 €	-610,88 €
BES 25-56	2	5090-101 Murça	Licenciatura	365,52 €	182,76 €	783,75 €	-600,99 €
BES 25-06	3	5090-106 Murça	Licenciatura	658,17 €	219,39 €	783,75 €	-564,36 €
BES 25-27	2	5090-106 Murça	Licenciatura	468,52 €	234,26 €	783,75 €	-549,49 €
BES 25-47	4	5090-051 Cadaval	Licenciatura	956,67 €	239,17 €	783,75 €	-544,58 €
BES 25-58	3	5090-013 Monfobres	Licenciatura	724,90 €	241,63 €	783,75 €	-542,12 €
BES 25-10	4	5090-014 Porrais	Licenciatura	983,65 €	245,91 €	783,75 €	-537,84 €

ANEXO I - LISTAGEM PROVISÓRIA DE CANDIDATURAS BOLSA DE ESTUDO 2024/2025

Dados						Cálculos		
Número de Processo	At. Fam	Código Postal	Grav. Ensino	Rendimento Mensal Corrigido	Per Capita	1,5* IAS	Dif	
BES 25-26	3	5090-105 Murça	Mestrado	756,38 €	252,13 €	783,75 €	-	-531,62 €
BES 25-41	3	5090-210 Palheiros	Licenciatura	759,02 €	253,01 €	783,75 €	-	530,74 €
BES 25-46	3	5090-210 Salgueiro	Licenciatura	789,15 €	263,05 €	783,75 €	-	520,70 €
BES 25-19	2	5090-073 Castelo	Mestrado	537,57 €	268,79 €	783,75 €	-	-514,96 €
BES 25-43	5	5090-100 Murça	Mestrado	1 471,54 €	294,31 €	783,75 €	-	489,44 €
BES 25-23	2	5090-143 Murça	Licenciatura	629,50 €	314,75 €	783,75 €	-	-469,00 €
BES 25-50	3	5090-126 Murça	Licenciatura	971,30 €	323,77 €	783,75 €	-	459,98 €
BES 25-31	4	5090-200 Sobredo	Mestrado	1 302,74 €	325,68 €	783,75 €	-	458,07 €
BES 25-44	4	5090-144 Murça	Licenciatura	1 445,84 €	361,46 €	783,75 €	-	422,29 €
BES 25-12	4	5090-136 Murça	Licenciatura	1 493,72 €	373,43 €	783,75 €	-	-410,32 €
BES 25-55	2	5090-137 Murça	Licenciatura	753,58 €	376,79 €	783,75 €	-	406,96 €
BES 25-08	3	5090-110 Murça	Mestrado	1 148,36 €	382,79 €	783,75 €	-	400,96 €
BES 25-61	2	5090-137	Licenciatura	772,81 €	386,41 €	783,75 €	-	397,35 €
BES 25-07	4	5090-101 Murça	Licenciatura	1 577,11 €	394,28 €	783,75 €	-	389,47 €
BES 25-09	3	5090-081	CTeSP	1 185,45 €	395,15 €	783,75 €	-	-388,60 €
BES 25-02	3	5090-101 Murça	Licenciatura	1 193,58 €	397,86 €	783,75 €	-	385,89 €
BES 25-03	4	5090-106 Murça	Licenciatura	1 671,66 €	417,91 €	783,75 €	-	365,84 €
BES 25-04	2	5090-106 Murça	CTeSP	837,42 €	418,71 €	783,75 €	-	365,04 €
BES 25-24	2	5090-151 Murça	Licenciatura	840,86 €	420,43 €	783,75 €	-	-363,32 €
BES 25-35	4	5090-139 Murça	Mestrado	1 686,41 €	421,60 €	783,75 €	-	362,15 €
BES 25-36	4	5090-139 Murça	Licenciatura	1 686,41 €	421,60 €	783,75 €	-	362,15 €
BES 25-59	5	5090-101 Murça	Licenciatura	2 139,39 €	427,88 €	783,75 €	-	355,87 €
BES 25-60	5	5090-101	Licenciatura	2 139,39 €	427,88 €	783,75 €	-	355,87 €

ANEXO I - LISTAGEM PROVISÓRIA DE CANDIDATURAS BOLSA DE ESTUDO 2024/2025

Dados						Cálculos		
Número de Processo	Ar. Fam	Código Postal	Grau Ensino	Rendimento Mensal Condição	Per Capite	1,5* IAS	Dif	
BES 25-20	3	5090-106 Murça	Licenciatura	1 307,49 €	435,83 €	783,75 €	-347,92 €	
BES 25-05	4	5090-136 Murça	Licenciatura	1 802,12 €	450,53 €	783,75 €	- 333,22 €	
BES 25-66	3	5090-200 Sobredo	Licenciatura	1 368,93 €	456,31 €	783,75 €	-327,44	
BES 25-39	4	5090-053 Levandeira	CTeSP	1 846,86 €	461,72 €	783,75 €	- 322,04 €	
BES 25-28	4	5090-053 Levandeira	Licenciatura	1 847,75 €	461,94 €	783,75 €	-321,81 €	
BES 25-63	4	5090-200 Sobredo	Licenciatura	1 907,78 €	476,95 €	783,75 €	- 306,81 €	
BES 25-15	2	5090-131 Murça	Mestrado	957,38 €	478,69 €	783,75 €	-305,06 €	
BES 25-32	1	5090-031 Carva	Licenciatura	483,83 €	483,83 €	783,75 €	- 299,92 €	
BES 25-01	4	5090-104 Murça	Licenciatura	1 940,81 €	485,20 €	783,75 €	- 298,55 €	
BES 25-14	2	5090-139 Murça	Licenciatura	1 005,48 €	502,74 €	783,75 €	-281,01 €	
BES 25-37	3	5090-079 Penabeice	Licenciatura	1 545,02 €	515,01 €	783,75 €	- 268,74 €	
BES 25-64	4	5090-014 Porrais	Mestrado	2 106,78 €	526,70 €	783,75 €	- 257,06 €	
BES 25-65	4	5090-014 Porrais	Licenciatura	2 106,78 €	526,70 €	783,75 €	- 257,06 €	
BES 25-57	3	5090-200 Sobredo	Licenciatura	1 609,39 €	536,46 €	783,75 €	- 247,29 €	
BES 25-25	3	5090-127 Murça	Licenciatura	1 846,08 €	615,36 €	783,75 €	-168,39 €	
BES 25-45	4	5090-122 Murça	Licenciatura	2 579,72 €	644,93 €	783,75 €	- 138,82 €	
BES 25-48	4	5090-122 Murças	Licenciatura	2 579,72 €	644,93 €	783,75 €	- 138,82 €	
BES 25-62	4	5090-145	Licenciatura	2 711,50 €	677,88 €	783,75 €	- 105,88 €	
BES 25-34	3	5090-200 Noura	Licenciatura	2 048,58 €	682,86 €	783,75 €	-100,89	
BES 25-51	3	5090-051 Cadaval	Licenciatura	2 215,39 €	738,46 €	783,75 €	- 45,29 €	
BES 25-54	4	5090-122 Murça	Licenciatura	2 986,02 €	746,51 €	783,75 €	- 37,25 €	
BES 25-30	2	5090-113 Murça	Licenciatura	1 523,54 €	761,77 €	783,75 €	- 21,98 €	
BES 25-67	3	5090-200 Noura	Mestrado	2 345,77 €	781,92 €	783,75 €	-1,83	

ANEXO I - LISTAGEM PROVISÓRIA DE CANDIDATURAS BOLSA DE ESTUDO 2024/2025

Dados						Cálculos		
Número de Processo	Ar. Fam	Código Postal	Grau Ensino	Rendimento Mensal Corrigido	Per Capita	1,5* IAS	Dif	
BES 25-22	4	5090-210 Salgueiro	Licenciatura	3 905,98 €	976,50 €	783,75 €	192,75 €	

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



80 ANOS
Município de Murça 1224-2024

Departamento de Coordenação Geral
Unidade Orgânica: Divisão de Ação Social

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

(ARTIGO 2.º, DA PORTARIA N.º 185/2024/1 DE 14 DE AGOSTO)

Aida Cristina Pires Nunes, na qualidade de Coordenadora do Gabinete de SAAS/RSI, a desempenhar funções no Município de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao presente procedimento, Atribuição de Bolsas de Estudo, respeitante a Apoios Sociais Municipais, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Murça, 15 de abril de 2025

(Aida Nunes)

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



80 ANOS
Município de Murça 1224-2024

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Ação Social

PROPOSTA

Ref.º DAS / 07 – INF18.1/2025

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA / DELIBERAÇÃO DA CÂMARA

Concordo. A próxima reunião ordinária da Câmara Municipal.
José Santos, 2025-04-15

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL

visto. concordando. Que este assunto seja agendado para a próxima reunião ordinária da Câmara Municipal.
2025-04-15
1-7

ASSUNTO

ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÕES SOCIAIS

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA E DATA

DATA: 15.04.2025

I. ENQUADRAMENTO

Por deliberação da Câmara Municipal, em reunião de 11 de setembro de 2024, foi aprovada a abertura do Concurso por Inscrição para Atribuição de Habitações Sociais em Regime de Arrendamento Apoiado, de 2 habitações, nos termos da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual, e do Código Regulamentar de Apoios Sociais do Concelho de Murça publicado em Diário da República, 2.ª Série, n.º10, de 15 de janeiro de 2020.

No âmbito deste concurso foram rececionadas 18 candidaturas, as quais foram devidamente analisadas, pelo Gabinete de Ação Social Municipal, do que resultou o Relatório Preliminar aprovado em Reunião de Câmara de 28 de novembro de 2024 e publicado a 29 de novembro de 2024.

Em sede de audiência prévia aos candidatos, que decorreu nos 10 dias úteis seguintes à sua publicação, não foram rececionados pedidos formais de esclarecimento.

II. PROPOSTA

Face ao exposto, de acordo com as classificações obtidas, bem como dos procedimentos efetuados, propomos:

- a) De acordo com a aprovação em Reunião de Câmara de 16.01.2025, efetuada visita técnica pelos diferentes departamentos, e terminadas as obras de requalificação necessárias, que aguardam auto de vistoria, propomos a celebração dos respetivos contratos administrativos de arrendamento apoiado, com a definição dos valores das rendas apoiadas correspondentes;
- b) A entrega das habitações aos seus novos utilizadores, inquilinos da Câmara Municipal de Murça, com efeitos a partir de 01 de maio de 2025.

Perante a medida apresentada, dada a tipologia de apoios solicitados, foi cumprido o estabelecido no Art.º 69, Capítulo II, Secção III, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), não se tendo verificado qualquer tipo de conflito de interesses.

Para o efeito, cada processo encontra-se munido de declarações de Inexistência de Conflito de Interesses.

Anexos:

- ✓ Contratos de Arrendamento Apoiado;
- ✓ Fichas de Cálculo de Renda Apoiada;
- ✓ Declaração de Inexistência de Conflitos.

A Coordenadora de SAAS/RSI



(Aida Nunes)

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Ação Social

Contrato de Arrendamento para Fim Habitacional em Regime de Renda Apoiada

PRIMEIRO OUTORGANTE:

MUNICÍPIO DE MURÇA, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça 5 de Outubro, 5090-112 Murça, pessoa coletiva nº 506.862.763, representada neste contrato pelo **Dr. Mário Artur Correia Lopes**, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos, na qualidade de senhorio.

SEGUNDO OUTORGANTE:

_____, portador do cartão de cidadão nº _____,
contribuinte fiscal nº _____, na qualidade de arrendatário.

*

Entre si estabelecem o presente contrato de arrendamento sob o Regime de Renda Apoiada, ao abrigo da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, e demais legislação em vigor, e que se regulará pelos precisos termos das condições constantes das cláusulas seguintes:

I
(Objeto)

1. O primeiro outorgante, na qualidade de legítimo proprietário, dá de arrendamento ao segundo outorgante, o fogo municipal localizado no Loteamento da Barroca nº17, de tipologia T2, constituído por habitação.

2. O imóvel arrendado ao segundo outorgante destina-se exclusivamente ao uso habitacional do arrendatário.

II

(Prazo)

O prazo de duração do contrato de arrendamento é de dez anos, com início no dia 01 de maio de 2025, findo o qual se considera automaticamente renovado, por igual período.

III

(Renda Apoiada)

1. A renda devida pelo arrendatário é d e vence no primeiro dia útil do mês a que respeita.
2. A renda deve ser paga nos oito (8) dias subsequentes ao seu vencimento, nos serviços Administrativos da Câmara Municipal de Murça.
3. O valor da renda em regime de arrendamento apoiado é determinado pela aplicação de uma taxa de esforço ao rendimento mensal corrigido do agregado familiar, sendo a taxa de esforço (T) o valor, arredondado à milésima, que resulta da seguinte fórmula:

$$T = 0,067 \times (RMC/IAS)$$

Em que:

T = taxa de esforço;

RMC = rendimento mensal corrigido do agregado familiar;

IAS = indexante dos apoios sociais.

4. Será anualmente definido pela Câmara Municipal o valor a pagar pelo arrendatário correspondente às despesas de manutenção e conservação, incluído já, na importância estipulada no ponto um (1) deste artigo.

IV

(Mora do Arrendatário)

1. Quando a renda não for paga no prazo estabelecido no presente contrato, constitui-se o arrendatário em mora e o senhorio tem o direito de exigir:

a) O valor da renda acrescido de 15% sobre o respetivo montante, se a renda for liquidada até ao final do mês a que respeita;

b) Decorrido esse prazo, fica o arrendatário obrigado a pagar, para além da renda, uma indemnização igual a 50% do valor da mesma.

2. O incumprimento do estabelecido no número anterior, correspondente a mora igual ou superior a 2 meses de atraso no pagamento da renda, confere ao senhorio, o direito à resolução do contrato de arrendamento, sem prejuízo da cobrança das rendas vencidas, vincendas e da respetiva indemnização.

V

(Atualização e Revisão da Renda Apoiada)

1. A renda é atualizada anualmente, de acordo com os coeficientes de atualização vigentes, nos termos do n.º 2 do artigo 1077.º do Código Civil.

2. Há lugar à revisão da renda a pedido do arrendatário, nas seguintes situações:

a) Alteração na composição ou nos rendimentos do agregado familiar, devendo o arrendatário comunicar o facto ao senhorio no prazo máximo de 30 dias a contar da data da ocorrência;

b) Aplicação da correção prevista na alínea g) do artigo 3.º em caso de superveniência de situações de incapacidade igual ou superior a 60 % ou de idade igual ou superior a 65 anos relativas a qualquer elemento do agregado familiar.

3. A revisão da renda por iniciativa do senhorio com os fundamentos indicados no número anterior pode ocorrer a todo o tempo.

4. A reavaliação pelo senhorio das circunstâncias que determinam o valor da renda realiza-se, no mínimo, a cada três anos, em função do rendimento mensal corrigido do agregado familiar.

5. A renda atualizada ou revista nos termos dos números anteriores é devida no segundo mês subsequente ao da data da receção, pelo arrendatário, da comunicação do senhorio com o respetivo valor.

6. O arrendatário deve entregar ao senhorio os elementos que este solicite e se mostrem adequados e necessários à verificação das circunstâncias que determinam a revisão da renda, no prazo máximo de 30 dias a contar da correspondente notificação.

7. Quando da revisão da renda resulte o seu aumento e as comunicações do arrendatário tenham sido realizadas fora dos prazos previstos no n.º 2 ou no n.º 6, o senhorio pode exigir-lhe o pagamento

do montante correspondente a 1,25 vezes a diferença entre a renda paga e a renda que seria devida desde a data da alteração.

8. A falta ou a insuficiência de resposta do arrendatário ou dos ocupantes às comunicações no prazo fixado ou a recusa dos mesmos em celebrar o contrato de arrendamento apoiado constituem fundamento para a resolução do contrato vigente ou para a cessação da utilização da habitação, consoante for o caso.

VI

(Comunicação de Alteração aos Valores do Preço Técnico ou da Renda)

Qualquer alteração aos valores do preço técnico ou da renda será comunicada por escrito, pelo senhorio ao arrendatário, com a antecedência mínima de trinta (30) dias.

VII

(Utilização do Fogo)

1. O fogo arrendado destina-se exclusivamente à habitação permanente do arrendatário e do seu agregado familiar registado, não sendo permitido o uso diverso daquele a que se destina.
2. A residência de outras pessoas não autorizadas no fogo arrendado, com exceção do crescimento natural da família, está dependente de prévia autorização municipal, sendo obrigatoriamente contabilizados para efeitos de fixação de renda, os rendimentos dessas pessoas, ao momento da sua atualização.
3. É proibida a hospedagem, a sublocação, total ou parcial, ou cedência a qualquer título da habitação objeto do presente contrato, sob pena de resolução do mesmo pelo senhorio.

VIII

(Ausência do Arrendatário)

O arrendatário e o seu agregado familiar devem utilizar a habitação em permanência, não se ausentando por um período seguido superior a seis meses, sob pena de ser considerado renúncia ao arrendamento, com a consequente cessação do contrato, quando se verificarem as condições constantes do artigo 26º da Lei 32/2016, de 24 de agosto.

IX

(Direitos do Arrendatário)

1. O arrendatário tem direito à fruição e correta utilização da habitação que lhe foi atribuída e das partes comuns.

2. O arrendatário e o seu agregado familiar têm direito a participar em ações que promovam a organização de moradores.

X

(Obrigações do Arrendatário)

São ainda obrigações do arrendatário, sem prejuízo de outros que resultem da Lei:

- a) Fornecer à entidade locadora, a todo o tempo, quaisquer documentos e esclarecimentos necessários para a instrução e ou atualização do respetivo processo.
- b) Promover a instalação e a ligação dos contadores de água, de gás e de energia elétrica, cujas despesas, bem como a dos respetivos consumos, são da sua total responsabilidade, devendo elaborar os respetivos contratos em seu nome.
- c) Pagar a renda, no quantitativo e no prazo devidos.
- d) Conservar, no estado em que atualmente se encontram, a instalação elétrica bem como todas as canalizações de água e de esgotos, manter e limpar a habitação, bem como os espaços comuns, reparando e suportando as despesas dos estragos que sejam causado por ato ou omissão culposa do agregado familiar ou de quem frequenta a habitação.
- e) Não conservar na habitação animais que possam incomodar os vizinhos ou possam causar quaisquer danos.
- f) Não fazer ruídos que ponham em causa a tranquilidade e/ou bem-estar dos restantes moradores.
- g) Não violar as regras de higiene e de boa vizinhança.
- h) Facultar, a representante do senhorio, o acesso ao fogo arrendado para exame ou realização de obras no mesmo.
- i) Transportar e colocar o lixo de forma devidamente acondicionada nos contentores existentes para o efeito, situados na via pública, não colocando em risco a higiene e saúde pública.
- j) Restituir a habitação, findo o contrato, no estado em que a recebeu e sem quaisquer deteriorações, salvo as inerentes a uma prudente utilização em conformidade com o fim do contrato e sem prejuízo do pagamento de danos, caso se verifiquem.

XI

(Danos na Habitação)

Se, aquando do acesso à habitação pelo senhorio subsequente a qualquer caso de cessação do contrato, houver evidência de danos na habitação, de realização de obras não autorizadas ou de não realização das obras exigidas ao arrendatário nos termos da lei ou do contrato, o senhorio tem o

direito de exigir o pagamento das despesas por si efetuadas com a realização das obras necessárias para reposição da habitação nas condições iniciais.

XII

(Obras ou Benfeitorias)

1. O arrendatário não poderá efetuar na habitação quaisquer obras nem, de qualquer forma, alterar as suas características sem consentimento escrito do senhorio.
2. No caso de violação do disposto no nº 1, o inquilino será notificado para repor, em prazo certo, o fogo no seu estado anterior, se não o fizer poderá o senhorio resolver o contrato, sem prejuízo da responsabilidade do inquilino pelas despesas que para aquele fim tiverem de ser feitas.
3. Findo o arrendamento, o arrendatário não tem direito a qualquer indemnização ou compensação em relação a obras ou benfeitorias que tenha executado.

XIII

(Estado do Fogo no Termo do Arrendamento)

No termo do arrendamento, o inquilino restituirá o fogo limpo, com todas as portas, chaves, vidros, instalações, canalizações, acessórios e dispositivos de utilização sem quaisquer deteriorações, salvo as inerentes ao seu uso normal.

XIV

(Cessação do Contrato)

O presente contrato de arrendamento cessa por acordo das partes, resolução, renúncia, caducidade ou denuncia ao abrigo das disposições constantes das cláusulas e nos termos da lei aplicáveis.

XV

(Resolução do Contrato)

Constituem causas de resolução do contrato de arrendamento, para além das previstas no Novo Regime de Arrendamento Apoiado e nas disposições legais aplicáveis, nomeadamente nos artigos 1083.º e 1084.º do Código Civil, na sua redação atual, os factos seguintes:

- a) O incumprimento de qualquer das obrigações impostas no presente contrato de arrendamento, bem como as previstas no artigo 24º da Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto;
- b) O conhecimento pelo senhorio da existência de uma das situações de impedimento previstas no artigo 6.º da Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto;

- c) A prestação de falsas declarações, de forma expressa ou por omissão, sobre os rendimentos ou sobre factos e requisitos determinantes para o acesso ou manutenção do arrendamento;
- d) A permanência na habitação, por período superior a um mês, de pessoa que não pertença ao agregado familiar, sem autorização prévia do senhorio.

XVI

(Renúncia do Contrato)

1. Considera-se haver renúncia do arrendatário ao arrendamento da habitação quando esta não seja usada por ele ou pelo agregado familiar por período seguido superior a seis meses a contar da data da primeira comunicação do senhorio, de entre as referidas na alínea a) do número 2 do artigo 26º da Lei 32/2016, de 24 de agosto.
2. A cessação do contrato opera no termo do prazo de seis meses a contar da data da primeira tentativa de contacto pessoal referida na alínea a) do n.º 2, do artigo 26º da Lei 32/2016, de 24 de agosto, e confere ao senhorio o direito de tomar posse do locado e de considerar abandonados a seu favor os bens móveis nele existentes, se, após o decurso do prazo de 60 dias sobre a tomada de posse do locado, não forem reclamados

XVII

(Despejo)

1. Caso não seja cumprida voluntariamente a obrigação de desocupação e entrega da habitação ao senhorio, cabe a essa entidade ordenar e mandar executar o despejo, podendo recorrer às autoridades policiais competentes.
2. Após a cessação do contrato e tomada de posse pelo senhorio, são considerados abandonados a favor deste, caso não sejam reclamados no prazo de 60 dias, podendo o senhorio deles dispor de forma onerosa ou gratuita, sem direito a qualquer compensação por parte do arrendatário.

XVIII

(Omissões)

Em tudo o que não estiver expressamente previsto neste contrato regem as disposições legais aplicáveis.

XIX

(Pacto de Aforamento)

Para as eventuais questões emergentes deste contrato é competente o foro da Comarca de situação do imóvel, com renúncia expressa a qualquer outro.

XX

(Aceitação do Contrato)

Os outorgantes declaram aceitar o presente contrato de arrendamento nas condições nelas estatuídas, obrigando-se a cumpri-lo pontual e integralmente, sendo celebrado em duplicado.

Murça, 01 de maio de 2025.

O PRIMEIRO OUTORGANTE:

O SEGUNDO OUTOGRANTE:

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça

Departamento de Coordenação Geral
Unidade orgânica: Divisão de Ação Social

Contrato de Arrendamento para Fim Habitacional em Regime de Renda Apoiada

PRIMEIRO OUTORGANTE:

MUNICÍPIO DE MURÇA, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça 5 de Outubro, 5090-112 Murça, pessoa coletiva n.º 506.862.763, representada neste contrato pelo **Dr. Mário Artur Correia Lopes**, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos, na qualidade de senhorio.

SEGUNDO OUTORGANTE:

_____, divorciado, portador do cartão de cidadão n.º _____,
_____, contribuinte fiscal n.º _____, na qualidade de arrendatário.

*

Entre si estabelecem o presente contrato de arrendamento sob o Regime de Renda Apoiada, ao abrigo da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, e demais legislação em vigor, e que se regulará pelos precisos termos das condições constantes das cláusulas seguintes:

I

(Objeto)

1. O primeiro outorgante, na qualidade de legítimo proprietário, dá de arrendamento ao segundo outorgante, o fogo municipal localizado no Loteamento da Barroca nº25, de tipologia T2, constituído por habitação.
2. O imóvel arrendado ao segundo outorgante destina-se exclusivamente ao uso habitacional do arrendatário.

II

(Prazo)

O prazo de duração do contrato de arrendamento é de dez anos, com início no dia 01 de maio de 2025, findo o qual se considera automaticamente renovado, por igual período.

III

(Renda Apoiada)

1. A renda devida pelo arrendatário é devida e vence no primeiro dia útil do mês a que respeita.
2. A renda deve ser paga nos oito (8) dias subsequentes ao seu vencimento, nos serviços Administrativos da Câmara Municipal de Murça.
3. O valor da renda em regime de arrendamento apoiado é determinado pela aplicação de uma taxa de esforço ao rendimento mensal corrigido do agregado familiar, sendo a taxa de esforço (T) o valor, arredondado à milésima, que resulta da seguinte fórmula:

$$T = 0,067 \times (RMC/IAS)$$

Em que:

T = taxa de esforço;

RMC = rendimento mensal corrigido do agregado familiar;

IAS = indexante dos apoios sociais.

4. Será anualmente definido pela Câmara Municipal o valor a pagar pelo arrendatário correspondente às despesas de manutenção e conservação, incluído já, na importância estipulada no ponto um (1) deste artigo.

IV

(Mora do Arrendatário)

1. Quando a renda não for paga no prazo estabelecido no presente contrato, constitui-se o arrendatário em mora e o senhorio tem o direito de exigir:

a) O valor da renda acrescido de 15% sobre o respetivo montante, se a renda for liquidada até ao final do mês a que respeita;

b) Decorrido esse prazo, fica o arrendatário obrigado a pagar, para além da renda, uma indemnização igual a 50% do valor da mesma.

2. O incumprimento do estabelecido no número anterior, correspondente a mora igual ou superior a 2 meses de atraso no pagamento da renda, confere ao senhorio, o direito à resolução do contrato de arrendamento, sem prejuízo da cobrança das rendas vencidas, vincendas e da respetiva indemnização.

V

(Atualização e Revisão da Renda Apoiada)

1. A renda é atualizada anualmente, de acordo com os coeficientes de atualização vigentes, nos termos do n.º 2 do artigo 1077.º do Código Civil.

2. Há lugar à revisão da renda a pedido do arrendatário, nas seguintes situações:

a) Alteração na composição ou nos rendimentos do agregado familiar, devendo o arrendatário comunicar o facto ao senhorio no prazo máximo de 30 dias a contar da data da ocorrência;

b) Aplicação da correção prevista na alínea g) do artigo 3.º em caso de superveniência de situações de incapacidade igual ou superior a 60 % ou de idade igual ou superior a 65 anos relativas a qualquer elemento do agregado familiar.

3. A revisão da renda por iniciativa do senhorio com os fundamentos indicados no número anterior pode ocorrer a todo o tempo.

4. A reavaliação pelo senhorio das circunstâncias que determinam o valor da renda realiza-se, no mínimo, a cada três anos, em função do rendimento mensal corrigido do agregado familiar.

5. A renda atualizada ou revista nos termos dos números anteriores é devida no segundo mês subsequente ao da data da receção, pelo arrendatário, da comunicação do senhorio com o respetivo valor.

6. O arrendatário deve entregar ao senhorio os elementos que este solicite e se mostrem adequados e necessários à verificação das circunstâncias que determinam a revisão da renda, no prazo máximo de 30 dias a contar da correspondente notificação.

7. Quando da revisão da renda resulte o seu aumento e as comunicações do arrendatário tenham sido realizadas fora dos prazos previstos no n.º 2 ou no n.º 6, o senhorio pode exigir-lhe o pagamento

do montante correspondente a 1,25 vezes a diferença entre a renda paga e a renda que seria devida desde a data da alteração.

8. A falta ou a insuficiência de resposta do arrendatário ou dos ocupantes às comunicações no prazo fixado ou a recusa dos mesmos em celebrar o contrato de arrendamento apoiado constituem fundamento para a resolução do contrato vigente ou para a cessação da utilização da habitação, consoante for o caso.

VI

(Comunicação de Alteração aos Valores do Preço Técnico ou da Renda)

Qualquer alteração aos valores do preço técnico ou da renda será comunicada por escrito, pelo senhorio ao arrendatário, com a antecedência mínima de trinta (30) dias.

VII

(Utilização do Fogo)

1. O fogo arrendado destina-se exclusivamente à habitação permanente do arrendatário e do seu agregado familiar registado, não sendo permitido o uso diverso daquele a que se destina.
2. A residência de outras pessoas não autorizadas no fogo arrendado, com exceção do crescimento natural da família, está dependente de prévia autorização municipal, sendo obrigatoriamente contabilizados para efeitos de fixação de renda, os rendimentos dessas pessoas, ao momento da sua atualização.
3. É proibida a hospedagem, a sublocação, total ou parcial, ou cedência a qualquer título da habitação objeto do presente contrato, sob pena de resolução do mesmo pelo senhorio.

VIII

(Ausência do Arrendatário)

O arrendatário e o seu agregado familiar devem utilizar a habitação em permanência, não se ausentando por um período seguido superior a seis meses, sob pena de ser considerado renúncia ao arrendamento, com a consequente cessação do contrato, quando se verificarem as condições constantes do artigo 26º da Lei 32/2016, de 24 de agosto.

IX

(Direitos do Arrendatário)

1. O arrendatário tem direito à fruição e correta utilização da habitação que lhe foi atribuída e das partes comuns.

2. O arrendatário e o seu agregado familiar têm direito a participar em ações que promovam a organização de moradores.

X

(Obrigações do Arrendatário)

São ainda obrigações do arrendatário, sem prejuízo de outros que resultem da Lei:

- a) Fornecer à entidade locadora, a todo o tempo, quaisquer documentos e esclarecimentos necessários para a instrução e ou atualização do respetivo processo.
- b) Promover a instalação e a ligação dos contadores de água, de gás e de energia elétrica, cujas despesas, bem como a dos respetivos consumos, são da sua total responsabilidade, devendo elaborar os respetivos contratos em seu nome.
- c) Pagar a renda, no quantitativo e no prazo devidos.
- d) Conservar, no estado em que atualmente se encontram, a instalação elétrica bem como todas as canalizações de água e de esgotos, manter e limpar a habitação, bem como os espaços comuns, reparando e suportando as despesas dos estragos que sejam causado por ato ou omissão culposa do agregado familiar ou de quem frequenta a habitação.
- e) Não conservar na habitação animais que possam incomodar os vizinhos ou possam causar quaisquer danos.
- f) Não fazer ruídos que ponham em causa a tranquilidade e/ou bem-estar dos restantes moradores.
- g) Não violar as regras de higiene e de boa vizinhança.
- h) Facultar, a representante do senhorio, o acesso ao fogo arrendado para exame ou realização de obras no mesmo.
- i) Transportar e colocar o lixo de forma devidamente acondicionada nos contentores existentes para o efeito, situados na via pública, não colocando em risco a higiene e saúde pública.
- j) Restituir a habitação, findo o contrato, no estado em que a recebeu e sem quaisquer deteriorações, salvo as inerentes a uma prudente utilização em conformidade com o fim do contrato e sem prejuízo do pagamento de danos, caso se verifiquem.

XI

(Danos na Habitação)

Se, aquando do acesso à habitação pelo senhorio subsequente a qualquer caso de cessação do contrato, houver evidência de danos na habitação, de realização de obras não autorizadas ou de não realização das obras exigidas ao arrendatário nos termos da lei ou do contrato, o senhorio tem o

direito de exigir o pagamento das despesas por si efetuadas com a realização das obras necessárias para reposição da habitação nas condições iniciais.

XII

(Obras ou Benfeitorias)

1. O arrendatário não poderá efetuar na habitação quaisquer obras nem, de qualquer forma, alterar as suas características sem consentimento escrito do senhorio.
2. No caso de violação do disposto no nº 1, o inquilino será notificado para repor, em prazo certo, o fogo no seu estado anterior, se não o fizer poderá o senhorio resolver o contrato, sem prejuízo da responsabilidade do inquilino pelas despesas que para aquele fim tiverem de ser feitas.
3. Findo o arrendamento, o arrendatário não tem direito a qualquer indemnização ou compensação em relação a obras ou benfeitorias que tenha executado.

XIII

(Estado do Fogo no Termo do Arrendamento)

No termo do arrendamento, o inquilino restituirá o fogo limpo, com todas as portas, chaves, vidros, instalações, canalizações, acessórios e dispositivos de utilização sem quaisquer deteriorações, salvo as inerentes ao seu uso normal.

XIV

(Cessação do Contrato)

O presente contrato de arrendamento cessa por acordo das partes, resolução, renúncia, caducidade ou denuncia ao abrigo das disposições constantes das cláusulas e nos termos da lei aplicáveis.

XV

(Resolução do Contrato)

Constituem causas de resolução do contrato de arrendamento, para além das previstas no Novo Regime de Arrendamento Apoiado e nas disposições legais aplicáveis, nomeadamente nos artigos 1083.º e 1084.º do Código Civil, na sua redação atual, os factos seguintes:

- a) O incumprimento de qualquer das obrigações impostas no presente contrato de arrendamento, bem como as previstas no artigo 24º da Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto;
- b) O conhecimento pelo senhorio da existência de uma das situações de impedimento previstas no artigo 6.º da Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto;

c) A prestação de falsas declarações, de forma expressa ou por omissão, sobre os rendimentos ou sobre factos e requisitos determinantes para o acesso ou manutenção do arrendamento;

d) A permanência na habitação, por período superior a um mês, de pessoa que não pertença ao agregado familiar, sem autorização prévia do senhorio.

XVI

(Renúncia do Contrato)

1. Considera-se haver renúncia do arrendatário ao arrendamento da habitação quando esta não seja usada por ele ou pelo agregado familiar por período seguido superior a seis meses a contar da data da primeira comunicação do senhorio, de entre as referidas na alínea a) do número 2 do artigo 26º da Lei 32/2016, de 24 de agosto.

2. A cessação do contrato opera no termo do prazo de seis meses a contar da data da primeira tentativa de contacto pessoal referida na alínea a) do n.º 2, do artigo 26º da Lei 32/2016, de 24 de agosto, e confere ao senhorio o direito de tomar posse do locado e de considerar abandonados a seu favor os bens móveis nele existentes, se, após o decurso do prazo de 60 dias sobre a tomada de posse do locado, não forem reclamados

XVII

(Despejo)

1. Caso não seja cumprida voluntariamente a obrigação de desocupação e entrega da habitação ao senhorio, cabe a essa entidade ordenar e mandar executar o despejo, podendo recorrer às autoridades policiais competentes.

2. Após a cessação do contrato e tomada de posse pelo senhorio, são considerados abandonados a favor deste, caso não sejam reclamados no prazo de 60 dias, podendo o senhorio deles dispor de forma onerosa ou gratuita, sem direito a qualquer compensação por parte do arrendatário.

XVIII

(Omissões)

Em tudo o que não estiver expressamente previsto neste contrato regem as disposições legais aplicáveis.

XIX

(Pacto de Aforamento)

Para as eventuais questões emergentes deste contrato é competente o foro da Comarca de situação do imóvel, com renúncia expressa a qualquer outro.

XX

(Aceitação do Contrato)

Os outorgantes declaram aceitar o presente contrato de arrendamento nas condições nelas estatuídas, obrigando-se a cumpri-lo pontual e integralmente, sendo celebrado em duplicado.

Murça, 01 de maio de 2025.

O PRIMEIRO OUTORGANTE:

O SEGUNDO OUTOGRANTE:

Município de Murça
Praça 5 de outubro
5090-112 Murça



80 ANOS
Município de Murça 1224-2024

Departamento de Coordenação Geral
Unidade Orgânica: Divisão de Ação Social

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

(ARTIGO 2.º, DA PORTARIA N.º 185/2024/1 DE 14 DE AGOSTO)

Aida Cristina Pires Nunes, na qualidade de Coordenadora do Gabinete de SAAS/RSI, a desempenhar funções no Município de Murça, declara, sob compromisso de honra, que, na presente data, relativamente ao presente procedimento, de Atribuição de Habitações Sociais, respeitante a Apoios Sociais Municipais, não se encontra numa situação de conflito de interesses nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, isto é, em situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 24 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Mais declara, sob compromisso de honra, que se, no decurso do presente procedimento, vier a encontrar-se, ou previr razoavelmente vir a encontrar-se, numa situação de conflito de interesses, comunicará a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, nos termos do disposto no artigo 13.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Murça, 15.04.2025

(Aida Nunes)



INFORMAÇÃO

Ref.ª DGF / 03 – INF 29/2025

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA

Visto. Plante-se nos dois pontos.

225 ADE.17

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL

Visto, convido com a proposta de atuação supracitada, sobre a matéria, feita sob, bem como com as
causas objetivamente comprovadas que tornam, também, objetivamente impossível a futura
e discussão das contas da Autarquia, devido ao facto, legalmente, fixado, e por não se fazer
iniciar as imputações de despesas. Neste contexto, devem ser consideradas todas

ASSUNTO

as despesas supracitadas, junto do T.C., ATUAL, inv. e entidade reguladora,
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2024 – ATAQUE CIBERNÉTICO AO MUNICÍPIO DE MURÇA
imediatamente após a tomada de decisão pela EM, suprimindo-se o agendamento, deste

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA E DATA

assunto, para a próxima reunião ordinária da EM.
À consideração do P.C. 2025-04-09

DATA: 08.04.2025

I. ENQUADRAMENTO:

O Município de Murça, como é de conhecimento público, teve um ataque cibernético malicioso, infetando a totalidade dos sistemas informáticos, comprometendo todos os serviços do Município. O trabalho de recuperação dos servidores por parte da empresa RIS 2048 foi reportado à última cópia de segurança com data de 26/10/2024, efetuado entre o dia 13-03-2025 e o dia 25-03-2025. Concluída a recuperação possível dos servidores a Divisão de Gestão Financeira encetou trabalhos de recuperação de documentos contabilísticos entre 24/01/2025 e 13/03/2025, no período decorrido entre o dia 26/03/2025 e 04/04/2025, com o apoio da Software House, Medidata – Sistemas de Informação para Autarquias, S.A., visando repor o funcionamento do Município na sua relação com o exterior, o que aconteceu no dia 07/03/2025.



II. FUNDAMENTAÇÃO

1. Considerando que o ataque cibernético de 13-03-2025 afetou e eliminou a informação contabilística entre o dia 24/01/2025 e 13/03/2025 e o arquivo documental desde 26-10-2024;
2. Considerando que os trabalhos de recuperação exigiram a intervenção de todos os funcionários da Divisão de Gestão Financeira, Divisão de Tecnologias de Informação e Comunicação, Divisão de Administração Geral (Recursos Humanos, Balcão Único) e Divisão de Planeamento e Gestão Urbana;
3. Considerando que a recuperação centrou-se no essencial tendo em vista o funcionamento do município, é de referir que os trabalhos de restabelecimento continuam, prevendo-se impossibilidades de recuperação em alguns casos.
4. Considerando que a informação recuperada e em recuperação é relevante para os reportes de informação mensal à Direção Geral das autarquias Locais (DGAL), através da aplicação SISAL e SIAL;
5. Considerando que nos termos do nº2 do artigo 24 da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro " A apreciação do Inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos da prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de abril, e a aprovação das Grandes Opções do Plano e da Proposta de Orçamento para o ano seguinte na sessão de novembro ou dezembro, salvo o disposto no artigo 62.º;
6. Considerando que o ataque cibernético, eliminou todo o trabalho relacionado com a Prestação de contas de 2024, facto que condiciona a elaboração e apresentação do referido documento dentro do prazo estabelecido no nº 2 do artigo 24 da Lei 75/2013, de 12 de setembro;
7. Considerando que a prestação de contas do ano económico anterior das autarquias locais é remetida ao Tribunal de Contas até ao dia 30 de abril do ano seguinte àquele a que respeitam, nos termos do disposto no artigo 52.º, n.º 4, da LOPTC.

III. PROPOSTA

Atendendo ao exposto anteriormente, informa-se da impossibilidade material da elaboração do documento dentro do prazo previsto no n.º 2, do artigo 24 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Indica-se como data previsível de entrega do documento a segunda semana de Maio, para posterior aprovação em Câmara e Assembleia Municipal.

Mais se propõe que seja informado o Tribunal de Contas, a Direção Geral das Autarquias Locais, Instituto Nacional de Estatística e Entidade Reguladora dos Serviços de Águas Residuais dos

Município de Murça

Praça 5 de outubro

5090-112 Murça



Departamento de Coordenação Geral

Unidade orgânica: Divisão de Gestão Financeira

presentes constrangimentos, visando a dilatação dos prazos, bem como a suspensão das retenções financeiras do Fundo de Equilíbrio Financeiro e Transferência de Competências por falta do reporte da informação mensal, exigida no âmbito do disposto no artigo 78.º da lei n.º 73/2013 de 3 de setembro.

À consideração superior.

O Chefe de Divisão de Gestão Financeira

A handwritten signature in blue ink, reading 'Mário José Pinto Sampaio'.

Mário José Pinto Sampaio

PROPOSTA

Ref.º DGF / 03 – INF31/2025

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA / DELIBERAÇÃO DA CÂMARA

Visto - Concordo. 2025. ARZ. 15
[Signature]

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL

Visto - Concordo. Segue-se o afundamento, neste assunto, face a futura reunião ordinária da CM para deliberar. À consideração do P.C.
2025-04-15 11-7

ASSUNTO

Assunto: Norma de funcionamento-Orçamento Participativo para 2026

Data: 14-04-2025

I-Enquadramento:

O Orçamento Participativo faz parte da estratégia de atuação do Município de Murça, potenciando a participação dos cidadãos através de fatores positivos e construtivos baseados em princípios de proximidade, transparência e oportunidade.

O Orçamento participativo pretende afirmar-se como uma das componentes de estratégia da Câmara Municipal de Murça no reforço do desenvolvimento dos cidadãos nas dinâmicas de governação do concelho, promovendo assim uma melhor adequação das políticas municipais às necessidades e aspirações dos cidadãos.

Com a efetiva implementação do Orçamento Participativo, o Município de Murça dá mais um passo em frente no apelo à cidadania permitindo aos seus cidadãos participar de forma mais consciente no processo comum de construção de um concelho melhor.

II-Proposta

Considerando os pressupostos constantes do ponto anterior, tendo como objetivo as orientações superiores relativamente a matéria, segue em anexo proposta da Norma de funcionamento do orçamento participativo para aprovação em reunião de câmara do executivo municipal.

À consideração superior,

O chefe de Divisão Municipal,



(Mário José Pinto Sampaio)



MUNICÍPIO DE MURÇA

NORMAS DE FUNCIONAMENTO

ORÇAMENTO PARTICIPATIVO / 2026

Preâmbulo

O Orçamento Participativo faz parte da estratégia de atuação do Município de Murça, potenciando a participação dos cidadãos através de fatores positivos e construtivos baseados em princípios de proximidade, transparência e oportunidade.

O Orçamento participativo pretende afirmar-se como uma das componentes de estratégia da Câmara Municipal de Murça no reforço do desenvolvimento dos cidadãos nas dinâmicas de governação do concelho, promovendo assim uma melhor adequação das políticas municipais às necessidades e aspirações dos cidadãos.

Com a efetiva implementação do Orçamento Participativo, o Município de Murça dá mais um passo em frente no apelo à cidadania permitindo aos seus cidadãos participar de forma mais consciente no processo comum de construção de um concelho melhor.

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Missão

A adoção do Orçamento Participativo pelo Município de Murça, visa potenciar os valores da democracia participativa inscritos no artigo 2.º da Constituição da República Portuguesa, tendo como objetivo primordial promover a participação cívica, responsável e esclarecida dos cidadãos do Concelho de Murça

Artigo 2.º

Objetivos

1. Os Orçamentos Participativos são hoje a forma mais eficaz de atrair a participação dos cidadãos, nos processos decisórios das estruturas democráticas.
2. Essa participação tem como objetivo:
 - a) Contribuir para uma maior aproximação das políticas públicas às reais e expectantes necessidades dos cidadãos;
 - b) Potenciar o exercício de uma cidadania participada, ativa e responsável para reforçar a credibilidade das instituições e a qualidade da própria democracia;
 - c) Incentivar a interação entre eleitos, técnicos municipais e os cidadãos na procura de soluções para melhorar a qualidade de vida no concelho.

Artigo 3.º

Definições

1. O Orçamento Participativo é um processo democrático participado através do qual os cidadãos de uma comunidade decidem o destino de uma parte dos recursos públicos disponíveis.
2. O Orçamento Municipal é um documento financeiro de periodicidade anual onde estão previstas a globalidade das despesas a realizar e as receitas que as suportam.

Artigo 4.º

Modelo

1. O Orçamento Participativo do Município de Murça assenta num modelo de carácter consultivo e deliberativo.
2. A dimensão consultiva provém do período em que os cidadãos são convidados a apresentar as suas propostas de investimento.
3. A dimensão deliberativa provém do facto de serem os cidadãos a decidir, através de votação, as propostas vencedoras a incluir no Orçamento Municipal do ano seguinte.
4. O Executivo Municipal delibera anualmente sobre as Normas de Funcionamento do Orçamento Participativo.
5. O Município de Murça compromete-se a integrar as propostas vencedoras no Orçamento Municipal do ano económico seguinte ao da participação.

Artigo 5.º

Recursos Afetos

O valor a afetar ao presente processo de Orçamento Participativo, para o ano civil de 2026, é de 25.000,00€ (vinte e cinco mil euros).

Artigo 6.º

Âmbito territorial

O Orçamento Participativo incide sobre a totalidade do território do Concelho de Murça.

Capítulo II

Funcionamento

Artigo 7.º

Períodos do Projeto

O Orçamento Participativo do Município de Murça tem um ciclo anual dividido em cinco períodos distintos:

- a) Avaliação e preparação;
- b) Recolha de propostas;
- c) Análise técnica das propostas;
- d) Votação das propostas;
- e) Apresentação pública dos resultados.

Artigo 8.º
Avaliação e Preparação

1. Neste período procede-se à avaliação do Orçamento Participativo do ano anterior.
2. Com base na avaliação anual devem ser introduzidas as alterações nas Normas de Funcionamento entendidas pertinentes, que visem o progressivo alargamento e aperfeiçoamento do processo.
3. Após aprovação das Normas de Funcionamento pela Câmara Municipal, inicia-se a preparação e divulgação do Orçamento Participativo do novo ciclo anual.

Artigo 9.º
Recolha de Propostas

1. Neste período procede-se à recolha de propostas através de meios digitais.
2. Os meios digitais encontram-se disponíveis através da página do município na internet.
3. O período para recolha de propostas decorre entre os meses de maio e junho.

Artigo 10.º
Análise Técnica das Propostas

1. Neste período procede-se à análise técnica das propostas e consequente admissão ou exclusão.
2. São excluídas as propostas que a Comissão de Análise Técnica entenda não reunir os requisitos necessários à sua implementação, designadamente por não apresentar todos os dados necessários à sua avaliação, o valor expectável à implementação ultrapassar o valor definido, contrariar deliberações municipais ou colocar em causa o superior interesse municipal.
3. A Comissão de Análise Técnica das propostas é nomeada pelo Presidente da Câmara Municipal e é composta pelo Presidente da Câmara, que preside, quatro vereadores e dois técnicos municipais.
4. A comissão referida no ponto anterior tem como mandato o período correspondente ao ciclo político.
5. Após a análise técnica das propostas é elaborada e divulgada a lista provisória para, no prazo de 10 dias, poderem ser apresentados eventuais recursos.¹
6. Após a análise e resolução dos recursos apresentados é divulgada a lista final de propostas a submeter a votação.
7. A análise técnica das propostas decorre entre os meses de julho e agosto.

Artigo 11.º
Votação das Propostas

1. Neste período procede-se à votação das propostas finalistas através de meios digitais.
2. Os meios digitais encontram-se disponíveis através da página do município na internet.
3. A votação das propostas ocorre de 1 a 15 de setembro.

Artigo 12.º

¹ Formulário próprio para o efeito, disponível no site do Orçamento Participativo.

Apresentação Pública dos Resultados

1. Neste período procede-se à apresentação pública dos resultados e à execução do relatório final de apresentação de propostas, que será publicado na página da internet do Município.
2. As propostas mais votadas são incorporadas na proposta de orçamento municipal.
3. A apresentação dos resultados decorre entre 16 de setembro e 30 de setembro, em sessão pública promovida pela Câmara Municipal.

Capítulo III

Participação

Artigo 13.º

Participação

1. Podem participar no Orçamento Participativo todos os cidadãos a partir dos 16 anos de idade, residentes, trabalhadores ou estudantes no concelho de Murça, assim como representantes das diversas organizações da sociedade civil que se relacionem com o Município de Murça.
2. A participação concretiza-se através do voto eletrónico.
3. Cada cidadão ou representantes das diversas organizações da sociedade civil apenas podem apresentar uma proposta.
4. Cada cidadão pode votar apenas uma vez e numa só proposta.

Artigo 14.º

Formas de Participação

1. O acesso ao Orçamento Participativo é assegurado por via digital.
2. Os mecanismos on-line são assegurados através da página do município na internet e permitem a apresentação de propostas e votação.
3. A divulgação será assegurada pelos diversos meios digitais disponíveis de forma a garantir a assegurar o fácil acesso dos cidadãos, de forma a garantir a possibilidade de participação alargada.

Capítulo IV

Propostas

Artigo 15.º

Propostas

1. Cada cidadão apenas pode apresentar uma proposta, a título individual ou coletivo
2. O valor estimado de cada proposta, não pode exceder o montante definido no artigo 5.º.
3. Para efeitos do número anterior, devem ser quantificados e constar da proposta, para além dos valores do investimento previsto, os custos eventuais com o projeto, se a ele houver lugar.
4. As propostas devem, preferencialmente, referir o local para a sua implementação, cabendo à Câmara municipal a decisão sobre o mesmo, em caso de omissão.
5. É aprovada a proposta mais votada, que não ultrapasse o valor a afetar ao presente processo de Orçamento Participativo, homologada em reunião da câmara municipal, mediante relatório apresentado pela Comissão de Análise Técnica.
6. Em caso de empate será realizada nova votação abrangendo apenas as propostas empatadas.

Artigo 16.º

Áreas Temáticas Elegíveis

Podem ser apresentadas propostas nas áreas de competência do município que incidam sobre investimentos de âmbito coletivo, designadamente: Ecologia, ambiente e energia; Solidariedade e coesão social; Equipamentos (melhoria ou reparação de equipamentos culturais, sociais, etc.) e espaços públicos (jardins, parques praças, etc.); Cultura e património; Trânsito, mobilidade, acessibilidade e segurança rodoviária; Turismo comércio e promoção económica.

Capítulo V

Disposições Finais

Artigo 17.º

Prestação de Contas

De modo a garantir o potencial de transparência no processo de implementação do Orçamento Participativo, a prestação de contas ao cidadão será efetuada de forma permanente com a disponibilização de toda a informação relevante, designadamente, relatórios, deliberações, inquéritos, balanços e notícias, a divulgar na página da internet do Município.

Artigo 18.º

Gestão

Os responsáveis pela gestão e coordenação de todo o processo do Orçamento Participativo são o Presidente da Câmara e um dos Vereadores que integra a constituição da Comissão de Análise Técnica, definida no âmbito do n.º 3 do artigo 10.º.

Artigo 19.º

Equipa de Apoio Técnico

- 1- O apoio técnico consiste em organizar, desenvolver, articular, promover, divulgar e acompanhar todos os períodos que compõem o Orçamento participativo para 2026.
- 2- A equipa de apoio técnico é constituído por dois técnicos a designar pelo Presidente da Câmara e desenvolve o seu trabalho na dependência do grupo gestão, conforme definido no artigo anterior.
- 3- É competência do apoio técnico elaborar o relatório de avaliação final do Orçamento participativo para 2026 e submete-lo aos responsáveis, conforme dispõe o artigo 20.º.

Artigo 20.º

Revisão das Normas de Funcionamento

As Normas de Funcionamento são sujeitas a uma avaliação e revisão anual, vigorando por um ciclo anual do Orçamento Participativo.

Artigo 21.º
Proteção de dados

1. Os cidadãos que participem no Orçamento Participativo autorizam o tratamento dos dados e das informações fornecidas, no contexto do mesmo e do respetivo processo, pelo Município de Murça.

2. Os cidadãos que participem no Orçamento Participativo declaram que os dados e as informações fornecidas são verdadeiras, autênticas, exatas e fidedignas, assumindo a plena responsabilidade pelas mesmas.

Artigo 22.º
Casos Omissos

As omissões e dúvidas surgidas na interpretação das presentes normas serão resolvidas por deliberação do Órgão Executivo Municipal.

Artigo 23.º
Entrada em Vigor

As presentes Normas de Funcionamento entram em vigor logo após a aprovação na Câmara Municipal.

As presentes Normas de Funcionamento foram aprovadas na reunião da Câmara Municipal de 17-04-2025.